



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**A O S - DIOCESE DE ABAETETUBA**  
**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
**SÃO FRANCISCO XAVIER**

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**  
**“CIÊNCIA E FÉ”**



**ABAETETUBA-PARÁ**  
**2020-2021**



**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
SÃO FRANCISCO XAVIER**

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO 2020/2021  
“CIÊNCIA E FÉ”**

**ABAETETUBA-PARÁ  
2020-2021**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**A O S - DIOCESE DE ABAETETUBA**  
**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
**SÃO FRANCISCO XAVIER**

*Helder Zahluth Barbalho*

*Governador do Estado do Pará*

*Elieth de Fátima da Silva Braga*

*Secretária de Estado de Educação*

*Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo*

*Presidente Conselho Estadual de Educação*

*Regina Lucia de Souza Pantoja*

*Secretária Adjunta de Ensino - SAEN*

*Eliel Batista Barbosa*

*Diretor 3ª Unidade Regional de Educação*

*Manoel Carlos Guimarães da Silva*

*Diretor da EEEFM São Francisco Xavier*

*Naíde Cunha de Lima*

*Delci Conceição de Souza*

*Vices-diretoras da EEFM São Francisco Xavier*

*Ana Carla Feio Soares*

*Secretária da EEFM São Francisco Xavier*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**A O S - DIOCESE DE ABAETETUBA**  
**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
**SÃO FRANCISCO XAVIER**

**EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER**

**Direção**

***Prof. Ms. MANOEL CARLOS GUIMARÃES DA SILVA***

**Vice-direção**

***Prof. Esp. DELCI CONCEIÇÃO SOUZA***

***Prof. Esp. NAÍDE CUNHA LIMA***

**Coordenação Pedagógica**

***Prof. Esp. EDINETE MELO DAS CHAGAS***

***Prof. Esp. LUCIANE DO SOCORRO FERREIRA MATOS***

***Prof. Esp. MARINETE CORREA MACEDO***

***Prof. Esp. MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS***

***Prof. Esp. NEUZILENE DO SOCORRO PEIXOTO***

***Prof. Esp. NILCINETE DA SILVA CORREA***

**Apoio Pedagógico**

***Prof. Esp. AMERINEI FERREIRA DA SILVA***

***Prof. Esp. JANE MÁRCIA CARVALHO VILHENA***

***Prof. Esp. JUCIMARA RODRIGUES BARBOSA***

***Prof. Esp. RAIMUNDO DE JESUS RIBEIRO DE AZEVEDO***

***Prof. Esp. RONALDO MARGALHO CARVALHO***

***Prof. Esp. ROSIEL COSTA SENA***

*“[...] Somente quando as coisas podem ser vistas  
por muitas pessoas, numa variedade de aspectos  
sem mudar de identidade,  
de sorte que os que estão à sua volta  
sabem que vêem o mesmo na mais completa diversidade,  
pode a realidade do mundo manifestar-se  
de maneira real e fidedigna.”*

*(Hannah Arendt)*

## SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA .....	6
APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	7
INTRODUÇÃO .....	8
1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR .....	10
1.1 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DA EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER.....	10
1.2 O ESPAÇO ESCOLAR A SERVIÇO DA COMUNIDADE .....	12
1.3 GESTÃO COLEGIADA.....	14
1.4 QUADRO DE PESSOAL DA EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER.....	16
1.5 QUADRO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA.....	16
1.6 EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA.....	198
1.7 QUADRO DOCENTE POR ÁREA DE CONHECIMENTO .....	19
1.8 MODALIDADES DE ENSINO.....	20
1.9 ATENDIMENTOS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS.....	21
2. DIAGNÓSTICO DE INDICADOR EDUCACIONAL.....	266
2.1 QUADRO ESTATÍSTICO ANO LETIVO 2019 – RENDIMENTO TOTAL .....	27
2.2 QUADRO ESTATÍSTICO ANO LETIVO 2020 – RENDIMENTO TOTAL .....	310
2.3 ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS 2019 DA EEEFM CSFX .....	310
2.4 ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS 2020 DA EEEFM CSFX .....	321
2.5 ANÁLISE DE DESEMPENHO ESCOLAR .....	332
3. MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS.....	387
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES LEGAIS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	398
4.1 BASES LEGAIS .....	39
4.2 REFERÊNCIA E ALINHAMENTO AO DOCUMENTO ESTADUAL .....	421
4.2.1 Concepção sócio-histórica.....	421
4.2.2 Princípios norteadores .....	432
4.3 EDUCAÇÃO BÁSICA E A BNCC.....	454
4.3.4 O Ensino Fundamental .....	498
4.3.5 O Ensino Médio: Referência e alinhamento à BNCC.....	543
5. PLANO DE AÇÃO .....	687
5.1 OBJETIVO GERAL.....	71
5.2 OBJETIVOS EPECÍFICOS.....	71
REFERENCIAS.....	743
ANEXOS.....	765

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SÃO FRANCISCO XAVIER tem sua origem em 1966 como escola católica associada à Prelazia do Baixo Tocantins. O estabelecimento está localizado na zona urbana de Abaetetuba (município situado ao nordeste do Estado do Pará), sito à Av. 15 de Agosto, nº 339, bairro Centro, com CEP 68.440-000, e disponibiliza acesso através do telefone: nº (91) 3751-1829, *E-mail* csfx@csfx.org.br, pelo *site* csfx.org.br, e sua Secretaria Escolar pelo E-mail secretariacsfx.org.br.

Enquanto escola da rede estadual de ensino funciona sob a dependência administrativa da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, alinhada à sua orientação e credenciada pelo Ministério da Educação – MEC através do cadastro no Censo Escolar sob o número 15064280, sendo autorizada através da Resolução nº 271, de 21 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PA, sob o Parecer nº 107/2020 e Processo nº 2020/224894. Está habilitada para oferecer Educação Básica - Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio em suas três séries consecutivas - nos turnos matutino e vespertino.

Considerando, entretanto, o contexto de um ano letivo diferenciado pelas situações consequentes da pandemia COVID-19, o que exigiu orientações específicas para 2020 e 2021, o Governo do Estado emitiu o Decreto nº 609/2020<sup>1</sup> que suspendeu as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede estadual, respaldado pela Resolução n 102, de 19 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação/PA (Anexo IV). Este documento estabeleceu o regime de aulas não presenciais em todo o Sistema de Ensino do Estado do Pará. São documentos decisórios, fundamentados pelo arcabouço legal publicado pelo Governo Federal e pelo Conselho Nacional de Educação em sua Resolução CNE/CP Nº 2<sup>2</sup>, de 10 de dezembro de 2020, que ampara os Sistemas de Ensino nas tomadas de decisão neste momento peculiar.

---

<sup>1</sup> Revogado pelo Decreto nº 777, de 23/05/2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Corona vírus COVID-19.

<sup>2</sup> Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, *instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

## **APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Este documento objetiva apresentar um plano político-pedagógico de trabalho a ser desenvolvido na EEEFM São Francisco Xavier, para as modalidades do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Anos e do Ensino Médio, atendendo à implementação dos novos currículos (re)elaborados em regime de cooperação entre o estado e os municípios e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Também pretende demonstrar a flexibilização necessária aos anos letivos de 2020 e 2021, no que concerne à adequação da prática pedagógica do trabalho remoto com a utilização da mídia em suas diversas ferramentas digitais no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem – seguindo orientações propostas pela Secretaria de Estado de Educação/SEDUC e as deliberações do Conselho Estadual de Educação/CEE/PA - diante da irremediável necessidade de rendição às novas demandas impostas pelo contexto mundial da pandemia denominada COVID-19.

A importância deste documento se revela enquanto constatação da identidade e caráter desta escola diante de situações adversas, como guia ao processo de ensino-aprendizagem e como resultado das reflexões entre os vários segmentos da comunidade escolar, demonstrando assim o papel fundamental da gestão, coordenação e docência ao buscar o alinhamento curricular para o desenvolvimento das competências, objetivos de aprendizagem e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes no decorrer de um ano letivo, visando a educação em função da construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Portanto, o PPP desta escola encontra justificativa quando se preocupa com a expressão do repensar coletivo de toda a comunidade escolar em função dos rumos da escola, considerando as adequações necessárias ao atual momento. Para tal, evidencia os trabalhos que foram desenvolvidos em 2020 e as perspectivas em relação ao ano de 2021, numa visão sistêmica da rotina pedagógica que necessita extrapolar os muros do espaço escolar e chega aos lares, solicitando o envolvimento direto de pais e/ou responsáveis em favor da promoção de condições que oportunizem e garantam o acesso, a continuidade e o desenvolvimento da aprendizagem e do desenvolvimento de seus estudantes.

## INTRODUÇÃO

O projeto Político Pedagógico da EEEFM São Francisco oferece a visibilidade da função sócio educacional da instituição quando descreve seu perfil funcional através de seus vários itens. Neste contexto, a diagnose dos problemas, o desenvolvimento de atividades que venham solucionar os mesmos, melhorando e transformando, possibilita, também, a projeção de novas perspectivas e o enfrentamento dos desafios que surgem na construção da educação escolar.

Neste sentido, a elaboração deste documento preocupou-se em apresentar no seu conteúdo a contextualização histórica e caracterização da comunidade escolar, discorrendo brevemente sobre a origem e desenvolvimento da instituição, bem como a utilização de seu amplo espaço físico a serviço da comunidade. Evidencia os aspectos da gestão democrática enquanto base para o desenvolvimento de uma gestão colegiada, o perfil administrativo, técnico-pedagógico, docente, as modalidades de ensino em adequação à BNCC. Também configura os atendimentos pedagógicos específicos, discorre sobre o diagnóstico de indicador educacional e ressalta a missão, visão e princípios filosóficos da escola.

Também textualiza claramente sobre a fundamentação teórica e bases legais do projeto político pedagógico, considera sua referência e alinhamento ao documento estadual, a importância da concepção sócio-histórica, dos princípios norteadores, sempre relacionando a Educação Básica em suas adequações à BNCC - o Ensino Fundamental e o Ensino Médio - alinhada às demandas do desenvolvimento integral, princípios educativos e finalidades, a partir das prerrogativas ordenadas pelo desenvolvimento das competências gerais, sua integralização às áreas de conhecimento, da escola em função do protagonismo juvenil e o projeto de vida, ou seja, a formação do educando como um todo planejado e explícito a partir do seu Plano Pedagógico Anual.

Nesta produção escrita fez-se necessário o entendimento sobre as implicações que a visão de aprendizagem e desenvolvimento trazida pela BNCC tem no cotidiano escolar e na atuação dos educadores, convidando-os a refletir sobre como se configura a escola que busca garantir que crianças e jovens usufruam dos direitos de aprendizagem expressos pelas competências e habilidades a serem ensinadas e apreendidas no cotidiano escolar.

Obviamente, imprescindível é lembrar que este projeto é um documento *sui generis*, por ser elaborado a partir das demandas exigidas pela conjuntura atual: o planeta subjugado às limitações de saúde advindas da pandemia COVID-19, o *Corona Vírus* e, por isso, evidencia o trabalho de cooperação, o esforço individual e coletivo entre os segmentos da comunidade escolar, de forma a evidenciar a importância da dinâmica de trabalho participativo como gerador de oportunidades para que as melhores práticas sejam exercidas e atuem como guardiãs das ações que visam às aprendizagens e ao desenvolvimento de todas as crianças e jovens à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enquanto aliados para promover condições para que os estudantes tenham acesso a seus direitos em Educação.

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

### **1.1 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DA EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER**

O Colégio São Francisco Xavier, em sua origem, foi fundado a 10 de abril de 1966, pelo padre Vicente Mitidieri, sob o bispado de D. João Gazza, sendo mantido pela Prelazia do Baixo Tocantins, hoje Diocese de Abaetetuba. Estabeleceu-se na Avenida 15 de agosto, 339, Centro de Abaetetuba, onde funcionava o antigo seminário da Prelazia, trabalhando apenas com clientela masculina, oferecendo o Curso Ginásial.

A instituição Colégio São Francisco Xavier representou um avanço inovador no Município de Abaetetuba quando criada em 1966, embora oferecesse o Curso Ginásial apenas para o gênero masculino. Em 1971, com a Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, a Lei 5.692 mudou a organização do ensino no Brasil, então todas as escolas brasileiras deveriam tornar-se profissionalizantes, então, o aluno receberia ao fim do 2º grau um certificado de habilitação profissional. O Colégio passou a oferecer a modalidade de 2º Grau com o Curso Científico (áreas de Ciências Humanas, Ciências Exatas e Ciências Biológicas), com o Normal Pedagógico, formando professores das séries primárias e, à noite, o Curso de Contabilidade Comercial. Com essa reforma educacional, também, a entidade passou a ter clientela mista, em parte remanejada da Escola Paroquial “Nossa Senhora da Conceição”, entidade escolar que funcionava sob a tutela da Diocese e que oferecia, antes da reforma, escolarização até o Curso Primário.

Com a promulgação da LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a instituição continua ativa, porém com as modalidades agora denominadas Ensino Fundamental maior e o Ensino Médio e, até 2013 sob o regime de escola de convênio com a Secretaria de Educação/SEDUC, quando passou a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Francisco Xavier, através do Acordo Técnico de comodato entre a Diocese de Abaetetuba e o Governo do Estado.

Em seu percurso educacional a instituição se desenvolveu de forma acelerada e acrescentou à formação educacional o direcionamento para a conscientização política da comunidade escolar, tornando-se referência nos

movimentos sindicais e estudantis. Neste sentido, favoreceu a organização na luta por direitos de cidadania que resultaram em diversas conquistas para a sociedade, tais como, participação na luta pela implantação de um *Campus Universitário* na região.

A consolidação do Campus Universitário do Baixo Tocantins, em Abaetetuba, proporcionou a graduação de muitos licenciados, profissionais que atuaram na área do magistério no, até então, Colégio São Francisco Xavier e em outros segmentos profissionais liberais, contribuindo para o maior desempenho dos profissionais da educação, principalmente no que se refere à superação de dificuldades que elevaram a qualidade do processo ensino aprendizagem em diversas instâncias educativas deste território e adjacências.

Em termos de organização estudantil, o CSFX foi a primeira instituição no Município a trabalhar a conscientização política com participação dos estudantes visando sua organização, elegendo o primeiro Grêmio Estudantil das escolas públicas do Município no ano de 1980 e, ainda, favoreceu o surgimento da UESA - União dos Estudantes Secundaristas de Abaetetuba. Nesse mesmo ano, outro fato importante foi a efetivação do primeiro Conselho Escolar

Inédita também foi a realização da eleição para a escolha de diretor, onde a ERC São Francisco Xavier foi o primeiro a exercer tal ato democrático dentre as escolas públicas do Estado, tornando-se, dessa forma, referência para a rede educacional do Pará, tendo como diretor eleito pela comunidade educativa o professor Ataíde Feio Neves, no ano de 1983.

Relevante marco se deu em 1995, através de parcerias com Associação de Pais e Mestres, além da ajuda da comunidade, com a construção do primeiro Ginásio de Esportes coberto do município, com duas quadras - uma de voleibol e outra para atender as diversas modalidades de esporte - com estrutura de arquibancada capaz de comportar, aproximadamente, 700 pessoas.

A implementação do Projeto Político-Pedagógico no início do ano supracitado possibilitou reformas na estrutura física do estabelecimento, enquanto necessidade imediata diante da grande demanda por vagas e na busca pela qualidade no processo ensino-aprendizagem. Neste sentido, foi necessária a elaboração de um projeto de reestruturação dos diversos setores da escola, com construção de novas salas de aula, capela, secretaria informatizada, sala de multimídia que, *a priori*, era utilizada como auditório com capacidade para atender 130 participantes (hoje

comporta 500 pessoas), mais um laboratório de informática, saguão para eventos coletivos, entre outros.

Passou por duas reformas: a primeira iniciou no mês de dezembro de 2002, e foi concluída em abril de 2003, a segunda reforma iniciou no mês de dezembro de 2003 e foi concluída em março de 2004. Durante este processo de desenvolvimento ininterrupto, a escola esteve sob a gestão de vários profissionais, desde a sua fundação, de colégio a escola estadual, desde 1966 até 2021, quais sejam:

- Padre Vicente Mitidieri – fundador
- Irmã Stela Maria
- Irmã Águida Marlene de Melo.
- Irmã Marlene Aparecida Sandoli
- Marilda Loureiro Maués
- Hilma Terezinha Pinto Flexa
- Nestor Deitos
- Adelino Ferranti
- Athaide Feio Neves
- Nestor Deitos
- Iracéa das Graças Ferreira Gonçalves
- Luiz Gonzaga Leite Lopes
- Ana Lúcia de Lima Santos
- Miguelina Bitencourt de Araújo
- Manoel Carlos Guimarães da Silva

## **1.2 O ESPAÇO ESCOLAR A SERVIÇO DA COMUNIDADE**

Hodiernamente a EEEFM São Francisco Xavier atende à clientela de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e às três séries do Ensino Médio e, por possuir uma localização estratégica no centro da cidade, oferece vagas a pessoas oriundas de todos os bairros da cidade, crianças e adolescentes moradores dos bairros centrais e periféricos, da zona rural – ilhas, estradas e distrito de Vila de Beja - estendendo seu atendimento até mesmo a alunos de cidades circunvizinhas, como Moju, Igarapé-Miri, Barcarena e Vila dos Cabanos.

Em 2020 atuou, inicialmente, com 1.717 (hum mil, setecentos e dezessete) alunos matriculados, sendo 991 (novecentos e noventa e um) no Ensino

Fundamental, 695 (seiscentos e noventa e cinco) no Ensino Médio, 31 (trinta e um) no Projeto Mundiar. Agora, em 2021 está com matrícula inicial de 1.735 (hum mil, setecentos e trinta e cinco) alunos, sendo 1.023 (hum mil e vinte e três) no Ensino Fundamental e 712 (setecentos e doze) no Ensino Médio. Neste ano a escola não atenderá o Projeto Mundiar.

As famílias que constituem a comunidade escolar são pertencentes às mais diversas classes sociais, com membros que atuam em variadas profissões, desde empresários, profissionais liberais, servidores públicos, agricultores, pescadores, trabalhadores do mercado informal e, até mesmo desempregados.

O espaço físico desta escola é distribuído em dois pavimentos, possuindo área construída e espaço aberto. O andar térreo é constituído por dependências climatizadas que ladeiam, em forma de quadrado, uma praça interna com jardins, assentos e espaço para apresentações dos alunos, intercaladas por áreas livres (corredores), cobertas.

À frente, o estabelecimento possui amplo espaço aberto disponível para duas entradas com portões, pátio semicoberto, estacionamento para motocicletas e bicicletário, coberto, dando acesso, também, a um auditório com capacidade para quinhentas pessoas, com palco e camarim, e, anexo a este amplo salão e banheiro exclusivo para os mesmos.

A entrada para as dependências internas tem *hall* protegido por portão e dá acesso para a Sala da Banda Marcial e Troféus, em seu lado esquerdo, de quem entra. Ainda deste lado há uma sala ampla para a coordenação pedagógica, contendo espaço para atendimento geral e duas salas para atendimento reservado. Seguindo há a sala de professores, com banheiros masculino e feminino, pia, geladeira, filtro, armários, escaninhos com chave para uso dos docentes, televisão e demais mobiliários como mesas, cadeiras e sofás. À frente desta sala está situada confortável escada de acesso ao primeiro andar. Ainda, neste corredor, há um camarim que dá acesso à parte posterior do auditório, seguido da biblioteca com salão e sala de leitura reservada.

Ao lado está situado o depósito da merenda escolar que é separado por um pequeno *hall* do refeitório da escola. Este é constituído por amplo espaço fechado, climatizado, com cozinha em conceito aberto com bancada acessível ao salão com mobiliário adequado para a alimentação dos estudantes.

Seguindo, apresenta-se *hall* de entrada para dois banheiros, masculino e feminino, ambos com cinco boxes e bancada com lavatório e espelho. Ainda nesse *hall* encontram-se os bebedouros e entrada para a Sala de Multimídia e Rádio escolar. Segue a esta uma lanchonete e um corredor que permite acesso, através de portão, a duas quadras cobertas, sendo uma específica para vôlei e outra poliesportiva, com alambrado e arquibancada para centenas de estudantes.

Do lado direito do *hall* de entrada principal da escola encontra-se a área administrativa com espaço para atendimento ao público, sala para a equipe diretiva, secretaria, sala disponível para a A.O.S (Associação Obras Sociais da Diocese) e banheiro.

O primeiro andar (altos) é composto por 20 (vinte) salas de aulas, 01 (uma) sala de coordenação pedagógica, 01 (um) laboratório de informática e 01 (um) multidisciplinar, sala do grêmio estudantil, sala do conselho escolar, todas climatizadas, e 02 (dois) banheiros com cinco boxes cada, que ladeiam, em forma de quadrado, a área aberta acima da praça localizada no andar térreo.

Nestes espaços se desenvolve a rotina pedagógica da escola com todas as atividades peculiares a um estabelecimento educacional, além das reuniões com visitantes, dos eventos, das atividades em parceria, das exposições temáticas e feiras científicas e/ou culturais, realizadas entre todos que compõem o quadro de servidores, em interação com os demais sujeitos da comunidade escolar, juntos, na construção histórica de sua cultura organizacional.

### **1.3 GESTÃO COLEGIADA**

#### **1.3.1 Dependência e Orientação Administrativa da EEEFM São Francisco Xavier**

A Diocese de Abaetetuba é representada através do Bispo Diocesano, D. José Maria Chaves, presidente da Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba - entidade mantenedora do espaço físico onde está instalada a EEEFM São Francisco Xavier. A entidade respalda o direcionamento da filosofia e dos pressupostos religiosos da comunidade escolar, além de articular parcerias, ações e convênios que visam a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade abaetetubense.

Desde 30 de dezembro de 2014, a Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba – AOS, representada pela EEEFM São Francisco Xavier, e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, assinaram o Termo de Cooperação Técnica nº 308/2014, cujo objeto principal é a Coordenação Administrativa e Pedagógica da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Francisco Xavier, criada pela portaria nº 03/2014 – SEAN/SEDUC, publicado no DOE nº 32.569 em 24/01/2014.

Neste termo de cooperação técnica, na condição de proprietária do imóvel, a Diocese cede, através da assinatura em COMODATO (contrato nº 205/2014), à SEDUC o imóvel onde funciona a E.E.E.F.M. São Francisco Xavier, enquanto instrumento que fixa compromissos entre as partes.

A responsabilidade administrativa e pedagógica é da Diocese de Abaetetuba (cláusula segunda, 2.6 do termo 308/2014) que também orienta e participa do processo de escolha de diretor e vice-diretores, de forma alinhada à legislação vigente, executada e coordenada pela SEDUC.

Por outro lado, a SEDUC coloca à disposição da Diocese (E.E.E.F.M. São Francisco Xavier) os servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, de acordo com o número de dependências, áreas cobertas ou livres, números de alunos e turmas, para atuar entre servidores da referida secretaria, além de disponibilizar as orientações de execução legislativa escolar, fornece materiais de avaliação, materiais permanentes e pagamento das taxas de energia elétrica.

### **1.3.2 Conselho Escolar**

O Conselho Escolar, composto por representantes de todos os segmentos que compõe a escola, proporciona significativa contribuição nos encaminhamentos da gestão democrática proposta nesta comunidade escolar. Para viabilizar os encaminhamentos e avaliações das ações, reúnem-se mensalmente em horário acordado entre todos, de forma a assumir sua função social de orientar, analisar, decidir e encaminhar ações do Projeto Político-Pedagógico, incluindo a gestão dos recursos financeiros e administrativos.

### **1.3.3 Grêmios Estudantis**

Reestruturado no ano de 2019 numa nova coordenação, formado por eleição direta, onde os estudantes participam ativamente das atividades organizadas na escola através de suas lideranças de turma e seus representantes no Conselho Escolar.

#### 1.3.4 Reunião dos pais e/ou responsáveis

É articulada pelos representantes do Conselho Escolar na reunião geral que acontece mensalmente ou em casos extraordinários. A presença dos pais é fundamental no processo pedagógico, por isso a coordenação pedagógica dispensa atendimento especial aos pais que buscam a escola para orientações necessárias.

#### 1.4 QUADRO DE PESSOAL DA EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DIRETOR(A)	01
VICE-DIRETORES	02
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	06
PROFESSORES READAPTADOS	09
SECRETÁRIA	01
ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS	06
VIGIAS	04
SERVENTES	10
SERVENTES READAPTADAS	03
MERENDEIRAS	04
PROFESSORES ED. ESPECIAL	04
PROFESSORES EM REGÊNCIA	50
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

#### 1.5 QUADRO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA

##### 1.5.1 Equipe Gestora

<i>Diretor</i>	<i>Formação</i>
----------------	-----------------

<b>Manoel Carlos Guimarães da Silva</b>	Licenciado Pleno em Geografia e Pedagogia, Especialização em Docência do Ensino Superior, Língua Portuguesa e Gestão Escolar. Mestrado em Educação com Ênfase em Gestão Escolar e Mestre Educação em Políticas Públicas
<b>Vice-direção</b>	<b>Formação</b>
<b>Delci Conceição Souza</b>	Licenciada Plena em Filosofia, Pedagogia e Teologia, Especialização em Gestão Escolar
<b>Naíde Cunha e Lima</b>	Licenciada Plena em Pedagogia e Letras Habilitação Espanhol, com Especialização em Coordenação Pedagógica

### 1.5.2 Secretaria Escolar

<b>Secretária Escolar</b>	<b>Ana Carla Feio Soares</b>
<b>Assistentes. Administrativos</b>	<b>Adriane da Silva Ferreira</b>
	<b>Ana Cláudia Dutra Soares</b>
	<b>Dora Lúcia Silva Pinheiro</b>
	<b>Érica Lima da Silva Mota</b>
	<b>Dilciana Gomes Góes</b>
	<b>Leodiane Baia Ferreira</b>
	<b>Maria Ivanete Cruz da Silva</b>
	<b>Lenil Oliveira Machado</b>
<b>Apoio Administrativo (Readaptados)</b>	<b>Edineuza do Socorro R. Araújo</b>
	<b>Raimunda Benedita Pantoja Lima</b>
<b>Funcionária Diocese</b>	<b>Maria Odília Barros</b>

O trabalho de secretaria é constituído por um grupo de 06 (seis) assistentes administrativos e uma secretária credenciada pela Secretaria Estadual de Educação, contando como auxiliares 02 (duas) servidoras readaptadas e uma funcionária da Diocese de Abaetetuba.

São atribuições da secretaria escolar: verificar e organizar pastas quanto à documentação escolar; preparar e expedir documentos, quando solicitados; Manter

atualizada a ficha individual do aluno; Prestar atendimento de qualidade ao público em geral; Lançar notas no sistema acadêmico próprio da escola e no da SEDUC; Controlar, emitir e/ou digitar documentos, tais como: declaração, ofício, memorando etc.; Emitir histórico escolar e certificado no tempo previsto; Participar de reuniões, quando solicitado; Participar dos eventos da escola; Organizar os arquivos ativo e passivo; Realizar registros do aluno no censo escolar no tempo previsto; Atender o público de modo geral; Prestar assistência à direção, quando necessário; Elaborar o relatório anual.

### **1.5.3 Equipe de Serviços Gerais: limpeza, vigilância e merenda**

O trabalho de limpeza da EEEFM São Francisco Xavier acontece nos dois turnos de funcionamento, através de serventes lotados pela SEDUC/PA, que realizam suas atividades de forma coordenada e responsável.

O serviço de vigilância desta instituição é realizado por um grupo de servidores que garantem a disciplina e ordem através da postura pela segurança, através da vigilância e inspeção da escola e suas dependências administrativas, também atuando na prevenção de roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no interior da escola, durante e fora do horário normal de funcionamento. Executam também a verificação e fechamento das dependências da escola, tais como: portas, portões, janelas e outras vistas de acesso após o encerramento do expediente.

As merendeiras são responsáveis pela manipulação e distribuição da merenda escolar e suas atribuições são: Preparar e servir os alimentos de acordo com as orientações da Divisão de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal e Educação; Controlar o estoque de alimentos através do registro de entrada e saída de produtos, bem como estar atentas à conservação e validade dos mesmos; Comunicar com a devida antecedência a necessidade de reposição dos produtos alimentícios; Zelar pela qualidade da alimentação; Participar de momentos de capacitação das merendeiras; Participar de todas as atividades que envolvem a comunidade escolar.

## 1.6 EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
<b>Edinete Melo das Chagas</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Coordenação e Organização do Trabalho Pedagógico.
<b>Luciane do Socorro Ferreira Matos</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar.
<b>Marinete Correa Macedo</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Especial.
<b>Maria Lúcia Silva dos Santos</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especializações em: Metodologia da Educação Superior e Psicopedagogia
<b>Neuzilene do Socorro Peixoto</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Coordenação e Organização do Trabalho Pedagógico
<b>Nilcinete da Silva Correa</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial Inclusiva e Mestrado em Currículo e Gestão da Escola Básica.
<b>APOIO PEDAGÓGICO</b>	
<b>Amerinei Ferreira da Silva</b>	Licenciatura Plena em: Matemática, Ciências Naturais (Habilitação em Química) e Bacharelado em Teologia. Especializações em: Docência do Ensino Superior e Educação Matemática para o Ensino Médio.
<b>Jane Márcia Carvalho Vilhena</b>	Bacharelado e Licenciatura Plena em História, com Especialização em História e Filosofia da Educação e especialista em História da Cultura Amazônica.
<b>Raimundo de Jesus Ribeiro de Azevedo</b>	Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa. Especialista em Gestão Escolar.
<b>Ronaldo Margalho Carvalho</b>	Licenciatura Plena em Educação Física, Especialização em: Atividade Física e Saúde; Gestão Escolar. Mestrado em Ciência da Educação.
<b>Rosiel Costa Sena</b>	Licenciatura Plena em Geografia, especialização em Gestão Ambiental.
<b>Jucimara Rodrigues Barbosa</b>	Licenciatura Plena em Ciências Naturais-habilitação em Biologia; Licenciatura em Pedagogia; Especializações em Gestão Ambiental e Educação Especial.

### 1.7 QUADRO DOCENTE POR ÁREA DE CONHECIMENTO

O corpo docente da EEEFM São Francisco Xavier é composto por 54 (cinquenta e quatro) professores, todos graduados em licenciatura plena.

<b>LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	
<b>DISCIPLINA</b>	<b>Nº DE PROFESSORES</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	13
LÍNGUA INGLESA	03
ARTES/EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02
EDUCAÇÃO FÍSICA	03
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>21</b>
<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	
MATEMÁTICA	07
BIOLOGIA/CFB	02
QUÍMICA	02
FÍSICA	02
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>13</b>
<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	
FILOSOFIA	02
SOCIOLOGIA	02
GEOGRAFIA	05
HISTÓRIA	05
ENSINO RELIGIOSO	02
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>16</b>
EDUCAÇÃO ESPECIAL	04
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>

### 1.8 MODALIDADES DE ENSINO

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Francisco Xavier funciona, normalmente, em dois turnos atendendo à clientela dos cursos do Ensino Fundamental (maior) e Ensino Médio, sendo que os mesmos se encontram em

processo de implementação do Ensino Médio Integral, de acordo com as orientações da BNCC.

O período que se iniciou em fevereiro de 2020 foi interrompido e desde agosto de 2020 até a presente data está funcionando através de atividades remotas, atendendo as determinações da Secretaria de Estado de Educação e Conselho Estadual de Educação diante do contexto imposto pela pandemia COVID 19.

## **1.9 ATENDIMENTOS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS**

### **1.9.1 – Sala De Recursos Multifuncionais**

O estudante já matriculado na EEEFM São Francisco Xavier precisa se desenvolver em sala de aula e saber que, se necessário, pode contar com o apoio do AEE (Atendimento Educacional Especializado), que é um serviço de apoio à sala de aula comum. Não se trata de um reforço e nem uma sala em separado, pois o AEE é um serviço desenvolvido por profissionais especializados que, em parceria com o educador da turma, verifica as barreiras para a aprendizagem e escolhe ambientes e formas de trabalho adequadas para cada estudante que apresente necessidades especiais. Atende o público-alvo da Educação Especial, que são as crianças com deficiências, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação, para que se ofereça meios e modos que efetivem o real aprendizado desses estudantes.

Este trabalho vem atender a LDB 9.394/96 em seu capítulo V, que orienta a educação dos portadores de necessidades especiais, complementando a oferta nas salas do ensino dito regular, enquanto alternativa de promoção do desenvolvimento cognitivo dessas pessoas através de atividades específicas e a sua inclusão social, o desenvolvimento de sua cidadania e a integração com a comunidade escolar de modo geral e com a sociedade.

### **1.9.2 Projeto Mundial**

É uma proposta pedagógica de aceleração da aprendizagem e correção do fluxo escolar, implantado na Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Fundação Roberto Marinho, que possibilita a escolarização dos estudantes em

distorção idade-ano do Ensino Fundamental e do Médio em menor tempo, por meio da Metodologia telessala.

A Metodologia Telessala possui características que favorecem a adequação aos diferentes contextos, com um desenho que garante, ao mesmo tempo, estrutura, flexibilidade e inovação nas práticas docentes, com significativos resultados na aprendizagem e na permanência dos estudantes na sala de aula. Nesta, o professor assume o papel de mediador da aprendizagem organizando e coordenando as atividades em sala de aula através dos módulos estruturados em eixos temáticos, nos quais são trabalhadas até quatro disciplinas, sendo que Língua Portuguesa e Matemática transitarão em todos os módulos. Em 2021 não haverá turma do Projeto Mundial nesta escola.

### **1.9.3 Biblioteca/Sala de Leitura**

A Biblioteca e Sala de Leitura da EEEFM São Francisco Xavier é entendida como um espaço democrático de interação entre alunos, professores e a informação, observando-se a sua função educativa e a função de formação cultural do indivíduo. Considerando a importância da leitura para formação dos alunos, algumas atividades são desenvolvidas anualmente através da Biblioteca Escolar, entre elas a Gincana Literária.

### **1.9.4 Laboratório de Informática**

O avanço tecnológico demanda a inclusão da informática na vida da escola, de forma que se apresente interação com o processo educacional como um todo a partir da utilização das ferramentas digitais para auxiliar e influenciar a dinâmica pedagógica cotidiana.

### **1.9.5 Laboratório Multidisciplinar**

Na EEEFM São Francisco Xavier o Laboratório Multidisciplinar está funcionando em espaço físico que passou por algumas adequações estruturais, as quais foram de suma importância para o funcionamento das aulas experimentais. Entretanto, a sua capacidade máxima de funcionamento ainda não foi atingida,

devido à falta de alguns equipamentos e materiais, mas que com o decorrer de suas atividades, espera-se que essas sejam superadas.

### **1.9.6 Orientação Religiosa**

Enquanto gestão colegiada da escola, a Diocese de Abaetetuba oferece parcerias através da Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba, utilizando sala própria nas dependências administrativas. Assim, a Diocese de Abaetetuba tem presença educacional atuante com noção de respeito à diversidade cultural e religiosa, reafirmando o valor religioso do ensino, a formação de cidadãos críticos e responsáveis. O componente curricular Ensino Religioso é considerado na construção do currículo do aluno, com conteúdo próprio que incentiva a pesquisa ao conhecimento de seus significados éticos e relacionando a Fé e a Vida em suas manifestações através de diversas atividades, tais como: Mensagens pela Rádio da Instituição; Retiros Espirituais; Encontro de Formação com temas afetivos, sociais, culturais e religiosos, atividades como Campanha da Fraternidade, Gincana Bíblica, Auto Natalino, etc.

Na atual conjuntura a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Francisco Xavier apresenta-se como uma entidade alinhada aos pressupostos educacionais direcionados pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, considerando que em todas as suas gestões, desde sua origem até os dias atuais – fundamentou-se nos alicerces dos princípios e valores cristãos inspirados no Evangelho, tomando por base a valorização da pessoa humana em suas diversidades culturais para a formação da cidadania e no preparo da força de trabalho para a sociedade. Evidencia-se, porém, que os valores evangélicos que sustentam o seu lema: “Fé e Ciência”, constituem também o eixo em torno do qual se organiza o ensino, unindo a aquisição do saber à vivência da fé, para que a escola seja espaço de crescimento intelectual, de amadurecimento espiritual e de compromisso com a transformação da sociedade, tornando-se, assim, centro de irradiação cultural e social, com base nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

### **1.9.7 Projetos Desenvolvidos**

Cabe a observação quanto à impossibilidade de planejamento e realização destes projetos no ano letivo de 2020 e 2021, face o contexto de necessidade de atividades remotas em função da ameaça à saúde coletiva imposta pelo COVID 19.

#### **1.9.7.1 Rádio Escola/Sala de Multimeio**

É um espaço onde são armazenados todos os equipamentos tecnológicos. Nele estão os recursos áudio visuais, mapas temáticos, CDs e DVDs, além da Rádio escola.

#### **1.9.7.2 Orientação Científica**

Os professores e coordenadores do Multilab realizam um trabalho contínuo de orientação científica com alunos das 8<sup>as</sup> séries e 1<sup>o</sup> anos, de modo a permitir com que estes alunos sejam introduzidos na pesquisa científica.

#### **1.9.7.3 Gincana Literária**

Tem como objetivo estimular a leitura de diferentes gêneros literários, promovendo atividades que despertem o desejo de ler e levar à descoberta do prazer que a leitura proporciona. Este trabalho oportuniza atividades teatrais, poesia, oratória, etc.

#### **1.9.7.4 Feira de Ciências e Cultura do Colégio São Francisco Xavier**

##### **FEICICULT XAVERIANA**

A feiras científicas são realizadas com o objetivo de contribuir na construção e produção de novos conhecimentos, utilizando temáticas diversas na motivação para a descoberta de novas experiências por parte do alunado. Dentre as atividades, destacam-se: exposições de trabalhos científicos, quadro de perguntas e respostas, curiosidades sobre ciências e encerramento à noite com momento cultural, certificações e premiações.

#### **1.9.7.5 Treinamento Desportivo**

Consciente de seu papel enquanto instituição educativa esta comunidade tem se empenhado no incentivo à prática esportiva e na infraestrutura de suas instalações físicas, corpo técnico, administrativo e docente, para que o componente curricular Educação Física possa estar subsidiado de condições para o

desenvolvimento do trabalho qualitativo no esporte, seja no cotidiano ou eventos esportivos, tais como;

- **JEAS** (Jogos Estudantis Abaetetubenses) – com 27 edições de JEAS, a EEEFM São Francisco se apresenta como uma das forças do esporte estudantil abaetetubense e nos últimos sete anos tem conseguido o maior número de troféus e títulos nas modalidades e categorias que participou.
- **JEPS / INTERIOR** – quando ainda era por seleção municipal a escola cedeu grande parte do seu alunado para a base das seleções do município e desde que a competição passou a ser por escola, tem demonstrado seu próprio potencial de trabalho. Dentro destas competições há evidente demonstração da qualidade desportiva do trabalho desenvolvido através de campeonatos conquistados e pela representação da cidade em outros municípios, como no SuperJEP, em Belém.

#### ***1.9.7.6 Cursinho Projovem Adolescente***

Este projeto é desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social que atende 110 alunos do Projovem adolescente, além dos alunos da 3ª série do Ensino Médio da escola e da comunidade. Os alunos recebem todo o material didático e o apoio pedagógico. A diversidade do trabalho pedagógico desenvolvido pela EEEFM São Francisco Xavier o justifica como estabelecimento público que vem, historicamente, construindo a formação de referência educacional no município, no Estado e a nível Nacional. Destaca-se como a primeira das escolas públicas do Estado do Pará (informações do Centro de Educação da UFPA), estando na vanguarda da Educação Básica enquanto instituição que atende, além dos cursos de Ensino Fundamental e Médio, vários projetos e parcerias com instituições externas ao estabelecimento.

Recebeu pela primeira vez, no ano de 2004, o Prêmio de Referência Nacional em Gestão Escolar e, em 2012, concorreu ao Prêmio Gestão 2013, sendo a primeira escola premiada como referência estadual pelo Comitê Estadual. O Gestor desta escola foi contemplado com viagem de intercâmbio, em 2013, aos Estados Unidos da América, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e seus parceiros. Foi momento de grande relevância para o gestor,

através de quinze dias de aprendizados, troca de experiências, seminários, visitas em escolas, museus, universidades e pontos turísticos naquele país.

Devido ao recebimento do Prêmio Gestão/2013 e da parceria firmada com o CONSED, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Formação de Professores de Educação Básica, proporcionou ao gestor, professor Manoel Carlos Guimarães da Silva, a participação no Programa de Mobilidade para Professores no Reino Unido, no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar no conceituado *National College For Teaching & Leadership*, na cidade de Nottingham, Inglaterra, no período de 30/10 a 19/11/2014.

Esta experiência de intercâmbio proporcionou à equipe de servidores desta escola, através de seu gestor, a reflexão profunda acerca de prática gestora da instituição, inspirando a organização de reuniões da equipe técnica, com o intuito de analisar as realidades e ações. O resultado foi a ruptura de paradigmas e superação de angústias, medos, permitindo assim o sonho e a luta pela educação pública de qualidade. Este novo olhar permitiu novos objetivos, planejamentos coletivos, avaliações diagnósticas, etc., implantando a ressignificação do trabalho administrativo e docente, a cultura do sucesso, interação intensificada, monitoramento contínuo do processo avaliativo e frequência do alunado, assim como coordenação e orientação pedagógica mais

Hoje, a EEEFM São Francisco Xavier dá continuidade aos planos que foram traçados através de diversas gestões participativas, primando pelo trabalho coletivo firmado no diálogo e no processo democrático, visando sempre a ressignificação da Educação Básica do Município.

Dessa forma, almeja-se colocar em prática os projetos que venham atender à escola integral, tendo como prioridade a formação com qualidade de ensino aos seus educandos. Para tanto, investe na formação continuada dos educadores e demais profissionais, enquanto forma de perseverar no incentivo e na força de cada um que faz a EEEFM São Francisco Xavier grande baluarte da história de construção de cidadãos capazes de transformar a sociedade.

## **2. DIAGNÓSTICO DE INDICADOR EDUCACIONAL**

O Projeto Político Pedagógico desta instituição pauta-se na evolução dos seus resultados educacionais, considerando evidências que orientam as decisões para a melhoria do desempenho dos alunos e da qualidade do ensino e aprendizagem, a partir da observação dos pontos fracos e fortes da instituição.

Desta forma, busca perspectivas transformadoras que fomentem a implementação da BNCC para o Ensino Fundamental e Médio, propondo-se através da análise de resultados expressos através das estatísticas de desempenho escolar de anos anteriores e na realidade do letivo corrente.

## **2.1 QUADRO ESTATÍSTICO ANO LETIVO 2019 – RENDIMENTO TOTAL**



<b>QUANT. ALUNOS REPROVADOS (%)</b>	3	1	1	2	2	2	0	2	4	2	0
	1,12 %	0,37 %	0,37 %	0,75%	0,75%	0,75 %	0%	0,75%	1,49%	0,75%	0%

**SÉTIMOS ANOS (Total de alunos na matrícula final = 300 alunos)**

DISCIPLINA	C. F. B.	Ed. Física	E. R. C.	Estudos Amazônicos	Geografia	História	Inglês	Língua Portuguesa	Matemática	Redação	Artes
<b>QUANT. ALUNOS REPROVADOS (%)</b>	12	6	1	11	12	15	13	20	11	8	3
	4,00 %	2,00 %	0,33 %	3,67 %	4,00 %	5,00 %	4,33 %	6,67 %	3,67 %	2,67 %	1 %

**OITAVOS ANOS (Total de alunos na matrícula final = 241 alunos)**

DISCIPLINA	C. F. B.	Ed. Física	E. R. C.	Estudos Amazônicos	Geografia	História	Inglês	Língua Portuguesa	Matemática	Redação	Artes
<b>QUANT. ALUNOS REPROVADOS (%)</b>	8	2	0	5	1	7	3	10	4	4	2
	3,32 %	0,83 %	0 %	2,07 %	0,33 %	2,90 %	1,24 %	4,15 %	1,33 %	1,33 %	0,83 %

**MUNDIAR/2 (Total de alunos na matrícula final = 67 alunos)**

DISCIPLINA	Ed. Física	E. R. C.	Estudos Amazônicos	Geografia	História	Inglês	Língua Portuguesa	Matemática	Florestabilidade	Artes
<b>QUANT. ALUNOS REPROVADOS (%)</b>	5	1	0	10	10	5	2	7	2	2
	7,46 %	1,49 %	0 %	14,92 %	14,92 %	7,46 %	2,98 %	10,45 %	2,98 %	2,98 %

**ENSINO MÉDIO**

**Primeiras Séries (Total de alunos na matrícula final = 180 alunos)**

DISCIPLINA	Espanhol	Biologia	Física Educação	E. R. C.	Filosofia	Física	Geografia	História	Inglês	Língua Portuguesa	Matemática	Financieira Matemática	Química	Sociologia
QUANT. ALUNOS REPROVADOS (%)	2	27	20	7	20	29	16	26	22	19	35	29	28	2
	1,11 %	15,00 %	11,11 %	3,89 %	11,11 %	16,11 %	8,89 %	14,44 %	12,22 %	10,55 %	19,44 %	16,11 %	15,55 %	1,11 %

**Segundas Séries (Total de alunos na matrícula final = 404 alunos)**

DISCIPLINA	Espanhol	Biologia	Física Educação	E. R. C.	Filosofia	Física	Geografia	História	Inglês	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Matemática	Química	Sociologia
QUANT. ALUNOS REPROVADOS (%)	0	32	13	4	15	42	24	27	9	19	20	30	50	0
	0 %	7,92 %	3,22 %	0,99 %	3,71 %	10,40 %	5,94 %	6,68 %	2,23 %	4,70 %	4,95 %	7,43 %	12,38 %	0 %

**Terceiras Séries (Total de alunos na matrícula final 371 alunos)**

DISCIPLINA	Espanhol	Biologia	Educação	E. R. C.	Filosofia	Física	Geografia	História	Inglês	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Matemática	Química
QUANT. ALUNOS REPROVADOS (%)	1	2	0	0	0	3	1	1	1	1	2	3	3
	0,27 %	0,54 %	0 %	0 %	0 %	0,81 %	0,27 %	0,27 %	0,27 %	0,27 %	0,54 %	0,81 %	0,81 %

## 2.2 QUADRO ESTATÍSTICO ANO LETIVO 2020 – RENDIMENTO TOTAL

Ano de 2020

### ENSINO FUNDAMENTAL

#### Ensino Fundamental Mundiar

	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos	Cancelou
Mundiar / 2	31	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

#### Ensino Fundamental Normal

	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos	Cancelou
Sextos Anos	172	0	0	0	0
Sétimos Anos	289	0	0	0	0
Oitavos Anos	287	0	0	0	0
Nonos Anos	247	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>995</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO = Ensino Fundamental Mundiar + Ensino Fundamental Normal

	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos	Cancelou
Ensino Fundamental Mundiar	31	0	0	0	0
Ensino Fundamental Normal	995	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1026</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### ENSINO MÉDIO

	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos	Cancelou
Primeira Série	160	0	0	0	0
Segunda Série	198	0	0	0	0
Terceira Série	347	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>705</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### RENDIMENTO TOTAL DO ANO DE 2020

	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos	Cancelou
Ensino Fundamental	1026	0	0	0	0
Ensino Médio	705	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1731</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## 2.3 ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS 2019 DA EEEFM CSFX

Analisando os quadros acima, observa-se que o desempenho escolar dos alunos da EEEFM São Francisco Xavier, no ano letivo 2019, foi satisfatório, sendo que a matrícula inicial totalizou 1.925 (um mil, novecentos e vinte e cinco) alunos e a matrícula final 1.864 (hum mil, oitocentos e sessenta e quatro) discentes, haja vista que as taxas de aprovação nos anos finais do Ensino Fundamental (Regular),

Ensino Fundamental (incluindo Projeto Mundial) Ensino Médio representaram 96,6% e 90,40%, enquanto que as taxas de reprovação e abandono foram respectivamente -3,40% e 9,60%, respectivamente.

Em meados de 2019 foi elaborado o Plano Estratégico da instituição escolar, a partir dos indicadores de aprovação, reprovação e abandono dos anos letivos anteriores (2017 e 2018), considerando as reflexões, discussões, diagnósticos e propostas tendo como referência as seguintes problemáticas:

- Como melhorar a aprovação escolar?
- Como amenizar a evasão escolar?
- Como minimizar a repetência escolar?
- Como melhorar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática?

Esses questionamentos foram direcionados aos alunos em sala aula e desdobrados em propostas que culminaram na elaboração do Plano de Ação (Anexo I) para o ano letivo 2020. O Plano foi discutido e construído coletivamente com a equipe gestora e professores da instituição de ensino.

## **2.4 ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS 2020 DA EEEFM CSFX**

A observação do Quadro Estatístico relativo ao ano letivo 2020 demonstra que todos os dados se referem unicamente a um ponto: matrícula e aprovação com o mesmo número de referência.

Cabe explicar que este foi um ao letivo atípico: a pandemia obrigou que as instituições se permitissem a apenas uma metodologia de prática pedagógica: o ensino à distância, o que foi realizado através de ferramentas digitais e com oferta de compêndios para os alunos que não tinham acesso à internet. O objetivo geral da educação preocupou-se apenas em assegurar que o aluno mantivesse o vínculo com sua escola e a garantia do acesso à educação.

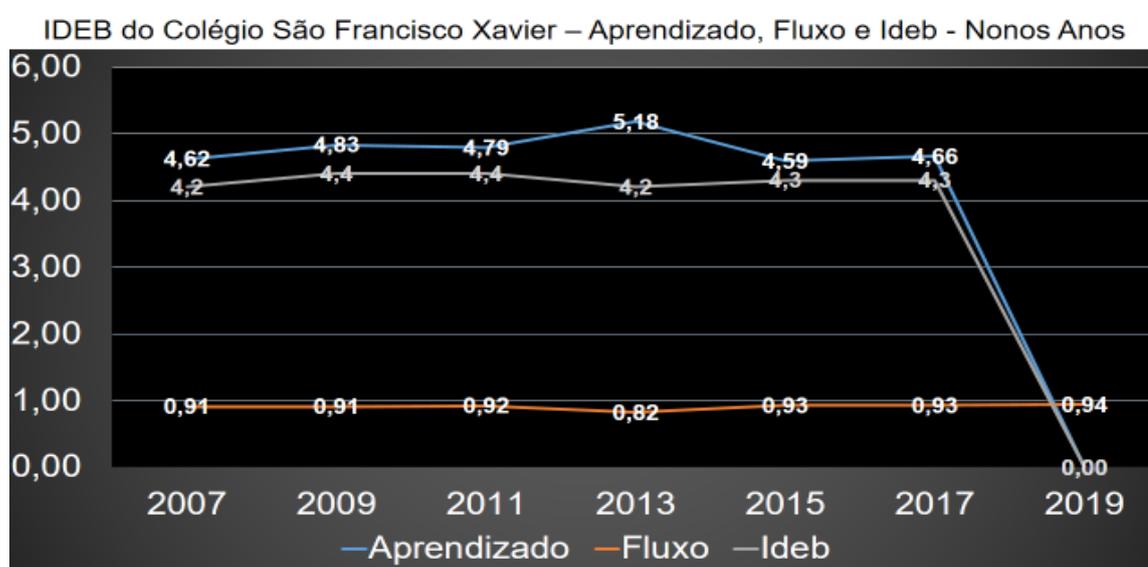
Dessa forma, o Conselho Estadual de Educação garantiu, através de documento específico que todo estudante que manteve o vínculo com sua escola tivesse aproveitamento escolar como aprovado, com promoção à série seguinte, a ser cursada em 2021.

## 2.5 ANÁLISE DE DESEMPENHO ESCOLAR

A EEEFM São Francisco Xavier é avaliada a nível nacional, com o objetivo de reunir num só indicador os conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e a média de desempenho nas avaliações.

Analisando o índice do IDEB, o estado do Pará teve um desempenho fraco. Passou de 2,7 (2013). Com isto ficou em último lugar entre os estados brasileiros. O município de Abaetetuba teve desempenho de 3,2. Analisando os dados acima e comparando com os índices da EEEFM São Francisco Xavier observa-se que teve um desempenho de 4,2 (2013). Um resultado que, apesar da regressão, coloca a escola na média nacional que foi de 4,2, porém, com a preocupação voltada para a queda de 0,2% em relação a 2011.

No que diz respeito à participação da escola no último ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e segundo o INEP (instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), órgão responsável pela avaliação, a EEEFM São Francisco Xavier ficou com a média 495,28 ocupando o 20º lugar entre todas as escolas públicas federais e estaduais do Estado do Pará, o 1º lugar entre as escolas da região do Baixo Tocantins e o 1º lugar entre as públicas do Município de Abaetetuba.



IDEB do Colégio São Francisco Xavier - Resultados e Metas – Nonos Anos



Evolução das notas da prova Brasil dos Terceiros Anos - CSFX



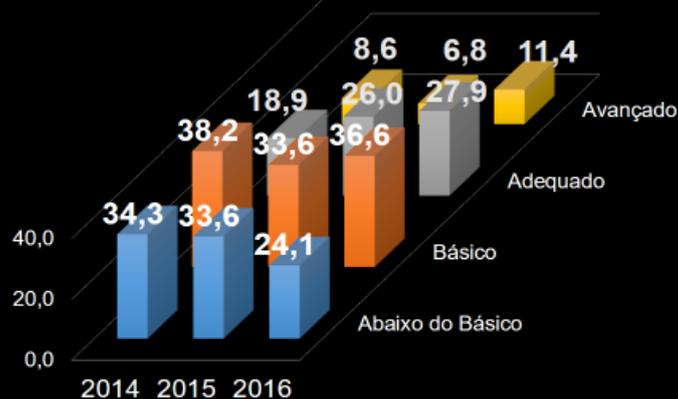
OBS: Não aparece nota na prova Brasil do CSFX no ano de 2019, logo não aparece nota no site do INEP.

No Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SISPAE), de 2014 a 2016, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Francisco Xavier apresenta os seguintes resultados:

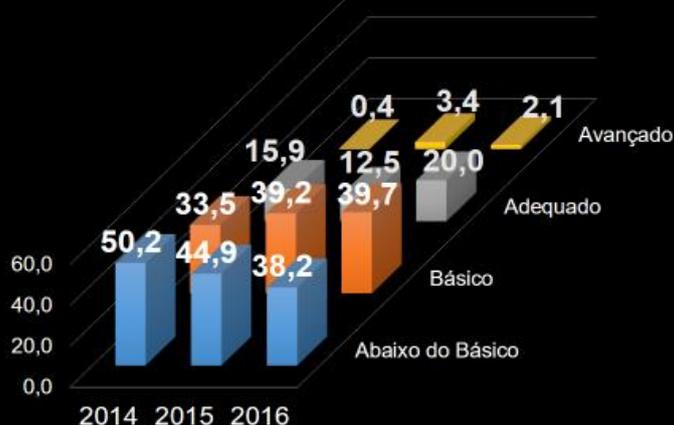
### Histórico do SisPAE do CSFX – Oitavos Anos



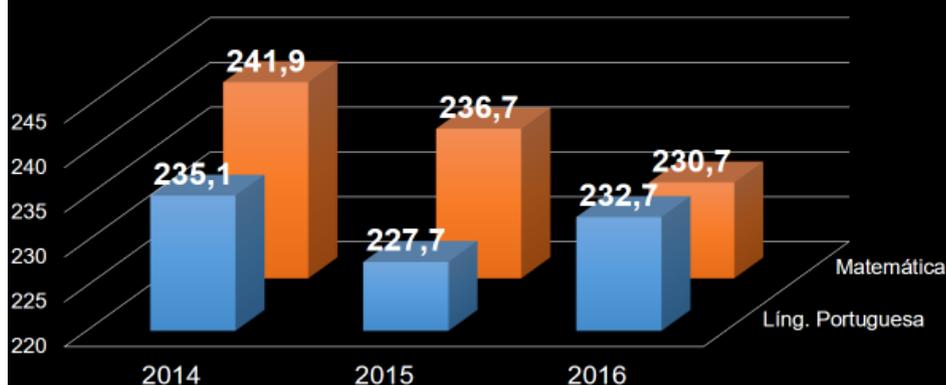
### Histórico do SisPAE do CSFX – Oitavos Anos Por Níveis de Proficiência em Língua Portuguesa



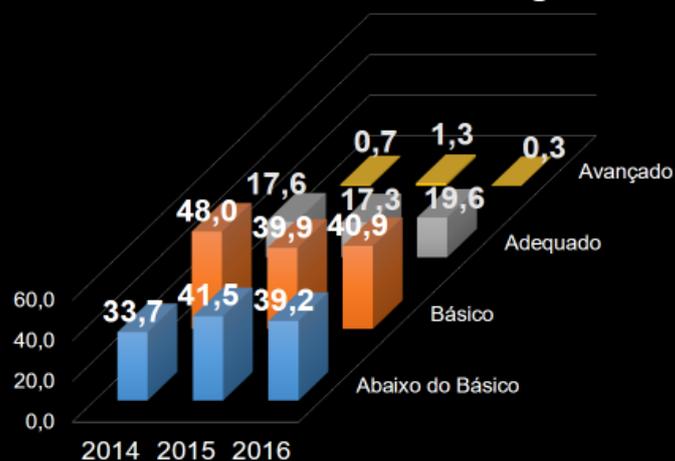
### Histórico do SisPAE do CSFX – Oitavos Anos Por Níveis de Proficiência em Matemática



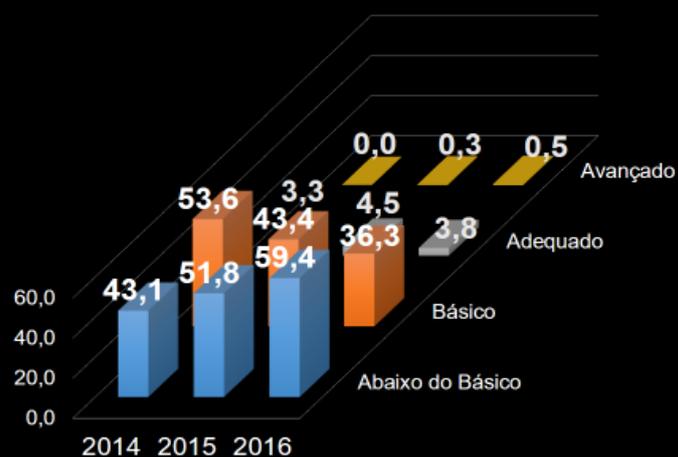
### Histórico do SisPAE do CSFX – Primeiros Anos do Ensino Médio



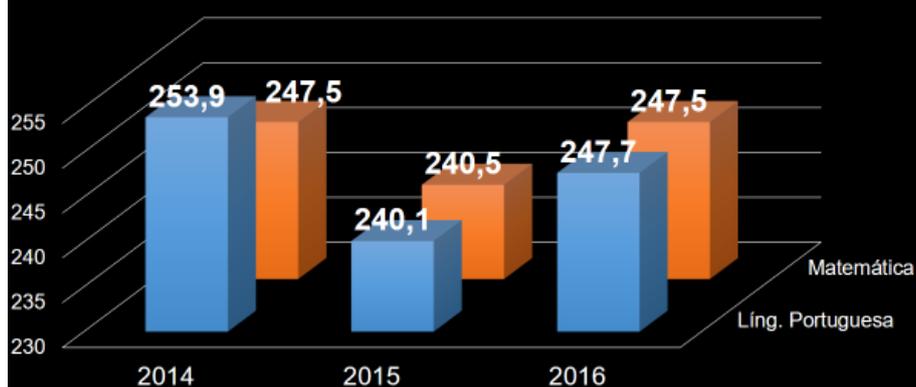
### Histórico do SisPAE do CSFX – Primeiros anos do Ensino Médio Por Níveis de Proficiência em Língua Portuguesa



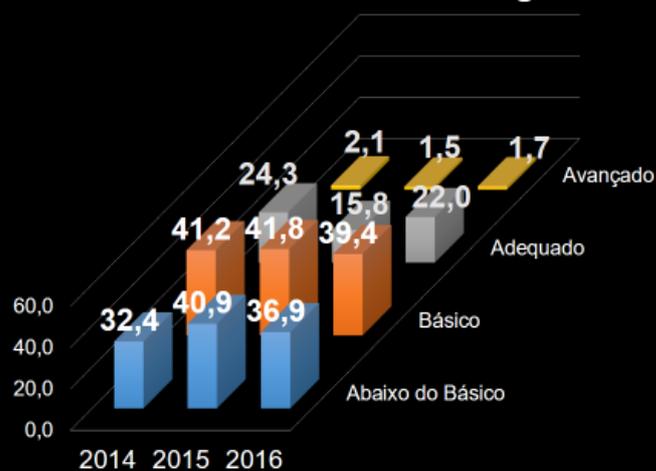
### Histórico do SisPAE do CSFX – Primeiros Anos do Ensino Médio Por Níveis de Proficiência em Matemática



### Histórico do SisPAE do CSFX – Segundos Anos do Ensino Médio

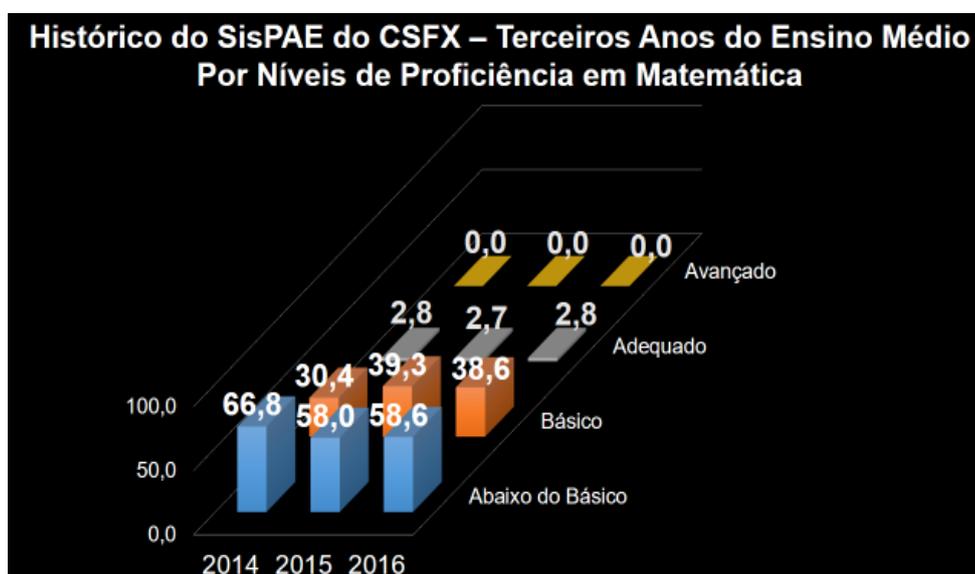
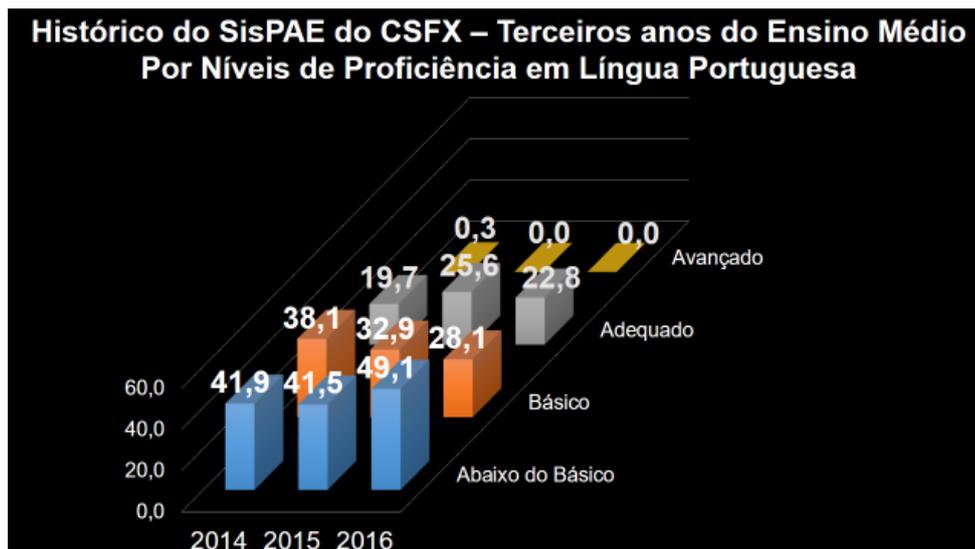


### Histórico do SisPAE do CSFX – Segundos anos do Ensino Médio Por Níveis de Proficiência em Língua Portuguesa



### Histórico do SisPAE do CSFX – Terceiros Anos do Ensino Médio





São resultados que contribuem para que a Gestão, Equipe Técnica, juntamente com o Corpo Docente e Conselho Escolar, analisem e busquem novos objetivos para a pauta do planejamento pedagógico, visando metas de melhorias no processo de ensino-aprendizagem a ser implementado, possibilitando diversas formas de avaliação, sejam a nível quantitativo ou qualitativo.

### 3. MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

A EEEFM São Francisco Xavier tem como **missão** oferecer ensino de excelência à comunidade, por meio da educação libertadora e cristã, de forma a

propiciar condições para uma aprendizagem significativa, atualizada e eficaz, que prepare alunos competentes, críticos e éticos, cidadãos com argumentação sólida para atuarem como sujeitos transformadores na melhoria da qualidade de vida pessoal e social.

Em sua **visão** pretende ser uma Escola de Educação Básica com padrões de qualidade pedagógica e administrativa, arrojados e inovadores, capazes de desenvolver competências pessoais e responsabilidades sociais, criando sempre condições para a transformação de ideais em realidade.

Entre os **princípios morais e éticos** que subsidiam seu exercício educacional a escola segue o pressuposto filosófico de “Educar Evangelizando e Evangelizar Educando”, sustentando o lema “Ciência e Fé”, expressos através do engajamento em torno de uma visão e objetivos compartilhados por toda a comunidade escolar.

Neste sentido, o PPP da EEEFM São Francisco Xavier traz como filosofia de trabalho a pedagogia emancipatória, justificando-se, portanto, pela proposta de ação humana transformadora, enquanto resultado de planejamento dialógico e coletivo e, neste sentido, por assumir sua construção coletiva, objetiva proporcionar condições de construção da cidadania, evidenciando neste processo os valores de solidariedade e respeito.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES LEGAIS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

O Projeto Político Pedagógico, além de ser o eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino, proporciona a busca da identidade da escola, tendo por finalidade o comprometimento na construção de uma sociedade mais humana e democrática, vendo o homem como ser social e sujeito da educação.

Conforme afirma Veiga (2004) ao se construir os projetos de uma escola é planejada a intenção de fazer, de realizar, de lançar-se para diante, com base no que é real na busca pelo possível, daí o PPP ter o compromisso de ser construído como um plano a ser seguido. Portanto, não deve ser entendido como um documento que, após sua construção, seja arquivado ou encaminhado às autoridades, núcleos de educação para cumprir as tarefas burocráticas, pois

envolve os indivíduos presentes no processo educativo escolar, de modo que subsidia a organização do trabalho pedagógico e educativo da escola. Este autor indica que o projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente.

Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico, com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É, portanto, político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade, até porque é na dimensão pedagógica que reside a possibilidade da efetivação da intencionalidade da escola, que é a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas de cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade.

Importante é a compreensão de que todo Projeto Político Pedagógico seja instrumento construído a partir da autonomia da escola, todavia deve ter aporte fundamental ao se embasar e respaldar em diretrizes estaduais e nacionais que vão além da escola.

Neste sentido, esta escola fundamentou sua elaboração a partir de diversos documentos legais que, por sua vez, contemplaram a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96; o Plano Nacional de Educação – PNE, as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Plano Estadual de Educação – PEE, as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação (CNE e CEE;PA), além de marcos conceituais diversos como o Documento Curricular do Estado do Pará e a BNCC, como forma de avançar no detalhamento de questões pertinentes, específicas e complementares ao currículo no contexto da realidade desta comunidade escolar.

#### **4.1 BASES LEGAIS**

A explicitação e orientação das práticas pedagógicas e administrativas que resultaram na abertura das escolas e na grande participação da comunidade no cotidiano escolar foi resultado de uma construção documental consequente do movimento nacional acontecido no início dos anos 80.

A inclusão das consequentes mudanças foi efetivada na Constituição Federal de 1988 – precisamente em seu capítulo III, seção I, artigo 206, inciso VI que estabelece como princípio “a gestão democrática do ensino público na forma da lei” (BRASIL, 1988). Neste sentido, o PPP é instituído como elemento tanto norteador como aglutinador construído a partir do imperativo da participação da comunidade escolar nos processos de gestão da escola.

Em função disso, pouco tempo depois, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), n.º 9.394/96, a qual estabeleceu diretrizes que definem os princípios, as finalidades, as intenções e os objetivos da educação em nosso país, estando vigente até os dias atuais, tendo como destaque, neste contexto o artigo 12, definindo que “os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica” (BRASIL, 1996).

Desta feita, é através dos princípios democráticos apontados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal No 9.394 de 20 dezembro de 1996 – que se encontra o norte fundamental da escola para a elaboração da sua Proposta Política Pedagógica, até mesmo como exemplo de construção histórica definitiva e orientadora no caminho para a autonomia e identidade da educação escolar como um todo.

A partir da LDBEN n.º 9.394/96 foi promulgada a Resolução CNE-CEB-Nº 04-2010 (Anexo IV), a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e, em seu Título VII - Elementos Constitutivos (...) indica que “são elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o Projeto Político-Pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente”, em seu Art. 42.

O Art. 43, por sua vez, vem determinar que o Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de garantir a qualidade social.

## 4.2 REFERÊNCIA E ALINHAMENTO AO DOCUMENTO ESTADUAL

### 4.2.1 Concepção sócio-histórica

Considerando, portanto, as fundamentações de referência e alinhamento ao documento estadual, elaborado pela SEDUC, “Projeto Político Pedagógico: sugestão de roteiro para as escolas”, a elaboração deste PPP supõe, sobretudo, oportunizar processos de mudança e de transformação observando os princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e significar as atividades desenvolvidas pela escola, como um todo. Trata-se da dimensão político-pedagógica que pressupõe a educação participativa, de forma que os objetivos educacionais propostos se traduzam em dinâmica de ensino-aprendizagem, oportunizando a cada sujeito sua própria construção histórica, principalmente ao aprender a construir o seu projeto de vida.

Por isso, o PPP da EEEFM São Francisco Xavier traz como filosofia de trabalho a pedagogia emancipatória, a qual se justifica pela proposta de ação transformadora, enquanto resultado de planejamento dialógico e coletivo e, neste sentido, permite-se proporcionar uma visão dialética da construção do conhecimento, aceitando e compreendendo os diversos aspectos do ser humano.

Este documento considera, então, os pressupostos de Vygotsky (1991) ao evidenciar que sua proposta de prática pedagógica orienta para a aprendizagem como elemento determinante ao desenvolvimento do indivíduo, sendo que a interação com o ambiente social é ajuda fundamental no processo de apropriação ou internalização do conhecimento existente nesses ambientes, contribuindo com o desenvolvimento das diversas capacidades do estudante, inclusive a cognitiva, sendo extremamente importante nesse processo o respeito à experiência, história e cultura de cada sujeito.

Entende-se que, ao promover esse contexto de desenvolvimento atrelado à natureza humana em sua relação com o meio sócio-histórico-cultural, a escola permite que os processos dinâmicos e dialéticos se entrelacem e complementem, oportunizando que o sujeito cognoscente possa promover contínuas reorganizações do conhecimento, pois a aprendizagem é um processo interativo que permite a coparticipação de outros sujeitos, de forma que há participação, também, em um

processo coletivo de reconstrução da realidade concomitante ao processo individual, em aquiescência ao que orienta Moraes (2008).

Dentro da perspectiva sócio-histórica esta prática de ensino-aprendizagem, que não é determinista e que está imersa na dialética entre certezas provisórias e dúvidas temporárias, é orientada pelo “paradigma da complexidade”, pois se coaduna aos paradigmas emergentes, sistêmicos, não deterministas e não-lineares, porque o sujeito precisa “[...] enfrentar os imprevistos, o inesperado e a incerteza [...]. É preciso aprender a navegar em um oceano de incertezas em meio a arquipélagos de certezas” (MORIN, 2000, p.16).

A prática pedagógica docente da EEEFM São Francisco Xavier procura desenvolver-se, portanto, através da dialética reflexiva, atual, dinâmica, interdisciplinar, que oriente a aprendizagem e desperte desejo no aluno em prosseguir nos estudos e a procurar ingressar no mercado de trabalho construindo seu próprio projeto de vida. O professor competente sente-se desafiado a usar a “pedagogia” que busca a qualidade e equidade do ensino competente e de qualidade viabilizando um currículo inclusivo.

#### **4.2.2 Princípios norteadores**

A Resolução CEE-PA 001 de 05 de janeiro de 2010 (Anexo VI) e a LDBEN n.º 9.394/96, concordam que cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do seu Projeto Político Pedagógico com fundamentação nos planos de educação – nacional, estadual e municipal – a partir do contexto em que a escola se situa, das necessidades locais, considerando as concepções sócio-históricas dos sujeitos que compõem a comunidade escolar.

A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação (Resolução CNE-CEB-Nº 04-2010, Art. 3º).

Atendendo a fundamentação legal da Resolução CNE-CEB-Nº 04-2010 (Anexo V) e Resolução CEE/PA nº 001, de 05 de janeiro de 2010 (Anexo VI), o

Projeto Político Pedagógico de todas as escolas da rede estadual de ensino devem alinhar-se aos princípios norteadores ali especificados, de forma a contemplar o respeito às diversas culturas amazônicas e suas inter-relações no espaço e no tempo; a educação para a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a interdisciplinaridade no processo ensino-aprendizagem, atendendo ao estabelecido no Capítulo I - Disposições Gerais, do Título II - da Educação Básica, mais precisamente ao que está disposto nos Art. 9º ao 13º.

**Art. 9º.** Os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada de acordo com as disposições constantes de capítulos próprios da presente Resolução, por uma parte diversificada de, no mínimo, 200 (duzentas) horas anuais, nos termos da legislação nacional que disciplina a matéria.

**§ 1º** Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

**§2º** O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, podendo os referidos conteúdos ser oferecidos, respeitando-se a organização escolar flexível prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº. 9.394/1996.

**§3º** A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas;
- II. maior de 30 (trinta) anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. que tenha prole.

**§ 4º** O ensino da História do Brasil levará em conta a diversidade etnicorracial que contribuiu para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígenas, africanas e europeias.

**§ 5º** A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 10.** Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, o estudo da História e Cultura afro-brasileira, africana e indígena, torna-se obrigatório como conteúdo programático, conforme estabelecido na legislação em vigor.

**§ 1º.** O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da História e da Cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

**§ 2º.** Os conteúdos referentes à História e Cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas Artes, Literatura e História brasileiras.

**§ 3º.** A escola deve promover ações diversas que valorizem a contribuição dos africanos e dos afrodescendentes para a cultura nacional e incluir, no calendário da escola, com efetivo trabalho escolar, o “Dia Nacional da Consciência Negra”, 20 de novembro, e outras datas significativas, como:

“Dia da Abolição da Escravatura”, “Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo”, 13 de maio, e o “Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial”, 21 de março.

**Art.11.** A Educação Ambiental integrada a proposta pedagógica da escola deverá ser desenvolvida transversalmente e preferencialmente na área de ciências e tecnologia, relevando as questões regionais e aos cuidados com os recursos naturais de forma sustentável.

**Art. 12.** Em atendimento às disposições legais em vigor, a partir do ano letivo de 2011 a língua espanhola será ofertada no Sistema Estadual de Ensino do Pará, nas redes pública e privada, de forma facultativa no Ensino Fundamental e obrigatória no Ensino Médio.

§ 1º A oferta da Língua Espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos

§ 2º Poderão as Instituições de ensino da rede privada adotar diferentes estratégias de oferta da língua espanhola, incluindo aulas convencionais durante o horário normal dos alunos até matrículas em cursos e centros de estudos de língua moderna.

**Art. 13.** Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento
- III. Orientação para o trabalho;
- IV. Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

### 4.3 EDUCAÇÃO BÁSICA E A BNCC

Considerando os princípios mencionados para a formação do contexto do processo educativo a EEEFM São Francisco Xavier preparou-se para a implementação da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a partir das condições que devem ser geradas para e pelos educadores, de forma a favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento de seu alunado. Por isso, este Projeto Político-Pedagógico (PPP) procurou se remeter à identidade da escola, a seus valores, culturas, condições, realidade socioeconômica e ambiental buscando se refletir na atmosfera escolar e, também, dialogar com um senso de cidadania global.

Sendo a referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, a BNCC integra a política nacional da Educação Básica e vai contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação. Nesse sentido, espera-se que tal

documento normativo ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação.

Uma vez que este estabelecimento, também, faz parte da rede estadual de ensino, este documento apresenta sua adequação à BNCC como uma das grandes perspectivas para o ano letivo de 2021 e para os anos vindouros, acompanhando a evolução das mudanças que são implementadas através dos diversos órgãos de instâncias superiores da educação, tanto a nível nacional, quanto estadual. Foi neste rumo que os estudos e análises efetivados (pela gestão, coordenação e docência) sobre o caráter normativo que o documento encerra, que este PPP entendeu a importância das definições do conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

A perspectiva é de que sejam garantidos todos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento do alunado, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) <sup>3</sup>, outro documento normativo que se aplica exclusivamente à educação escolar, tal como preceitua o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996). Além de tudo, é forma de contemplar os princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, preceituados nesta mesma LDB.

A BNCC, ao estabelecer competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos alunos ano a ano, demanda a (re) elaboração curricular e, para isso, exige que os educadores pensem coletivamente sobre a escola e sobre o que se quer garantir às crianças e jovens para que usufruam os direitos de aprendizagem expressos por aquelas. Com tais definições, permite também que os pais acompanhem as condições promovidas pela escola para que as aprendizagens e o desenvolvimento possam se efetivar.

Defende-se, nesse sentido, a formação de um estudante que aprenda a aprender continuamente, que se envolva e se entusiasme com um processo contínuo de aquisições conscientes, tanto de forma empírica quanto pedagógica.

---

<sup>3</sup> Lei Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

De tal maneira, os desenvolvimentos cognitivo, emocional, físico e social serão transformações que alteram a maneira de a pessoa compreender e realizar suas interações com o mundo, com os outros e consigo mesma, enquanto resultado contínuo dessas aprendizagens. O papel primordial da escola é medianizar estas aprendizagens, pois é, principalmente, no contexto escolar que a formação de atitudes e valores ocorre.

Desta maneira, ensina-se a fazer escolhas sendo preciso perguntar, sempre, o que a escola está ensinando. Portanto, este é o caminho a ser percorrido pela BNCC quando seu contexto procura evidenciar os princípios que as norteia: **a empatia, o compromisso ético, o debate democrático, a vida digna e o desenvolvimento integral.**

Nesta sequência, a BNCC, na conjuntura da sociedade do conhecimento, indica competências e habilidades que são direitos das crianças e jovens para se desenvolverem e viverem hoje e em um futuro muito próximo de tal modo que possam apreciar e desfrutar as possibilidades oferecidas pelo mundo. Trabalhar tendo como eixo as competências demanda que os estudantes adotem uma série de posturas diante do conhecimento, diante de si e diante do outro. Na escola, crianças e jovens devem aprender a desenvolver essas posturas, e a primeira delas, essencial, é “aprender a aprender”, para que construam instrumentos que façam com que eles consigam e queiram aprender permanentemente.

Isso, porém, não depende apenas dos estudantes. O desenvolvimento da autonomia ocorre a partir da intencionalidade educativa da gestão e oportunidade de condições para que todos os profissionais da escola ajam da mesma forma. Para tanto, é preciso criar um clima escolar em que todos – diretor, coordenador, professores e até os demais segmentos – valorizem o conhecimento como meio de desenvolvimento de competências, mobilizem seus recursos, conhecimentos e saberes vivenciados, elaborem e comprovem hipóteses, argumentem, desejem e se entusiasmem com a evolução das aprendizagens dos estudantes e também com as próprias, integrando conhecimentos práticos e teóricos, enfrentando problemas e tendo atitudes eticamente responsáveis diante das situações complexas vividas no ambiente escolar.

Sendo assim, a partir dos princípios anteriormente mencionados e das bases legais contempladas, é importante evidenciar que os alunos devam desenvolver as dez competências gerais da Educação Básica, asseguradas através da nova BNCC

(Base Nacional Comum Curricular), como resultado do seu processo de aprendizagem, desenvolvimento e como formação humana integral. São aprendizagens essenciais que, ao longo da Educação Básica

[...] definidas na BNCC, devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.[...] Na BNCC competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos ), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BRASIL,2018, p.8).

Trata-se de uma apropriação oportunizadora a todos os atores implicados no processo educativo, quando agraciados pelos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades, os quais estão organizados e se relacionam, de modo progressivo, para culminar no desenvolvimento daquelas competências, que são:

1. **Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos** sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2. **Exercitar a curiosidade intelectual** e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. **Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais**, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4. **Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –**, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. **Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética** nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. **Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais** e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. **Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis**, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. **Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional**, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. **Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação**, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. **Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação**, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

A partir destes objetivos - competências a serem desenvolvidas – se dá a estruturação da educação na nova BNCC para, no caso desta escola, o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

#### **4.3.4 O Ensino Fundamental**

O documento estadual Resolução CEE/PA nº 001 (Anexo VII) indica que a Educação Básica, em se tratando do nível Fundamental, será organizada com carga

horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, contendo norteamentos específicos em seu Capítulo III - Ensino Fundamental, art. 23º ao 29º, a saber:

**Art. 23.** O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração compreende a faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, conforme as disposições a seguir:

I. anos iniciais: de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, com duração de 5 (cinco) anos;

II. anos finais: de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade, com duração de 4 (quatro) anos;

**Art.24** [...]

§ 2º O Ensino Fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 3º O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**Art. 26.** O currículo do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Pará incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, aqueles elencados nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e na presente Resolução, bem como uma parte diversificada, que deverá ser constituída a partir da seleção dos seguintes conteúdos:

- a) Língua estrangeira;
- b) Redação e expressão;
- c) Literatura;
- d) Estudos regionais;
- e) Educação ambiental;
- f) Estudos paraenses;
- g) Informática;
- h) Formação profissional e de preparação para o trabalho;
- i) Higiene e saúde;
- j) Educação para o trânsito;
- k) Sociologia;
- l) Filosofia;
- m) Ciências da natureza (física, química e biologia);
- n) Ciência e tecnologia;
- o) Cultura e sociedade;
- p) Informação sexual;
- q) Educação para a cidadania.

**Parágrafo único.** As Instituições de ensino poderão incluir na parte diversificada de seu currículo conteúdos não elencados no *caput*, visando ao atendimento das necessidades locais.

**Art. 27.** Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da Instituição.

**Art. 28.** O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**§ 1º** Os conteúdos de Ensino Religioso serão definidos pela escola, em seu projeto pedagógico, levando em conta os seguintes pressupostos:

I. Concepção do conhecimento humano, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização como referências de sustentação da organização curricular;

II. Compreensão da experiência religiosa, manifesta nas diversas culturas, reconhecendo o transcendente e o sagrado, por meio de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas;

III. Reconhecimento dos principais valores éticos e morais, presentes nas tradições religiosas, e sua importância na formação do cidadão, a promoção da justiça e da solidariedade humanas, a convivência com a natureza e o cultivo da paz;

IV. A compreensão de várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sócio-político com a equidade social no Brasil;

V. Reconhecimento da diversidade de experiências religiosas e das formas de diálogo entre as religiões e a sociedade atual

**§ 2º** Os conteúdos de Ensino Religioso serão articuladamente trabalhados com os das outras áreas do conhecimento.

**§ 3º** A carga horária da disciplina de Ensino Religioso será cumprida de acordo com o projeto pedagógico, devendo ser acrescida ao mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais.

**§ 4º** A escola estabelecerá horário normal de aulas das classes de Ensino Fundamental para os optantes da disciplina Ensino Religioso e de outras atividades pedagógicas para os não optantes.

**§ 5º** A opção do aluno pelo Ensino Religioso constará do histórico escolar e será efetivada no ato da matrícula pelo aluno ou seu representante legal.

**§ 6º** São dispensados os resultados da avaliação de aprendizagem de Ensino Religioso para fins de promoção do aluno na Educação Básica.

**Art. 29.** A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência do aluno na escola.

**§ 1º** São ressalvados os casos excepcionais do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Resolução e nas normas nacionais pertinentes.

**§ 2º** O Ensino Fundamental, em atendimento às disposições legais em vigor, será ministrado progressivamente em tempo integral no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

Esta modalidade de ensino, também se adequando à BNCC, está organizada em cinco áreas do conhecimento. Essas áreas, como bem aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010<sup>4</sup>, “favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares”, uma vez que se intersectam na formação dos alunos, porém preservando as especificidades e os saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes, considerando tanto as características do alunado quanto as especificidades e demandas pedagógicas dessas fases da escolarização.

Assim, os componentes curriculares para o Ensino Fundamental, anos finais, ofertados neste estabelecimento, devem obedecer às respectivas áreas de conhecimento, considerando seus eixos estruturantes, quais sejam: espaço/tempo e suas transformações, linguagem e suas formas comunicativas, valores à vida social e a cultura e identidade, sem esquecer os específicos subeixos. Serão considerados, também os respectivos objetivos de aprendizagem e habilidades a serem desenvolvidas através do processo ensino-aprendizagem.

Cada área de conhecimento estabelece suas **competências específicas e o** seu desenvolvimento explicitando como as dez competências gerais se expressam nas mesmas, inclusive nas que abrigam mais de um componente curricular, no caso Línguas e Ciências Humanas (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Geografia e História), definindo-as como **competências específicas do componente**.

Para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um conjunto de **habilidades**, as quais estão relacionadas a diferentes **objetos de conhecimento** – aqui entendidos como conteúdo, conceitos e processos – que, por sua vez, são organizados em **unidades temáticas**. Considerando as diversas possibilidades de organização do conhecimento escolar, estas definem um arranjo dos objetos de conhecimento ao longo do Ensino Fundamental adequado às especificidades dos diferentes componentes curriculares. Cada unidade temática contempla uma gama maior ou menor de objetos de conhecimento, assim como cada objeto de conhecimento se

---

<sup>4</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Parecer nº 11, de 7 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 28. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category\\_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 19 mar. 2021.

relaciona a um número variável de habilidades. Desta forma, os objetos de conhecimento e as habilidades definidas para cada ano (ou bloco de anos), são identificadas por um **código alfanumérico** cuja composição é a seguinte: Ex:

### EI02TS01

- O primeiro par de letras indica a etapa de Ensino Fundamental.
- O primeiro par de números indica o ano (01 a 09) a que se refere a habilidade, ou, no caso de Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, o bloco de anos, como segue:

Língua Portuguesa/Arte

15 = 1º ao 5º ano

69 = 6º ao 9º ano

Língua Portuguesa/Educação Física

12 = 1º e 2º anos

35 = 3º ao 5º ano

67 = 6º e 7º anos

89 = 8º e 9º anos

- O segundo par de letras indica o componente curricular:  
AR = Arte  
CI = Ciências  
EF = Educação Física  
ER = Ensino Religioso  
GE = Geografia  
HI = História  
LI = Língua Inglesa  
LP = Língua Portuguesa  
MA = Matemática
- O último par de números indica a posição da habilidade na numeração sequencial do ano ou do bloco de anos

É importante destacar que o uso de numeração sequencial para identificar as habilidades de cada ano ou bloco de anos não representa uma ordem ou hierarquia esperada das aprendizagens. A progressão das aprendizagens pode tanto estar relacionada aos **processos cognitivos** em jogo – sendo expressa por verbos que indicam processos cada vez mais ativos ou exigentes – quanto aos **objetos de conhecimento** – que podem apresentar crescente sofisticação ou complexidade –, ou, ainda, aos **modificadores** – que, por exemplo, podem fazer referência a

contextos mais familiares aos alunos e, aos poucos, expandir-se para contextos mais amplos.

Estes critérios de organização das habilidades descritos na BNCC (com a explicitação dos objetos de conhecimento aos quais se relacionam e do agrupamento desses objetos em unidades temáticas) expressam um arranjo possível (dentre outros). Não é um modelo obrigatório para o desenho dos currículos, é apenas uma forma de apresentação que objetiva assegurar a clareza, a precisão e a explicitação do que se espera que todos os alunos aprendam na Educação Básica, fornecendo orientações para a elaboração de currículos em todo o País, adequados aos diferentes contextos.

#### **4.3.5 O Ensino Médio: Referência e alinhamento à BNCC**

##### ***4.3.5.1 Desenvolvimento Integral, Princípios Educativos e Finalidade do Ensino Médio***

Apesar de ser direito público subjetivo de todo cidadão brasileiro, sendo etapa final da Educação Básica, o Ensino Médio tem apresentado uma grande problemática em relação à universalização desse atendimento, devido a dificuldade de se garantir a permanência e as aprendizagens dos estudantes, respondendo às suas demandas e aspirações presentes e futuras.

A verdade é que - apesar de as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio de 2011 (DCNEM/2011) identificarem e explicarem que esta modalidade de ensino deve trabalhar com as perspectivas do imenso contingente de adolescentes, jovens e adultos que se diferenciam por condições de existência e perspectivas de futuros desiguais - a escola não pode, por si só, resolver estas variadas desigualdades, principalmente as sociais. Daí a necessidade de políticas que ampliem as condições de inclusão social e, neste sentido, a escola é a grande parceira ao possibilitar o acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho.

Por isso, estas novas diretrizes<sup>5</sup> evidenciam a necessidade da recriação da escola, a partir do reconhecimento de que as rápidas transformações na dinâmica social contemporânea nacional e internacional, em grande parte decorrentes do

---

<sup>5</sup> Parecer CNE/ CEB nº 5/2011.

desenvolvimento tecnológico, atingem diretamente as populações jovens, demandando um imprescindível desafio, que é a formulação de políticas e propostas de organização curriculares para a Educação Básica, em geral, e para o Ensino Médio, em particular.

Neste contexto, o Projeto Político Pedagógico da EEEFM São Francisco Xavier compreende este norteamto no que se refere ao papel das escolas de Ensino Médio em formar jovens como sujeitos críticos, criativos, autônomos e responsáveis proporcionando-lhes experiências e processos que garantam as aprendizagens necessárias para a leitura de mundo e enfrentamento dos desafios contemporâneos, sejam eles sociais, económicos ou ambientais, encaminhando-os à conscientização dos aspectos políticos, sociais, produtivos, ambientais e culturais através da investigação e intervenção fundamentadas no conhecimento e na ética.

Como indica a BNCC, estes desafios encontram acolhimento através da construção deste instrumento político pedagógico ao oferecer a proposta de que esta escola acolha a juventude e comprometa-se com a educação integral dos seus estudantes e com a orientação na construção de seus projetos de vida, de forma a recontextualizar as finalidades do Ensino Médio, estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), há mais de vinte anos, em 1996, em seu Art. 35º:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Torna-se imprescindível, portanto, que a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental sejam garantidos no Ensino Médio, por ser etapa final da Educação Básica, além de possibilitar o prosseguimento dos estudos a todos aqueles que assim o desejarem.

É neste sentido que o Projeto Político Pedagógico, em consonância com o texto disposto na introdução da BNCC, define que a finalidade do Ensino Médio

deve acolher a juventude de forma a atender às necessidades de formação geral indispensáveis ao exercício da cidadania e construir a sintonia de aprendizagens com as necessidades, com as possibilidades e com os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea.

Para atingir essa finalidade, a escola precisa estar convicta de que todos podem aprender a alcançar seus objetivos independentemente dos contextos individuais de cada estudante, acolhendo as juventudes e assumindo os objetivos de:

- favorecer a atribuição de sentido às aprendizagens, por sua vinculação aos desafios da realidade e pela explicitação dos contextos de produção e circulação dos conhecimentos;
- garantir o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e o desenvolvimento de suas capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à sua autonomia pessoal, profissional, intelectual e política;
- valorizar os papéis sociais desempenhados pelos jovens, para além de sua condição de estudante, e qualificar os processos de construção de sua(s) identidade(s) e de seu projeto de vida;
- assegurar tempos e espaços para que os estudantes reflitam sobre suas experiências e aprendizagens individuais e interpessoais, de modo a valorizarem o conhecimento, confiarem em sua capacidade de aprender, e identificarem e utilizarem estratégias mais eficientes a seu aprendizado;
- promover a aprendizagem colaborativa, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de trabalharem em equipe e aprenderem com seus pares; e
- estimular atitudes cooperativas e propositivas para o enfrentamento dos desafios da comunidade, do mundo do trabalho e da sociedade em geral, alicerçadas no conhecimento e na inovação (BRASIL, 2018, p.465)..

A oportunização destas experiências pela escola vão favorecer a preparação básica do aluno para o trabalho e para o exercício da cidadania, pois supõem o desenvolvimento de competências que possibilitam a inserção ativa, crítica, criativa e responsável no mundo complexo do trabalho, além de criar possibilidades de viabilização de seu projeto de vida. O aprendizado contínuo oferece a adaptação flexível às diversas condições de ocupação e até de aperfeiçoamento posteriores. Entretanto, a escola acolhe a juventude quando define que precisa se estruturar, de forma que possa:

- garantir a contextualização dos conhecimentos, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;
- viabilizar o acesso dos estudantes às bases científicas e tecnológicas dos processos de produção do mundo contemporâneo, relacionando teoria e prática – ou o conhecimento

- teórico à resolução de problemas da realidade social, cultural ou natural;
- revelar os contextos nos quais as diferentes formas de produção e de trabalho ocorrem, sua constante modificação e atualização nas sociedades contemporâneas e, em especial, no Brasil;
  - proporcionar uma cultura favorável ao desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros), entendido como competência essencial ao desenvolvimento pessoal, à cidadania ativa, à inclusão social e à empregabilidade; e
  - prever o suporte aos jovens para que reconheçam suas potencialidades e vocações, identifiquem perspectivas e possibilidades, construam aspirações e metas de formação e inserção profissional presentes e/ou futuras, e desenvolvam uma postura empreendedora, ética e responsável para transitar no mundo do trabalho e na sociedade em geral (BRASIL, 2018 p,466).

Complementando, é também finalidade do Ensino Médio o aprimoramento do educando como pessoa humana, considerando sua formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa, ética, democrática, inclusiva, sustentável e solidária, por isso a escola que acolhe as juventudes deve ser um espaço que permita aos estudantes:

- conhecer-se e lidar melhor com seu corpo, seus sentimentos, suas emoções e suas relações interpessoais, fazendo-se respeitar e respeitando os demais;
- compreender que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas, e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
- promover o diálogo, o entendimento e a solução não violenta de conflitos, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou opostos;
- combater estereótipos, discriminações de qualquer natureza e violações de direitos de pessoas ou grupos sociais, favorecendo o convívio com a diferença;
- valorizar sua participação política e social e a dos outros, respeitando as liberdades civis garantidas no estado democrático de direito; e
- construir projetos pessoais e coletivos baseados na liberdade, na justiça social, na solidariedade, na cooperação e na sustentabilidade.

Enfim, a BNCC indica que coroando essas finalidades, o Ensino Médio deve garantir aos estudantes a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, de modo que, através da articulação entre diferentes áreas do conhecimento, a escola que acolhe as juventudes deve possibilitar aos estudantes:

- compreender e utilizar os conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico-tecnológico, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas;
- conscientizar-se quanto à necessidade de continuar aprendendo e aprimorando seus conhecimentos;
- apropriar-se das linguagens científicas e utilizá-las na comunicação e na disseminação desses conhecimentos; e
- apropriar-se das linguagens das tecnologias digitais e tornar-se fluentes em sua utilização.

Logicamente que, para atender a todas essas demandas de formação no Ensino Médio, a organização curricular vigente para essa etapa da Educação Básica mereceu ser repensada de forma que os componentes curriculares e abordagens pedagógicas se aproximem das culturas juvenis, do mundo do trabalho e das dinâmicas e questões sociais contemporâneas. Neste sentido, para se ter um modelo de currículo do Ensino Médio diversificado e flexível, a Lei nº 13.415/2017<sup>6</sup> alterou a LDB, estabelecendo que

**O currículo do ensino médio** será composto pela **Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos**, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas;

V – formação técnica e profissional (LDB, Art. 36).

Portanto, a nova estrutura do Ensino Médio adotou a flexibilidade como princípio de organização curricular, oportunizando que a escola construa currículos e propostas pedagógicas que se adequem às especificidades e atendam aos interesses de cada comunidade estudantil, de forma a estimular” o protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida” (BRASIL, 2018,

---

<sup>6</sup> Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

p. 468). A ideia que se considere a oferta de variados **itinerários formativos**, tanto para o **aprofundamento acadêmico** ou para a **formação técnica e profissional**.

#### **4.3.5.2 Competências gerais**

Como previsto na Lei nº 13.415/2017<sup>7</sup>, que altera a LDB, as competências gerais, já detalhadas anteriormente, também orientam esta etapa da Educação Básica, tanto em suas aprendizagens essenciais como nas relativas aos diferentes itinerários formativos, sendo que os detalhamentos são prerrogativas dos diferentes sistemas, redes e escolas.

Portanto, as competências gerais se traduzem nas aprendizagens essenciais que a BNCC propõe para o Ensino Médio quando as organiza através das áreas de conhecimento, conforme está estabelecido no artigo 35-A da LDB , a serem aplicadas conforme o Parecer CNE/CEB nº 15/1998<sup>8</sup>, nas DCNEM/1998 com a finalidade de integrar dois ou mais componentes do currículo, devendo contemplar : **conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação, e responsabilidade e cidadania.** A integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento deve abranger estudos e práticas de:

- I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;
- II - matemática;
- III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
- V - educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;
- VIII - sociologia e filosofia;
- IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 11, § 4º) (BRASIL, 2018, p.476).

---

<sup>7</sup> Idem, 47.

<sup>8</sup> Ver Resolução CNE/CEB nº 3/1998

#### **4.3.5.3 Competências Específicas, Habilidades e Progressão da Aprendizagem**

Neste processo de reorientação curricular tornou-se imprescindível que este documento acate as normativas da BNCC de forma a orientar-se pelas competências gerais da Educação Básica e assegurar as competências específicas de área e as habilidades definidas na BNCC do Ensino Médio em até 1.800 horas do total da carga horária da etapa, o que constitui a formação geral básica, nos termos do Artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

Também deve orientar-se pelas competências gerais da Educação Básica para organizar e propor itinerários formativos (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 12), considerando também as competências específicas de área e habilidades no caso dos itinerários formativos relativos às áreas do conhecimento.

Os **itinerários formativos** são estratégicos para a flexibilização da organização curricular do Ensino Médio, pois possibilitam opções que podem ser estruturados em uma área do conhecimento, na formação técnica e profissional ou, também, na mobilização de competências e habilidades de diferentes áreas, compondo **itinerários integrados**, nos seguintes termos das DCNEM/2018:

I – linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II – matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III – ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que

permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V – formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 12) (BRASIL, 2018, p. 477).

A variedade dos **itinerários formativos** deve ser considerada a partir da realidade local e demandas da comunidade escolar para que os alunos tenham a possibilidade de construir e desenvolver seus projetos de vida, por isso devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e utilização de metodologias que protagonizem a ação do aluno, utilizando. Para tanto, os itinerários devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o estudante como protagonista dos processos, se organizando a partir dos eixos estruturantes:

I – investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – processos criativos: supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas para a resolução de problemas identificados na sociedade;

III – mediação e intervenção sociocultural: supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 12, § 2º) (BRASIL, 2018, p.478).

O currículo, baseado nesse conjunto - formação geral básica e itinerário formativo - propiciam o atendimento às finalidades do Ensino Médio, pois fundamentam-se na contemporaneidade das juventudes em diálogo com as realidades locais, permitindo também a conectividade com os cenários nacional e

internacional em suas discussões, questionamentos, garantindo ao alunado o acompanhamento e exercício da cidadania.

Por isso, este projeto Político Pedagógico considera essencial a proposta de contextualização, diversificação, transdisciplinaridade, interação, interatividade, articulação entre os diversos saberes específicos, aplicados com metodologias associadas à vida prática, de forma que permita ao estudante melhor aproveitamento de estudos e o reconhecimento dos saberes adquiridos quando, oportunamente, viver as experiências pessoais e coletivas, inclusive no mundo do trabalho, como solicita a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, em seu artigo 7, parágrafo 2º, de forma que o propósito dos currículos do Ensino Médio sejam compostos por uma **formação geral básica - competências e habilidades - articulada aos itinerários formativos como um todo indissociável**, atendendo ao prescrito nos termos das DCNEM/2018, em seu parecer supracitado.

Dessa forma, a partir da interação das competências gerais com as áreas do conhecimento, a BNCC define **competências específicas**, (articuladas às respectivas competências das áreas do Ensino Fundamental, com as adequações progressivas ao atendimento das especificidades de formação dos estudantes do Ensino Médio), com vistas a orientar a proposição e o detalhamento dos itinerários formativos relativos a essas áreas.

Nesse alinhamento, a cada uma dessas competências específicas são descritas **habilidades** (Ex.: EM13LGG101) a serem desenvolvidas de acordo com o processo contínuo proposto pela Educação Básica, considerando que os componentes curriculares - eixos e subeixos - compreendam a progressividade do desenvolvimento do aluno com focos definidos em cada etapa, de forma progressiva, a saber:

- A **área de Linguagens**, no **Ensino Fundamental**, está centrada no conhecimento, na compreensão, na exploração, na análise e na utilização das diferentes linguagens (visuais, sonoras, verbais, corporais), visando estabelecer um repertório diversificado sobre as práticas de linguagem e desenvolver o senso estético e a comunicação com o uso das tecnologias digitais. No **Ensino Médio** o foco da **área de Linguagens e suas Tecnologias** está na ampliação da autonomia, do protagonismo e da autoria nas práticas de diferentes

linguagens; na identificação e na crítica aos diferentes usos das linguagens, explicitando seu poder no estabelecimento de relações; na apreciação e na participação em diversas manifestações artísticas e culturais; e no uso criativo das diversas mídias.

- A **área de Matemática**, no **Ensino Fundamental**, centra-se na compreensão de conceitos e procedimentos em seus diferentes campos e no desenvolvimento do pensamento computacional, visando à resolução e formulação de problemas em contextos diversos. No **Ensino Médio**, na **área de Matemática e suas Tecnologias**, os estudantes devem consolidar os conhecimentos desenvolvidos na etapa anterior e agregar novos, ampliando o leque de recursos para resolver problemas mais complexos, que exijam maior reflexão e abstração. Também devem construir uma visão mais integrada da Matemática, da Matemática com outras áreas do conhecimento e da aplicação da Matemática à realidade.
- A **área de Ciências da Natureza**, no **Ensino Fundamental**, propõe aos estudantes investigar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural e tecnológico, explorar e compreender alguns de seus conceitos fundamentais e suas estruturas explicativas, além de valorizar e promover os cuidados pessoais e com o outro, o compromisso com a sustentabilidade e o exercício da cidadania. No **Ensino Médio**, a **área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias** oportuniza o aprofundamento e a ampliação dos conhecimentos explorados na etapa anterior. Trata a investigação como forma de engajamento dos estudantes na aprendizagem de processos, práticas e procedimentos científicos e tecnológicos, e promove o domínio de linguagens específicas, o que permite aos estudantes analisar fenômenos e processos, utilizando modelos e fazendo previsões. Dessa maneira, possibilita aos estudantes ampliar sua compreensão sobre a vida, o nosso planeta e o universo, bem como sua capacidade de refletir, argumentar, propor soluções e enfrentar desafios pessoais e coletivos, locais e globais.
- A **área de Ciências Humanas**, tanto no **Ensino Fundamental** como no **Ensino Médio**, define aprendizagens centradas no desenvolvimento das competências de identificação, análise, comparação e interpretação de ideias, pensamentos,

fenômenos e processos históricos, geográficos, sociais, econômicos, políticos e culturais. Essas competências permitirão aos estudantes elaborar hipóteses, construir argumentos e atuar no mundo, recorrendo aos conceitos e fundamentos dos componentes da área.

No Ensino Médio, com a incorporação da Filosofia e da Sociologia, a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas propõe o aprofundamento e a ampliação da base conceitual e dos modos de construção da argumentação e sistematização do raciocínio, operacionalizados com base em procedimentos analíticos e interpretativos. Nessa etapa, como os estudantes e suas experiências como jovens cidadãos representam o foco do aprendizado, deve-se estimular uma leitura de mundo sustentada em uma visão crítica e contextualizada da realidade, no domínio conceitual e na elaboração e aplicação de interpretações sobre as relações, os processos e as múltiplas dimensões da existência humana.

Por isso essas habilidades são apresentadas sem indicação de seriação, possibilitando, assim, que cada área do conhecimento explicita seu papel na formação integral dos estudantes do Ensino Médio, destacando as particularidades com referência ao tratamento de seus objetos de conhecimento, de acordo com as características do alunado.

É nesse sentido que o Parecer CNE/CEB nº 5/2011<sup>9</sup> preceitua o rompimento com a centralidade das disciplinas nos currículos, passando a adotar a complexidade das relações existentes nos aspectos globalizadores que permeiam os ramos das ciências no mundo real, como forma de maior abrangência às áreas, interáreas, componentes, projetos, centros de interesse, etc., o que, além de oportunizar os diversos contextos e condições escolares permite a flexibilidade como princípio obrigatório. É oportunidade de aprofundamento metodológico que favorece o protagonismo juvenil através de dimensões transversais aos componentes curriculares básicos, tais como:

- **O Projeto de Vida:** na BNCC, o protagonismo e a autoria estimulados no Ensino Fundamental traduzem-se, no Ensino Médio, como suporte para a

---

<sup>9</sup> Nesta Resolução revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998

construção e viabilização do projeto de vida dos estudantes, eixo central em torno do qual a escola pode organizar suas práticas. É o compromisso da escola com a formação integral dos estudantes, para seu desenvolvimento pessoal e social, auxiliando-os a aprender a se reconhecer como sujeitos, considerando suas potencialidades e a relevância dos modos de participação e intervenção social na concretização de seu projeto de vida por meio da consolidação e construção de conhecimentos, representações e valores que incidirão sobre seus processos de tomada de decisão ao longo da vida. O projeto de vida traduz o que os estudantes almejam, projetam e redefinem para si ao longo de sua trajetória, uma construção que acompanha o desenvolvimento da (s) identidade (s), em contextos atravessados por uma cultura e por demandas sociais que se articulam, ora para promover, ora para constringer seus desejos.

- As **Tecnologias Digitais** e a **Computação** consideram o desenvolvimento tecnológico que marca fortemente a contemporaneidade. Tanto a computação quanto as tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) estão cada vez mais presentes na vida de todos, não somente nos escritórios ou nas escolas, mas nas casas, nas ruas, nas lojas, etc. Além disso, grande parte das informações produzidas pela humanidade está armazenada digitalmente. Isso denota o quanto o mundo produtivo e o cotidiano estão sendo movidos por tecnologias digitais, situação que tende a se acentuar fortemente no futuro.

Essa constante transformação ocasionada pelas tecnologias, bem como sua repercussão na forma como as pessoas se comunicam, impacta diretamente no funcionamento da sociedade e, portanto, no mundo do trabalho. A dinamicidade e a fluidez das relações sociais – seja em nível interpessoal, seja em nível planetário – têm impactos na formação das novas gerações. É preciso garantir aprendizagens para atuar em uma sociedade em constante mudança, prepará-los para profissões que ainda não existem, para usar tecnologias que ainda não foram inventadas e para resolver problemas que ainda não conhecemos. Certamente, grande parte das futuras profissões envolverá, direta ou indiretamente, computação e tecnologias digitais. Diferentes dimensões que caracterizam a computação e as tecnologias digitais são tematizadas, tanto no que diz respeito a conhecimentos e habilidades quanto a atitudes e valores:

- pensamento computacional: envolve as capacidades de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções, de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento de algoritmos;
- mundo digital: envolve as aprendizagens relativas às formas de processar, transmitir e distribuir a informação de maneira segura e confiável em diferentes artefatos digitais – tanto físicos (computadores, celulares, tablets etc.) como virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados, entre outros) –, compreendendo a importância contemporânea de codificar, armazenar e proteger a informação;
- cultura digital: envolve aprendizagens voltadas a uma participação mais consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que supõe a compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, a construção de uma atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, aos usos possíveis das diferentes tecnologias e aos conteúdos por elas veiculados, e, também, à fluência no uso da tecnologia digital para expressão de soluções e manifestações culturais de forma contextualizada e crítica.

Em articulação com as competências gerais, essas dimensões também foram contempladas nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de todas as etapas da Educação Básica, respeitadas as suas características. No Ensino Médio, dada a intrínseca relação entre as culturas juvenis e a cultura digital, torna-se imprescindível ampliar e aprofundar as aprendizagens, uma vez que os jovens estão dinamicamente inseridos na cultura digital, não somente como consumidores, mas se engajando cada vez mais como protagonistas. Nessa etapa, o foco passa a estar no reconhecimento das potencialidades das tecnologias digitais para a realização de uma série de atividades relacionadas a todas as áreas do conhecimento, a diversas práticas sociais e ao mundo do trabalho. São definidas competências e habilidades, nas diferentes áreas, que permitem aos estudantes:

- buscar dados e informações de forma crítica nas diferentes mídias, inclusive as sociais, analisando as vantagens do uso e da evolução da tecnologia na sociedade atual, como também seus riscos potenciais;
- apropriar-se das linguagens da cultura digital, dos novos letramentos e dos multiletramentos para explorar e produzir conteúdo em diversas mídias, ampliando as possibilidades de acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho;
- usar diversas ferramentas de software e aplicativos para compreender e produzir conteúdo em diversas mídias, simular fenômenos e processos das diferentes áreas do conhecimento, e elaborar e explorar diversos registros de representação matemática; e
- utilizar, propor e/ou implementar soluções (processos e produtos) envolvendo diferentes tecnologias, para identificar, analisar, modelar e solucionar problemas complexos em diversas áreas da vida cotidiana, explorando de forma efetiva o raciocínio lógico, o pensamento computacional, o espírito de investigação e a criatividade.

Como resultado de todo um trabalho de análise, discussão, reflexão e implementação, a BNCC se faz tradução de responsabilidade dos pilares da educação - *aprender a conhecer, aprender a fazer aprender a conviver e aprender a ser* (UNESCO, 1999) – compreendidos como inspiração à conquista das competências propostas, compreendendo-se que todo aluno deve:

1. Aprender a conhecer o mundo contemporâneo e relacioná-lo com as demandas de cada escola (sua clientela - seus sonhos, suas necessidades, seus direitos – seus profissionais, sua vizinhança, suas condições etc.);
2. Aprender a planejar e fazer (construir, realizar) a escola que se quer (o seu projeto pedagógico);
3. Aprender a conviver com tantas diferentes pessoas, definindo e compartilhando com elas o projeto da escola;
4. Aprender a utilizar, sem medos, as próprias potencialidades de crescimento e formação contínua.

Portanto, este documento expressa que a escola, fundamentada em todos os segmentos que a compõe, iniciando pelo perfil de sua gestão, compreende que assumir direitos de aprendizagem é mais do que ter expectativas em relação ao que se aprende. Os estudantes têm direitos, e os profissionais da escola devem ofertar condições para que eles aprendam e se desenvolvam. É uma perspectiva que muda a maneira de pensar, de agir, de ver, de escutar e, conseqüentemente, de planejar o Projeto Político Pedagógico da EEEFM São Francisco Xavier.

## **5. PLANO DE AÇÃO**

A Escola Estadual e Ensino Fundamental e Médio São Francisco Xavier, através deste Projeto Político Pedagógico, exercita a prática administrativo-pedagógica a partir do trabalho coletivo entre todos os segmentos da escola: gestão colegiada, gestão escolar, equipe diretiva, equipe técnico-pedagógica e docência.

O papel de cada setor se traduz através das ações coletivas, como toda escola que propõe a gestão democrática e, no caso da prática pedagógica, desenvolve-se um trabalho intersetorial entre Gestão Escolar, Equipe Técnico-Pedagógica e Docência, através do Plano Pedagógico que expressa o resultado de suas funções, resumidamente expressas a seguir.

A gestão escolar procura atuar além de competências referentes a problemas burocráticos - organização de orçamentos, calendários, vagas entre outros - ao buscar entender todas as instâncias da educação, desde a administração até a qualificação do fazer pedagógico, do envolvimento com a comunidade para que a escola se torne um agente social, como preceitua a LDB 9394/96, art. 3º, referente à gestão democrática. Na EEEFM São Francisco Xavier a Gestão Escolar é desempenhada por três profissionais que atuam nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro através de um trabalho articulado e coletivo, zelando pelas normas e por todas as atividades políticas e pedagógicas na instituição.

A Equipe de Coordenação Pedagógica, por sua vez, responde pela viabilização, integração e articulação do trabalho pedagógico, estando diretamente relacionada com os professores, alunos e pais. Este fazer pedagógico anula a dicotomia entre a teoria e a prática quando promove a ação coletiva entre os diversos sujeitos da conjuntura escolar, demonstrando o que De Rossi (2005, p. 68) compreende, ou seja, “[...] que o coordenador pedagógico se esforça por unir,

desafiar e fabricar, com fios separados e heterogêneos, um tecido escolar, comunitário e social, coerente e unido, em meios de conflitos, oposições, negociações e acordos”. Desta forma, transcende os limites da orientação ao professor, ao aluno e aos pais diante da complexidade do processo ensino-aprendizagem. Com esta equipe estão alguns professores readaptados, os quais, por sua valiosa experiência em sala de aula somam esforços valiosos na consecução das atividades junto a alunos e professores.

A Equipe Diretiva - diretor e vices – e a Coordenação Pedagógica formam a Equipe Técnico-Pedagógica da escola (somando outros professores readaptados) de forma a organizar o trabalho no ato de planejar e nos consequentes Planos de Ação, advindos e fundamentados no Projeto Político-Pedagógico e no Plano Anual de Atividades. Dinamicamente, é prática referenciada em Vasconcellos (1995) quando diz que o planejamento é o processo de tomada de decisões sobre a dinâmica da ação escolar. É previsão sistemática e ordenada de toda a vida escolar do aluno matriculado nesta instituição.

Estas junções de esforços de profissionais de diversas áreas da escola visam não apenas a dimensão objetiva da competência técnica, mas a viabilização efetiva da operação entre a intenção e a ação permitindo que a escola se assuma ainda mais em seus atos de fazer educação.

Os professores, por sua vez, são os mediadores entre o currículo e os alunos e, nesta perspectiva, o planejamento desta instituição escolar objetiva envolver as singularidades dos alunos e os aspectos culturais e sociais do meio cultural, pois planejar está além de atender os objetivos e conteúdo do currículo, como diz Sacristan (2000). O professor, como executor do currículo escolar, torna-se elemento chave para o desenvolvimento do mesmo, pois através da prática docente é que se atribui significância ao processo ensino-aprendizagem em um ambiente repleto de subjetividade e complexidade, demandando, então, a avaliação sobre como se baseia e se executa a prática pedagógica, justificando sua adequação às convenções e regras padrões que são determinadas, assim como às situações que, por acaso, sejam inesperadas, como orientam Demo (1993), Sacristan (2000), Perrenoud (2000), Gadotti (2000) e Pimenta (2002).

Na perspectiva da ação pedagógica procura-se, desta maneira, que a gestão, coordenação e docência ajam conscientemente com a capacidade funcional dos seus atores, para que, através de todos, criem-se projetos ousados em prol do

crescimento da comunidade escolar, objetivando que escola se torne espaço de construção do saber e da proliferação da ação comunitária.

A interatividade coletiva desta ação pedagógica se traduz, portanto, no Plano Pedagógico para o Ano 2020 (Anexo II), onde estão contidos os objetivos da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, como também as adequações demandadas pela implementação da BNCC já inclusas em diversos documentos norteadores, como as referências contidas na Proposta Pedagógica Unificada da Rede Estadual (Anexo V), a qual direciona o trabalho curricular a ser executado nas escolas.

A rede Estadual público de Ensino do Pará, em consonância com a legislação corrente e, concomitantemente também com os documentos oficiais que versem sobre o Novo Ensino Médio, preconiza discussões pela SEDUC- Secretaria de Estado de Educação em diálogos fomentados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, trazendo à tona as experiências pontuais vivenciadas de flexibilização curricular do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, nas escolas de Tempo Integral, assim como, nas escolas piloto do Programa de apoio à implementação do Novo Ensino Médio – ProNEM, a qual, direciona uma organização curricular desenhada na concepção que leva em consideração o que prevê a legislação assim como, a capacidade de oferta da rede que orienta o percurso dos estudantes nessa etapa de ensino (SEDUC/PA, 2020, p.2).

Traz, portanto, o Documento Curricular do Estado do Pará - DCEPA - Etapa Ensino Médio<sup>10</sup>, como contribuição substancial para o desenvolvimento do trabalho docente, ressaltando as concepções teórico-metodológicas na abordagem sócio-histórica, de forma a perpassar pela Formação Humana Integral, pelo Currículo Integrado, fundamentando-se nos conceitos estruturantes da interdisciplinaridade, da contextualização e integração curricular, adequando-se às diretrizes da BNCC.

Como forma de garantir as metas de aprendizagens, torna-se imprescindível acrescentar que a elaboração do Plano Anual de Trabalho para o ano letivo de 2020, considerou os resultados das avaliações institucionais que foram realizadas nesta escola, tais sejam SAEB-IDEB e o desempenho do alunado nas avaliações escolares. No planejamento foram discutidas a organização do tempo escolar, as metodologias de trabalho, os materiais didáticos (livros, materiais educativos, tecnologia digital, etc.), a auto avaliação institucional (Conselho Escolar, Conselho de Classe) e a formação continuada dos professores. Foi um caminho estabelecido a partir das análises dos resultados do ano anterior, tais como, indicadores oficiais

---

<sup>10</sup> <https://normativasconselhos.ifal.edu.br/conselhos/cee-pa>.

do desempenho do alunado, desempenho dos professores, avaliações sobre as atividades desenvolvidas pela escola, etc., bem como o estabelecimento de prioridades, operação e implementação de ações, definição de responsáveis, monitoramento, cronograma, desafios a serem enfrentados.

Todavia, o Plano de Trabalho Pedagógico para o ano letivo de 2020 (Anexo II) foi objeto da tão propagada flexibilização, diante das demandas de mudanças impingidas pela pandemia denominada COVID-19, a infestação planetária pelo Corona vírus. Foram alterações inesperadas para um plano que já estava em andamento e que, em março/2020 foi, subitamente, suspenso, diante do inesperado, pois a SEDUC não possuía um plano para eventos inesperados e as especulações foram intensas. Neste sentido, entende-se que o relato resumido da repercussão das consequências da pandemia no paradigma educacional torna-se importante, uma vez que os planos escolares que reproduziam, através de décadas, dinâmicas de um cotidiano dito normal foram alteradas por um novo contexto social: o ataque à saúde mundial.

Em junho de 2020 alguns murmúrios sobre possíveis articulações começaram a ser veiculadas e, imediatamente, o Diretor começou a efetivar reuniões entre a Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica, via aplicativo *meet*, para traçar os primeiros passos: a organização de grupos de *WhatsApp web* entre os docentes, por área de conhecimento.

As primeiras orientações da SEDUC, que propunham o rodízio de aulas presenciais, não tiveram fundamentação consistente diante do agravamento da pandemia e, após muitas correções e mudanças, reuniões com a 3ª URE, finalmente foi elaborado um documento orientador, já pelo mês de agosto/2020, contendo um plano de ação que foi adequado à realidade das escolas da rede estadual de ensino (Anexo III).

Neste contexto, a Equipe Técnica, a partir do norteamento estabelecido pela SEDUC/PA através da Proposta Pedagógica Unificada (Anexo III) e fundamentado na Resolução CEE 102/2020 (Anexo IV) elaborou um Plano Pedagógico e o Plano de Ação para o ano letivo de 2020 (Anexo I), o que substituiu o Plano Pedagógico (Anexo II) que seria utilizado e, assim, a nova demanda definiu uma proposta para alunos, docência, equipe técnica e gestão, em função do contexto que a pandemia delimitou com os seguintes objetivos:

## 5.1 OBJETIVO GERAL

- Resignificar o trabalho pedagógico de forma a oportunizar o acesso do alunado à educação através do ensino à distância, de forma adequada ao contexto imposto pela pandemia denominada COVID-19.

## 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Desenvolver o trabalho pedagógico de forma a oportunizar ao aluno o contínuo desenvolvimento da capacidade de aprender, mesmo em situações adversas;
- ✓ Compreender a conjuntura do ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia e os valores que fundamentam a adequação e progressão da vida em sociedade;
- ✓ Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades assim como a formação de atitudes e valores;
- ✓ Fortalecer os vínculos entre escola e família, através dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a conjuntura social;
- ✓ Fortalecer os valores humanos e cristãos;
- ✓ Incentivar a ação participativa, interativa e inovadora no meio interescolar de forma a conhecer, aprender e utilizar os recursos disponíveis para a aprendizagem, tais como a tecnologia digital para o acesso aos conteúdos e para a comunicação interativa entre alunos, pais e escola;
- ✓ Desenvolver o processo ensino-aprendizagem através de aulas remotas com a utilização do aplicativo *google* sala de aula, como monitoramento através de *e-mails* institucionais para docência, docentes e equipe técnica;
- ✓ Monitorar continuamente o processo de aprendizagem e dos resultados educacionais com entrega dos respectivos registros na secretaria da escola;
- ✓ Criar coordenações por séries e disciplinas, via *WhatsApp* ;
- ✓ Reunir mensalmente os professores, coordenadores, Equipe Técnica e Gestão, via tecnologia digital, de forma geral, por componente curricular, áreas de conhecimento, etc., para avaliar, apreciar e diagnosticar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos alunos para o replanejamento de ações que se façam necessárias;
- ✓ Criar espaço de atendimento e acompanhamento aos pais dos alunos com menor rendimento educacional;

- ✓ Criar ferramentas documentais para o registro de controle de frequência e acompanhamento das atividades desenvolvidas no processo pedagógico ora implementado, para os segmentos envolvidos.

## REFERENCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. **Resolução CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, 2018. Disponível em: <http://novoensinomedio.mec.gov.br/resources/downloads/pdf/dcnem.pdf>. Acesso em: 04 abr 2021.

BRASIL, Congresso Nacional - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 1996.

BRASIL, Congresso Nacional - **Constituição da República Federativa do Brasil Brasília**– Senado Federal,1988.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular: Ensino Médio**. Brasília, 2018. BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 2017. Acesso em: 20 mar. 2021. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC\\_EnsinoMedio\\_embraix\\_a\\_site\\_110518.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embraix_a_site_110518.pdf).

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC 3ª versão**. Brasília, 2017. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricularbncc>. Acesso em: 24 fev. 2021. BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Resolução CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, 2012. Acesso em: 20 fev. 2021 Disponível em: [http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/res\\_ceb\\_2\\_30012012.pdf](http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/res_ceb_2_30012012.pdf). .

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: Acesso em: 21 fev. 2021.

DEMO, Pedro. **Desafios Modernos da Educação**. Petrópolis: Vozes, 1993.

DE ROSSI, Vera Lúcia. **Gestão do Projeto Político Pedagógico: entre corações e mente**. São Paulo, Moderna, 2005.

GADOTTI, M. e ROMÃO, J.E.(org.). **Autonomia da escola: princípios e propostas**. 3ª ed. São Paulo, Cortez, 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC- , CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução nº 3, e 21 de novembro de 2018** – Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

MORAES, M. C. **Educação a distância e a ressignificação dos paradigmas educacionais: fundamentos teóricos e epistemológicos**. In: M. C. Moraes, L. Pesce. A. R. Bruno. Pesquisando Fundamentos para Novas Práticas na educação online. São Paulo: RG Editores, 2008.

MORIN, E. **Os sete saberes necessário à educação do futuro**. Tradução de Catrina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

PARÁ, GOVERNO DO ESTADO. **Projeto Político Pedagógico: sugestão de roteiro para as escolas (revisado)**. SEDUC/PA, 2020.

PERRENOUD, Philippe. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PIMENTA, S.G. (org.). **O estágio e a docência**. São Paulo: Cortez, 2001.

SACRISTÃ, J.P de Gimeno. **O Currículo: Uma reflexão sobre a prática**. Porto Alegre: Artimed, 2000.

UNESCO **The Salamanca Statement and Framework for Action on Special Needs Education**, Paris: UNESCO, 1995.

VASCONCELLOS, C. S. **Planejamento: Plano de Ensino-Aprendizagem e Projeto Educativo**. São Paulo: Libertat, 1995.

VEIGA, Lima Passos Alencastro. **Educação básica e educação superior: projeto político-pedagógico**. 3. ed. Campinas: Papirus, 2004.

VYGOTSKY, L. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

## **ANEXOS**

## **ANEXO I**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
A.O.S. DIOCESE DE ABAETETUBA  
EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER**

**PLANO DE AÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES NO PERÍODO DE  
PANDEMIA- ANOS 2020-2021**

ABAETETUBA-PA



**E.E.E.F.M. SÃO FRANCISCO XAVIER**  
**PLANO DE AÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES**  
**NO PERÍODO DE PANDEMIA- ANO 2020/2021**

**Diretor (a):**

Manoel Carlos Guimarães da Silva  
E-MAIL: Manoel.silva@educ.pa.gov.br

**Vice-diretores (as):**

Naide Cunha Lima  
Delci Conceição Rodrigues de Souza

**Coordenadores (as) pedagógicos (as):**

Edinete Melo das Chagas  
E-MAIL: edinete.chagas@escola.educ.pa.gov.br  
Luciane do Socorro Ferreira de Matos  
Marinete Corrêa Macedo  
Maria Lúcia Silva dos Santos  
E-MAIL: maria.santos@escola.educ.pa.gov.br  
Nilcinete da Silva Corrêa  
E-MAIL: nilcinete.correa@escola.educ.pa.gov.br  
Neuzilene do Socorro Rodrigues Peixoto



**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SÃO FRANCISCO XAVIER**  
**PLANO DE AÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES NO PERÍODO DE**  
**PANDEMIA- ANO 2020/2021**

Este plano de ação, em caráter excepcional, tem por objetivo auxiliar o trabalho de retorno das atividades educacionais desenvolvidas pela Escola São Francisco Xavier, no atual contexto da pandemia, causada pela COVID-19, tendo em vista analisar, elaborar e implementar as melhores estratégias e condições na concretização do desenvolvimento do ensino nesta escola.

O problema da COVID-19 ocasionou a paralisação de todas as escolas das redes de ensino desde o dia 19 de março de 2020. Diante das recomendações legais vigentes, em consonância com o Conselho Estadual de Educação/Nota Técnica Conjunta CCE/PA de 01/2020, de 26/05/2020 (alterada em 05/06/2020) e as diretrizes da Secretaria do Estado de Educação (SEDUC), bem como as orientações dadas pela Unidade Regional Estadual (3ª URE/sede em Abaetetuba), a equipe gestora da escola estadual São Francisco Xavier reiniciou suas atividades em 09 de junho de 2020, com realização de encontros *on-line* com os professores e demais servidores, com o intuito de refletir e dar sugestões para a retomada das atividades escolares junto aos estudantes.

É com base nessas orientações que este plano de ação é proposto, a ser executado por todos os segmentos envolvidos no processo pedagógico, bem como o administrativo, com a finalidade de realizar de forma sistemática as atividades, levando em consideração as propostas internas e as recomendações legais vigentes.

## 1-IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

INFORMAÇÕES DA ESCOLA		
EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER		
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	URE/USE: 3ª URE IMPLANTAÇÃO:1966	ANO DE
ENDEREÇO: AVENIDA 15 DE AGOSTO, 339		
E-MAIL INSTITUCIONAL: csfx@csfx.org.br	TELEFONE INSTITUCIONAL:(91) 3751-1829	

## 2- AÇÕES NO CONTEXTO DA PANDEMIA/ANO 2020

AÇÕES	ESTRATEGIAS	DATA/PERÍODO EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
Reunião técnica; gestão e coordenação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração do cronograma de reuniões semanais com os coordenadores pedagógicos (<i>on-line</i>) ;</li> <li>• Criação dos grupos de <i>whatsapp</i> por área de conhecimento e turmas;</li> <li>• Divisão dos coordenadores nos grupos;</li> <li>• Planejamento das reuniões;</li> <li>• Realização de reunião geral <i>on-line</i> com a gestão, equipe técnica e docentes;</li> <li>• Elaboração do modelo padrão do plano pedagógico e dos informativos para os pais e professores;</li> <li>• Elaboração do instrumento para o registro das atividades <i>on-line</i> realizadas pelos alunos;</li> </ul>	A partir de junho	Equipe gestora e coordenadores pedagógicos
Execução das reuniões por áreas de conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Socialização da pauta na reunião;</li> <li>• Divulgação das informações;</li> <li>• Orientações pedagógicas aos professores para: planejamento individual e coletivo, diagnose do que foi trabalhado até 17/03, diálogo com seus pares, elaboração dos compêndios de atividades;</li> </ul>	A partir de junho	Coordenadores pedagógicos

<p>Coordenação pedagógica; Assessoramento, orientação e acompanhamento pedagógico aos professores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento de contato com professores preferencialmente por canais digitais</li> <li>• Revisão, juntamente com os professores, dos planos de curso (plano de ensino) de cada etapa de ensino;</li> <li>• Realização de encontros virtuais semanais com os professores;</li> <li>• Registro das atividades;</li> <li>• Acompanhamento do trabalho e das atividades de apoio complementar ao ensino, como o <i>site</i> da escola e plataforma digital da SEDUC.</li> <li>• Recebimento, análise e direcionamento dos planos e dos compêndios de atividades;</li> <li>• Orientação e acompanhamento do trabalho dos professores da sala de recursos;</li> <li>• Motivação para a Formação continuada;</li> <li>• Motivação aos professores quanto ao cumprimento de responsabilidade da entregar, em tempo hábil dos materiais elaborados a coordenação para impressão e os demais encaminhamentos, conforme o cronograma estabelecido pela escola.</li> <li>• Participação nas formações ofertadas pela SEDUC e por outras unidades da educação (<i>lives</i>, cursos a distância)</li> </ul>	<p>A partir de junho</p>	<p>Coordenadores pedagógicos</p>
<p>Orientação às famílias de modo presencial e não presencial</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento de contato com as famílias preferencialmente por canais digitais;</li> <li>• Divulgação nos meios de comunicação das informações sobre retorno das atividades escolares;</li> <li>• Realização da busca ativa dos estudantes que porventura não retomarem as atividades escolares;</li> <li>• Informação da rotina de funcionamento da unidade escolar quanto a horário de atendimento e protocolos de higiene e cuidados a serem utilizados;</li> <li>• Estabelecimento de contato com as famílias dos alunos do grupo de risco que são acompanhados na escola e apresentam problemas psicoemocionais;</li> <li>• socialização do calendário escolar aos pais.</li> </ul>	<p>A partir de julho</p>	<p>Equipe gestora e coordenadores pedagógicos</p>

<p>Assessoramento, orientação e acompanhamento da participação dos alunos nas aulas <i>on-line</i> e devolução das atividades (compêndios)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação nos grupos <i>whatsapp</i> das turmas</li> <li>• contato com os alunos, preferencialmente por canais digitais;</li> <li>• monitoramento da participação dos alunos nas atividades por meio do registro e devolução dos compêndios;</li> <li>• busca de contato por meios telefônicos, rádios e TV local aos alunos ausentes das atividades <i>on-line</i>;</li> <li>• oferta de alternativas de acesso atividades aos alunos que não possuem meios digitais;</li> <li>• Estabelecimento de parceria com os entes públicos e colaboradores da comunidade escolar;</li> <li>• motivação aos alunos para participação registros todas as atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas com alunos para fins de comprovação de composição de carga horária;</li> <li>• Encaminhamento da relação dos nomes dos alunos ausentes das atividades escolares em tempo de pandemia.</li> </ul>		<p>coordenadores pedagógicos</p>
<p>Execução das atividades docentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação das reuniões nos grupos <i>whatsapp</i>;</li> <li>• Planejamento pedagógico por componente curricular;</li> <li>• Elaboração do plano pedagógico para a continuidade do ano letivo vigente;</li> <li>• Fazer diagnose e seleção dos conteúdos mínimos junto com seus pares (ano/série)</li> <li>• Produção e entrega dos cadernos de atividades (compêndios); Registrar as atividades e cumprir dos prazos e datas para o encaminhamento dos materiais a coordenação;</li> <li>• Orientação e acompanhamento aos alunos quanto ao desenvolvimento e devolução das atividades;</li> <li>• Acompanhamento e participação no <i>site</i> da escola e na plataforma digital da SEDUC;</li> <li>• Inscrição e participação nos cursos de formação SEDUC;</li> </ul>		<p>Professores</p>

Execução das atividades dos professores da Sala de recurso multifuncional	<ul style="list-style-type: none"><li>• Participação nas reuniões remotas;</li><li>• Planejamento coletivo;</li><li>• Estabelecimento de contato com os pais e responsáveis dos alunos;</li><li>• Elaboração do plano pedagógico;</li><li>• Orientação e acompanhamento aos alunos;</li><li>• Realização da busca dos alunos sempre que for necessário;</li><li>• Registro das atividades;</li><li>• Orientação aos professores das turmas.</li></ul>		
Execução das atividades administrativas da equipe gestora			

## ANEXO II

## PLANO DE AÇÃO 2020/2021

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

## INFORMAÇÕES DA ESCOLA

EEEFM SÃO FRANCISCO XAVIER		
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	URE/USE: 3ª URE	ANO DE IMPLANTAÇÃO:1966
ENDEREÇO: AVENIDA 15 DE AGOSTO, 339		
E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:csfx@csfx.org.br">csfx@csfx.org.br</a>	TELEFONE INSTITUCIONAL:(91) 3751-1829	
INFORMAÇÕES DA EQUIPE GESTORA		
DIREÇÃO: MANOEL CARLOS GUIMARÃES DA SILVA		
TELEFONE:(91) 989794770		
E-MAIL: <a href="mailto:Manoel.silva@seduc.pa.gov.br">Manoel.silva@seduc.pa.gov.br</a>		
VICE-DIREÇÃO:		
Naide Cunha Lima		
TELEFONE:91 992043605		
E-MAIL: <a href="mailto:naidecunha20@gmail.com">naidecunha20@gmail.com</a>		
Delci Conceição Rodrigues de Souza		
TELEFONE:91-982192249		
E-MAIL:		
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:		
EDINETE MELO DAS CHAGAS		
LUCIANE DO SOCORRO FERREIRA DE MATOS		
MARINETE CORRÊA MACEDO		
MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS		
NILCINETE DA SILVA CORRÊA		
NEUZILENE DO SOCORRO RODRIGUES PEIXOTO		

**OBJETIVO GERAL:**

Formar o educando mediante:

O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida em sociedade;

O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades assim como a formação de atitudes e valores;

O fortalecimento dos vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social e dos valores humanos e cristãos;

O incentivo a ser agente atuante, participativo e inovador diante das adversidades, no aspecto social, político, religioso e familiar, no intuito de transformar meios acomodados em meios progressistas.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

-Realizar a avaliação diagnóstica dos alunos para conhecimento de suas necessidades de aprendizagem, tendo em vista as suas capacidades a serem desenvolvidas e consolidadas;

-Resinificar o plano pedagógico de forma a adequá-lo às orientações advindas do CEE-PA e SEDUC-PA, mediante o contexto imposto pela pandemia ;

-Implantar a cultura do sucesso, ressaltando os aspectos positivos dos alunos e dos professores através de uma política de reconhecimento e valorização conforme a nova configuração de ensino à distância, utilizando a tecnologia remota;

-Intensificar o vínculo professor-alunos-família-comunidade através da interação, informação e interatividade nos grupos sociais de *wattsap*

-Monitorar continuamente o processo de atividades e seus resultados através de reuniões com o aplicativo *meet e google sala de aula*;

-Monitorar a frequência dos alunos através de busca ativa;

- Monitorar o fluxo dos compêndios impressos ofertados aos alunos sem acesso à internet;

- Dividir e distribuir tarefas com coordenações por séries e disciplinas;

- Promover reuniões periódicas com os docentes por componente curricular, áreas de conhecimento, bem como assessorar as reuniões gerais promovidas juntamente com a Equipe diretiva;

- Participar dos cursos e orientações on-line promovidas pela 3ª URE e SEDUC-PA.

## 2. ACOES PEDAGOGICAS ANO LETIVO 2020/21

Obs. Estas ações foram redirecionadas de forma a serem adequadas à proposta de Currículo Continuo, apresentado pela SEDUC/PA, e regulamentada pelo CCE/PA, adaptando as atividades ao ensino remoto, devido o contexto imposto pela pandemia Corona Vírus.

AÇÃO PEDAGÓGICA/ GESTÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO (TAREFAS)	OBJETOS DE CONHECIMENTO/ CONTEÚDOS DA AÇÃO	COMPONENTES CURRICULAR (caso seja uma ação de Gestão vincular a dimensão: pedagógica, administrativa, de pessoas ou financeira)	ESTRATÉGIA AVALIATIVA	PRODUTO FINAL	CH SEMANAL	PROFESSOR OR RESPONSÁVEL	DATA DA EXECUÇÃO (início e término da ação)
Formação continuada	Realização em três módulos do curso presencial de formação continuada para os professores da instituição de ensino.	Módulo I: Ensino Médio no contexto Brasileiro e suas reformas: dos marcos legais a construção das diretrizes curriculares nacionais do Ensino médio.  Módulo II: Educação e Juventudes no Ensino Médio: protagonismo juvenil e projeto de vida.  Módulo III: Questões	Gestão Pedagógica	Registros fotográficos e frequência. Elaboração de relatórios individual e em grupo ao final de cada módulo.	Atingir 100% dos professores até o final do ano letivo de 2020.	Módulo I: 12h  Módulo II: 12h	Equipe Gestora, professores do suporte pedagógico e Lab. Multidisciplinar	Módulo I: 03/02 a 31/03/2020  Módulo II: 01/05 a 30/06/2020

		curriculares na perspectiva da lei nº 13.415/17 e os desafios da flexibilização no Ensino Médio.				Módulo III: 12h		Módulo III: 01/10 a 30/11/2020
Propostas de Flexibilização Curricular	Desenvolvimentos de projetos com os alunos com a participação dos professores a partir da integração entre áreas de conhecimento: Ciências da Natureza, Linguagens, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Matemática.	<p>Projeto 1: Uso de Arduino para o desenvolvimento de protótipos em robótica.</p> <p>Projeto 2: "Iniciação Científica Júnior"</p> <p>Projeto 3: "Educação Digital"</p> <p>Projeto 4: "Lançamento de Foguetes."</p> <p>Projeto 5: "Lendas da minha terra".</p> <p>Projeto 6: "Clube de Imprensa."</p> <p>Projeto 7: "Rádio Escola".</p>	Gestão Pedagógica	<p>Observação e registros fotográficos das atividades;</p> <p>Análise pela coordenação pedagógica do fluxo escolar e dos relatórios mensais;</p> <p>Controle de frequência dos alunos e avaliação das produções apresentadas nas culminâncias dos projetos interdisciplinares.</p>	<p>Que os alunos desenvolvam 100% de suas habilidades envolvendo as áreas das Ciências da Natureza, Linguagens, Ciências Humanas e Sociais e Matemática no decorrer do ano letivo de 2020.</p> <p>Aumento de 99% qualidade da formação e elevação do índice de aprendizagem do aluno ao final do ano letivo de 2020.</p>	2h em cada turno.	Professores em regência, do suporte pedagógico, do Lab. Multidisciplinar e Equipe gestora.	03/02 a 30/12/2020

<p>Projeto de Vida</p>	<p>Execução de subprojetos que visem a personalização do ensino, através da realização de atividades voltadas formação cidadã de cada aluno a partir do mapeamento dos interesses dos alunos.</p>	<p>Subprojeto I: "Respeito é Bom e Necessário". Será realizada palestras, debates e rodas de conversas com foco no combate a discriminação étnico-racial, de gênero, religião, etc.</p> <p>Subprojeto II: "COMVIDA". Realizar palestras, oficinas e ações práticas de preservação e cuidados com o meio ambiente.</p> <p>Subprojeto III: "Prática de Cidadania". Envolver os alunos na organização de Feira Científica; Gincana Literária; Semana da Solidariedade; Jogos Internos; assim como formação de lideranças.</p> <p>Subprojeto IV: "Intercultural, científico e das</p>	<p>Gestão Pedagógica</p>	<p>Observação e registros fotográficos das atividades;</p> <p>Análise pela coordenação pedagógica da frequência dos alunos.</p> <p>Análise do fluxo escolar e dos relatórios mensais;</p> <p>Controle de frequência dos alunos e avaliação das produções apresentadas nas culminâncias dos projetos interdisciplinares</p>	<p>Que 99% dos alunos desenvolvam hábitos e atitudes pessoais e coletivas de respeito a vida, ao meio ambiente, amor ao próximo, solidariedade.</p> <p>Aumento de 99% qualidade da formação e elevação do índice de aprendizagem do aluno ao final do ano letivo de 2020.</p>	<p>2h em cada turno.</p>	<p>Professores em regência, do suporte pedagógico, do Lab. Multidisciplinar e Equipe gestora.</p>	
------------------------	---	---	--------------------------	--	---	--------------------------	---	--

		Humanidades". Os estudantes serão envolvidos em temas da Filosofia, Sociologia, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Matemática, etc. objetivando trabalhar a interdisciplinaridade das ciências através de metodologias inovadoras de ensino.						
Formação em Serviço	<p>Acompanhamento e orientação do trabalho docente por ano/serie.</p> <p>Promover aos professores momentos formativos sobre às adaptações curriculares e temas diversos voltados a prática pedagógica.</p> <p>Realização roda de conversa: troca de experiências envolvendo Práticas Inclusivas nas Escola.</p> <p>Apresentação bimestral aos professores dos dados sobre o Fluxo Escolar.</p> <p>Reunião ampliada dos professores da Sala de Recursos Multifuncional com</p>	Gestão Pedagógica: acompanhamento e assessoramento pela coordenação pedagógica aos professores na escola	Coordenadoras pedagógicas e professores do suporte pedagógico	<p>Aplicação e análise de instrumento avaliativos abertos aos professores.</p> <p>Registros fotográficos.</p>	Crescimento de 100% da qualidade da prática pedagógica dos professores no decorrer do ano letivo de 2020.	1h	Equipe gestora e coordenação pedagógica.	03/02 a 30/12/2020

	<p>os professores dos diferentes componentes curriculares.</p> <p>Reuniões com os professores da sala de recursos e laboratório multidisciplinar.</p>						Professores da Sala de Recursos e coordenadoras pedagógicas	
Família e Escola: Instituições Educativas	<p>Realização de reuniões e/ou encontro por ano/série, e turmas mensais e bimestral com as famílias dos alunos com baixo rendimento escolar e alunos faltosos.</p> <p>Realização de reuniões e/ou encontro com os responsáveis dos alunos com deficiência.</p>	Gestão Administrativa, social e pedagógica: Articulação de Responsabilidades	Equipe gestora, Professores, coordenadoras pedagógicas e professores do suporte pedagógico	<p>Observação e registros fotográficos dos encontros e reuniões.</p> <p>Produção de relatório pela coordenação pedagógica.</p> <p>Aplicação de instrumento avaliativos abertos aos pais.</p>	Fortalecimento de 100% da relação família e escola no ano letivo de 2020.	1h	Equipe gestora, professores em regência e do suporte pedagógico.	06/03 a 03/12/20
	<p>Realização de encontro de formação com os pais e alunos que apresentam adoecimento psicológico.</p> <p>Atendimento psicossocial aos alunos que apresentam fragilidade emocional</p> <p>Realização dos encontros da</p>	Gestão social, religiosa e pedagógica	Coordenação pedagógica e professores do suporte pedagógico.	Registros fotográficos, registro de frequência e elaboração de relatório das atividades.	<p>Alcançar 100% dos alunos que se encontram num quadro de fragilidade emocional no ano letivo de 2020.</p> <p>Alcançar 100% dos alunos</p>	1h	Coordenação pedagógica e profissionais parceiros da escola	03/02 a 30/12/2020

Ações Formativas, Participativas e Articuladas na Escola	terapia comunitária  Realização de encontros formativos voltados a campanhas educativas de caráter público e mundial				regularmente matriculados na escola no ano letivo de 2020			
	Realização do Encontro das Famílias dos Alunos Xaverianos Alusivo ao Dia da Família na Escola	Gestão social	Coordenação pedagógica e professores do suporte pedagógico.	Registros fotográficos, registro de frequência e elaboração de relatório das atividades.	Alcançar 100% dos pais dos alunos regularmente matriculados na escola no ano letivo de 2020.  Alcançar 100% dos alunos regularmente matriculados na escola no ano letivo de 2020	1h	Coorden ação pedagóg ica e profissio nais parceiro s da escola	1º encontro dia 24/04  2º encontro dia 21/10  3º encontro dia 29/12
	Realização por bimestre do conselho de classe na escola.	Gestão pedagógica na escola	Equipe gestora, Professores, coordenadoras pedagógicas e professores do suporte pedagógico	Aplicação de instrumento avaliativos abertos aos professores, alunos e demais funcionários da escola.	Fortalecimento de 100% da gestão democrática na escola no decorrer do ano letivo de 2020.	1h	Equipe gestora, Professo res, coorden adoras pedagóg icas e professo res do suporte pedagóg ico	03/02 a 30/12/2020

	Realização de reuniões pedagógicas semanalmente entre equipe gestora e coordenação pedagógica;	Gestão administrativa e pedagógica na escola	Gestores da escola, professores do suporte pedagógico e coordenadores pedagógicos.	Registros fotográficos e de ocorrência dos diálogos coletivos e socialização de informações.	Fortalecimento de 100% da gestão democrática na escola	1h	Equipe gestora e coordenadoras pedagógicas	03/02 a 30/12/2020
	Realização de reuniões formativas com equipe administrativa e de apoio da escola.	Gestão administrativa	Gestor, vice diretoras e secretária escolar	Registros fotográficos e de ocorrência dos diálogos coletivos e socialização de informações.	Fortalecimento de 100% do processo de gestão na escola	1h	Gestor e secretária escolar	02/01 a 30/12/2020
	Realização de reuniões mensais do Conselho Escolar visando o fortalecimento da gestão do colegiado no espaço escolar.	Gestão administrativa e financeira da escola	Coordenador do conselho escolar e demais membros	Elaboração e leitura de atas e registros fotográficos	Fortalecimento de 100% do processo da gestão financeira na escola.	2h	Coordenador do Conselho Escolar e gestor escolar	02/01 a 30/12/2020
	Aplicação dos recursos do PDE	Gestão financeira dos recursos do PDE na escola.	Coordenador do conselho escolar e demais membros	Elaboração e leitura de atas, prestação de contas dos recursos financeiros.  Apresentação nas reuniões de pais e dos funcionários da prestação de conta a comunidade escolar.	Fortalecimento de 100% do processo da gestão financeira na escola.	1h	Coordenador do Conselho Escolar e gestor escolar	02/01 a 30/12/2020

	Aplicação dos recursos do Novo Ensino Médio	Gestão financeira dos recursos do Novo Ensino Médio na escola.	Coordenador do conselho escolar e demais membros	Elaboração e leitura de atas, prestação de contas dos recursos financeiros.  Apresentação do relatório financeiro nas reuniões de pais, dos funcionários	Fortalecimento de 100% do processo da gestão financeira na escola.	1h	Coordenador do Conselho Escolar e gestor escolar	02/01 a 30/12/2020
<p><b>ATIVIDADES DE CULMINÂNCIA- DATAS:</b>  29 /05- Feira Literária;  12/06- Festival Junino;  22 a 29/06 -Jogos internos;  8 e 9/09 - Feira de ciências e tecnologia;  18, 19 e 20/11 – Feira Cultura: Semana da Consciência Negra;  11/12- Culminância das Atividades do Projeto Intercultural, Científico e das Humanidades.</p>								
<p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os encontros de formação com os professores ocorrerão mensais e bimestrais no turno da noite no ambiente escolar;</li> <li>- Acompanhamento sistemático com as famílias dos alunos que apresentarem baixo rendimento escolar;</li> <li>- Realização de reuniões semanais entre/com a da equipe gestora, professores de suporte pedagógico;</li> <li>- Realização de reuniões administrativas mensais entre/com gestor, vice-diretor, secretária, pessoal administrativo e de apoio;</li> <li>- Realização de diferentes atividades nas datas comemorativas alusivas ao dia do autista, síndrome de Down entre outras;</li> <li>- Registrar diariamente o nome dos alunos faltosos, registrar no acadêmico e em seguida entrar em contato com as famílias desses alunos e caso as faltas permaneçam a escola acionará o Conselho Tutelar ou Ministério Público para combater a infrequência;</li> <li>- Realização de atividades no decorrer de cada bimestre e ao final de cada bimestre culminância avaliativas;</li> <li>- Realização semestral da avaliação diagnóstica por ano e série;</li> <li>- Efetivação das aulas aos alunos que estão com baixo rendimento escolar no período de recuperação semestral;</li> <li>- Articulação de ações pedagógicas, voltadas a recuperação de estudos dos alunos com baixo rendimento escolar;</li> </ul>								
<p><b>AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO: as estratégias que a escola utilizará para acompanhar a execução das ações desenvolvidas.</b></p> <p>O acompanhamento da aplicação das propostas do Plano de Ação ocorrerá através de reuniões mensais e/ou bimestrais realizadas entre os coordenadores, equipe gestora e os professores responsáveis pela execução das atividades envolvendo os projetos. Nestes encontros realizar-se-á a avaliação dos vários integrantes e componentes da escola e das diversas dimensões do trabalho escolar, além do acompanhamento do PPP e do fluxo escolar. Aplicação de questionários abertos aos professores relatando suas experiências. Aplicação de questionários trimestralmente e/ou</p>								

semestre de escutas virtuais com os alunos para coletarmos informações acerca das metodologias empregadas no desenvolvimento das propostas e a satisfação dos estudantes quanto a sua participação nos projetos.

**Local de realização das atividades:**

- Salas de aulas;
- Auditório;
- Capela da escola;
- Quadra Poli esportiva;
- Espaço multimídia da escola;
- Laboratório de Informática e laboratório multidisciplinar.

**ANEXO III**

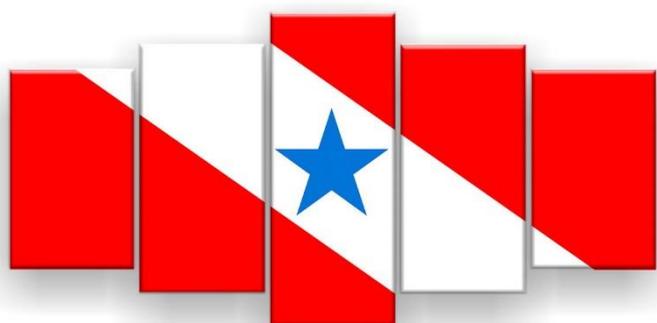


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DO ENSINO MÉDIO – COEM

[coordenacaocoempa@gmail.com](mailto:coordenacaocoempa@gmail.com)

# **PROPOSTA**

## **PEDAGÓGICA UNIFICADA DA REDE ESTADUAL**



**Belém- PA**

**2020**



## 1. INTRODUÇÃO

O Novo Ensino Médio tem como premissa a flexibilização como ponto de atenção na organização curricular. Este princípio possibilita a construção de um currículo com proposições pedagógicas que atravessam à cultura local em seu universo simbólico no qual bens materiais e imateriais adquirem significados específicos e, tornam-se indispensáveis na construção de identidades. Tal pluralidade cultural vai de encontro aos interesses dos estudantes. Assim, partindo da estrutura de oferta da rede Estadual de Ensino, estrutura-se alternativas de múltiplas flexibilizações curriculares a serem experimentadas pelas Instituições Educacionais, com o objetivo de expandir opções de predileções dos estudantes.

A rede Estadual público de Ensino do Pará, em consonância com a legislação corrente e, concomitantemente também com os documentos oficiais que versem sobre o Novo Ensino Médio, preconiza discussões pela SEDUC- Secretaria de Estado de Educação em diálogos fomentados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, trazendo à tona as experiências pontuais vivenciadas de flexibilização curricular do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, nas escolas de Tempo Integral, assim como, nas escolas piloto do Programa de apoio à implementação do Novo Ensino Médio – ProNEM, a qual, direciona uma organização curricular desenhada na concepção que leva em consideração o que prevê a legislação assim como, a capacidade de oferta da rede que orienta o percurso dos estudantes nessa etapa de ensino.

O Documento Curricular do Estado do Pará - DCEPA - Etapa Ensino Médio traz a contribuição substancial para o desenvolvimento do trabalho docente. Ressaltamos as concepções teórico-metodológicas na abordagem Sócio-Histórica que perpassa pela Formação Humana Integral; Currículo Integrado e nos conceitos estruturantes da interdisciplinaridade; Contextualização e Integração Curricular.

Outro ponto significativo incide na Concepção e Organização Curricular de todas as unidades da Formação Geral Básica; Projeto de Vida e Formação para o Mundo do Trabalho. Os Projetos Integradores dos Itinerários Formativos, indicados nas concepções e nas escolhas dos estudantes, serão aclarados nessa Proposta Pedagógica Unificada da Implementação do Novo Ensino Médio do estado do Pará, a partir de 2021, para as 257 escolas – piloto do ProNEM.

Desta forma, apresentamos uma proposta pedagógica de rede e de matriz curricular unificada, como um exercício da experiência desenvolvida, a partir do ProNEM e das respectivas propostas de flexibilização curriculares (PFCs), que as escolas participantes do programa planejaram no ano de 2019.



## 2. JUSTIFICATIVA

A proposta pedagógica é para além de um instrumento de planejamento da escola, uma ferramenta de democratização do ensino e um fio condutor para as práticas educativas, pedagógicas e docentes. Por isso, requer a ampla participação da comunidade, conforme determinam os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB/96), que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional brasileira.

Assim, cabe à gestão escolar viabilizar mecanismo de elaboração, avaliação permanente e revisão quando necessário da proposta, a fim de ajustar as ações estratégicas definidas, de modo a alcançar seus objetivos e as metas estabelecidas.

Desta forma, a Escola Estadual de Ensino Médio ao desenvolver sua proposta pedagógica assume o compromisso político e pedagógico de atender as juventudes de sua comunidade, cujas condições socioeconômicas e de equipamentos públicos podem estar ou não disponíveis em sua integralidade, tendo em vista que em muitos casos falta a infraestrutura urbana, espaços para esporte e lazer, entre outros aspectos fundamentais para a qualidade de vida, por exemplo, fazendo com que a escola funcione como única alternativa de espaço disponível para a comunidade, que exigirá, portanto, de uma proposta pedagógica coerente com a realidade objetiva.

Ao longo desses anos de serviços educacionais prestados a comunidade, podem ser ressaltadas diversas ações e projetos educativos que contribuíram para a formação de cidadãos mais críticos e proativos, que possibilitaram a escola, se tornar uma referência no bairro e para as demais escolas que compõem a regional de ensino a qual faz parte.

É a partir desta breve contextualização, que justifica-se a revisão dessa Proposta Pedagógica, uma vez que a Lei nº 13.415/2017, ao propor uma nova arquitetura curricular para o ensino médio, exige das escolas, que estas se reinventem, a partir de propostas de flexibilização curricular, que possam oportunizar maiores e melhores condições de aproveitamento dos estudos, tendo como referência, o protagonismo juvenil, por meio da escuta e dos interesses dos estudantes, a respeito da tomada de decisão sobre que percursos formativos serão construídos pelos alunos ao longo dos três anos do ensino médio.

A contribuição e relevância social, político e pedagógica dessa proposta está justamente na possibilidade de reforçar a gestão democrática na escola, com a ampla participação da comunidade escolar nas discussões e proposições das ações estratégicas que compõem a proposta pedagógica, bem como a ampliação do protagonismo juvenil na gestão da escola, e uma proposta curricular mais adequada aos projetos de vida de nossos alunos e adequadas às demandas da sociedade contemporânea.



### 3. OBJETIVOS

- ☀ Sistematizar experiências construídas no ProNEM, que subsidiem a Secretaria de Estado de Educação do Pará, na condução das ações estratégicas referentes à Reforma do Ensino Médio;

- ☀ Exercitar junto às escolas do ProNEM, o processo de elaboração de proposta pedagógica e matriz curricular, com base nos referenciais legais e normativos do "Novo Ensino Médio";

- ☀ Potencializar o protagonismo juvenil, tendo a pesquisa como um princípio pedagógico;

- ☀ Fortalecer o regime de colaboração, buscando com isso, qualificar as ações da Rede Estadual em diálogo com as demais redes de ensino do estado do Pará, na garantia dos direitos de aprendizagem.

- ☀ Efetivar a gestão democrática na escola pelo estímulo, viabilização, garantias e educação à participação sistemática e efetiva da maioria da comunidade escolar, e não apenas da direção escolar e dos representantes de categoria, nas análises, diálogos e tomadas de decisões referentes aos indicadores escolares, diagnoses situacionais, perfil socioeconômico, conjuntura, planos de gastos aos repasses do fundo rotativo e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), objetivos e metas nos projetos e planos de ações e nos respectivos processos de monitoramento, avaliação e intervenção referentes aos trabalhos da escola -- conforme determinado na legislação educacional.



### 4. REFERENCIAL LEGAL E NORMATIVO

De acordo com o Artigo 21 da LDB/96, o ensino médio é a etapa final da educação básica, isto é, encerra um ciclo formativo que se inicia na pré-escola, a matrícula obrigatória aos quatro anos de idade e perpassando pelos nove anos de apropriação do ensino fundamental.

Esta etapa tem por finalidades consolidar e aprofundar os conhecimentos que os alunos construíram ao longo de suas escolaridades anteriores, tendo como referência as quatro áreas do conhecimento curricular, a saber: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas tecnologias.

Assim como nas etapas anteriores, o ensino médio deverá ser regido pelos princípios nacionais da educação brasileira, apontados no artigo 3º da LDB/96, dos

quais destacamos a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”, o “respeito à liberdade e apreço à tolerância” e a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (BRASIL, 1996, Art. 3º, Incisos I, II, IV e XI).

Desde 2013, com a aprovação da Lei nº 12.796/2013, que alterou a LDB/96, o ensino médio passou a ser efetivamente um dever do Estado, na medida em que a matrícula obrigatória passou a ser dos quatro aos dezessete anos (da pré-escola ao ensino médio), o incluiu no rol do direito público subjetivo “[...] podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo” (BRASIL, 1996, Art. 5º).

Quanto às finalidades do ensino médio o artigo 35 da LDB/96, estabelece que a etapa final da educação básica, deverá ter duração mínima de três anos e garantir:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A Lei nº 13.415/2017, faz uma inclusão na LDB/96, por meio do artigo 35-A, reforçando que “a Base Nacional Comum Curricular [BNCC] definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação” a partir das quatro áreas do conhecimento curricular, ficando a cargo dos sistemas de ensino definir a parte diversificada em harmonia com a BNCC e “[...] articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural” (BRASIL, 1996/2017, ART. 35-A, § 1º).

Por fim, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM), atualizadas pela Resolução do CNE/CEB nº 03/2018, estabelecem em seu artigo 5º, nove princípios específicos para o ensino médio que devem ser estendido a “[...] todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta”, considerando ainda os princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no artigo 3º da LDB, já mencionados. São, portanto, princípios específicos do ensino médio:

- I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

- II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - sustentabilidade ambiental;
- VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Assim, esse recorte da legislação do ensino médio é primordial, para que se possa definir as diretrizes pedagógicas deste PPP, para os próximos anos, no sentido de subsidiar as ações estratégicas da gestão escolar, do processo de ensino-aprendizagem e da dinâmica da rotina escolar.



## 5. PERSPECTIVA DE AVALIAÇÃO

Os fundamentos do trabalho escolar devem ser buscados na legislação educacional, haja vista que ela estabelece os princípios, direitos, deveres e atribuições dos envolvidos. Nesse sentido, no âmbito da unidade escolar, compete à gestão (direção, vice direção, conselho escolar e conselho fiscal) planejar, iniciar, viabilizar e garantir o ensino-aprendizagem dos conhecimentos e práticas necessárias para que a comunidade escolar possa, democrática e dialeticamente, analisar os seus indicadores, perfil socioeconômico e conjuntura.

Os produtos dessas análises são exigências indispensáveis para que a comunidade escolar possa (re)construir, desenvolver, acompanhar, monitorar e (re)avaliar o seu projeto político-pedagógico (PPP), também de modo democrático participativo e dialético. Certamente que a busca e utilização de fundamentos científicos e filosóficos pertinentes são contribuintes à qualidade social desses processos.

Assim, é fundamental que cada comunidade faça uma ampla pesquisa e estudo sobre os diversos conhecimentos e práticas referentes ao trabalho escolar com qualidade social, preferencialmente os utilizados na formação inicial e continuada dos profissionais da educação (muitos desses disponíveis gratuitamente pela internet). Ressalta-se que alguns dos fracassos e sucessos do trabalho escolar estão relacionados à qualidade do planejamento, execução, monitoramento e avaliação de seus processos.

Sendo a gestão democrática um princípio a ser efetivado, conforme estabelece a legislação educacional, e a direção escolar, o grupo fundamental da administração da unidade escolar, torna-se necessário que ela proponha o seu plano de trabalho para validação pela comunidade escolar, antes mesmo de sua execução, haja vista que sem esse plano as ações para as conquistas dos objetivos e metas estabelecidas no PPP ficam sem as orientações estratégicas, táticas e operacionais.

Desta forma cabe à unidade escolar definir sua concepção de avaliação, tendo como base a legislação e as normativas de sua Rede, bem como os referenciais teórico-metodológicos disponíveis. Para tanto é imprescindível o estabelecimento de critérios e instrumentos avaliativos alinhados a sua concepção de educação e função social.

Deve-se privilegiar os aspectos qualitativos, sem perder de vista as funções pedagógico-didática, diagnóstica e de controle que a avaliação exerce (LIBÂNEO, 2012). É desejável que a escola diversifique as estratégias avaliativas e considere os tempos e espaços de aprendizagem de todos os estudantes, pois, somente assim se garantirá a equidade, inclusão e a garantia da qualidade social da educação básica, considerando o conjunto de orientações legais nacionais e as normativas estaduais, das quais, enfatizam-se:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; (BRASIL, 1996, Art. 24, Incisos V e VI, alíneas "a" a "e" do Inciso V).

#### **a) Definição de metas relacionadas à aprendizagem e ao desempenho dos estudantes e à melhoria dos indicadores educacionais;**

Ao final de cada avaliação bimestral a gestão escolar deverá promover a efetiva participação da comunidade escolar nas análises, diálogos, avaliações e tomadas de decisões referentes aos resultados das avaliações dos alunos, registros nos livros de ocorrência escolar, execução do PPP e dos planos de ações da direção escolar, núcleo

pedagógico, núcleo docente, conselho escolar, conselho fiscal, grêmio estudantil e representantes de turma. Tal processo deverá ser documentado, validado pela comunidade escolar e disponibilizado ao acesso público nos ambientes da escola, endereços eletrônicos na internet, entre outros, para fins de efetivação da participação popular, em conformidade com o Art. 20 da Constituição do Estado do Pará e demais normativas pertinentes.

A avaliação educacional é um tema que vem sendo foco na agenda dos formuladores de políticas públicas no Brasil. O país vem acumulando experiência de avaliação, em nível nacional desde 1990, e investindo em avaliações de desempenho dos alunos em larga escala com a sistemática e periódica realização do SAEB - Sistema de Avaliação de Educação Básica.

A importância do SAEB reside na transparência garantida à sociedade em geral, ao revelar, em números e indicadores, os resultados do desempenho dos alunos. Dessa maneira, possibilita a utilização das informações e dos resultados por parte dos setores responsáveis pela oferta de serviços educacionais no processo de planejamento, adequação de currículos e formação de professores, dentre outras atividades.

Entretanto, não somente resultados de avaliações externas ou internas influenciam na tomada de decisão da gestão da escola e das Secretarias de educação, mas os indicadores de rendimento também são essenciais para análise diagnóstica, de formulação, de implementação e de avaliação das políticas públicas educacionais, com vistas a identificar e (ao atendimento das) atender prioridades e promover a melhoria da qualidade da educação, refletindo (as quais refletem) o contexto da escola e seus índices de (no âmbito da) aprovação, reprovação e abandono.

Neste sentido o currículo da rede estadual de ensino do Pará será adequado de acordo com a lei 13.415/2017, oferecendo um currículo flexível com no mínimo dois itinerários formativos nas escolas piloto a partir do ano de 2021 com um total de 1200 horas. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica e elevar a qualidade do ensino em todas as etapas e modalidades, com melhoria de 30% do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias para o IDEB estabelecidas no plano Estadual de Educação por meio de formações.

A avaliação educacional é um tema que vem sendo foco na agenda dos formuladores de políticas públicas no Brasil. O país vem acumulando experiência de avaliação, em nível nacional desde 1990, e investindo em avaliações de desempenho dos alunos em larga escala com a sistemática e periódica realização do SAEB.

Os indicadores de rendimento apontam que é necessário reduzir as taxas de reprovação e abandono. Os avanços são lentos, mas os esforços para a superação desses desafios são grandes. A Secretaria de Educação orienta que as escolas da Rede façam uso das evidências educacionais para auxiliá-las na elaboração de estratégias fundamentadas nas necessidades reais das escolas.

## **b) Perspectivas e possibilidades para a formação dos estudantes a partir da**

## **implementação do novo ensino médio;**

O novo ensino médio traz Como princípio da organização curricular, que permite a construção de um currículo com propostas pedagógicas contemple as singularidades e especificidades dos estudantes.

- ☀ Desenvolver atividades curriculares que apoiem o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes e promovam o desenvolvimento de competências socioemocionais sob a ótica do protagonismo juvenil
- ☀ Realizar rodas de conversa com os alunos das escolas piloto para fortalecer o protagonismo juvenil como metodologias que favoreçam a autonomia dos jovens.
- ☀ Definir diretrizes e instrumento de escuta como sugestão para que as unidades escolares realizem diagnóstico e mapeamento do interesse dos estudantes para a construção de sua PFC;
- ☀ Dar subsídios na definição dos itinerários formativos (em 2020) e elaboração de ações de flexibilização curricular.
- ☀ Deverão ser consultados ao menos 80% do corpo discente, 80% do corpo docente, 50 pais e responsáveis e 10 moradores do entorno escolar. Cronograma de levantamento do interesse dos estudantes;
- ☀ As escolas devem realizar a escuta dos alunos, dos professores dos pais e da comunidade ao entorno para realização do diagnóstico para implementação de ações com foco na flexibilização curricular;
- ☀ As escolas devem realizar durante o ano de 2020, ações com foco na flexibilização curricular.

### **c) Proposta para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da proposta pedagógica**

Como todo projeto, a proposta pedagógica da escola precisa ser não só planejada, como também, acompanhada, avaliada e revisada. Para tanto, a escola deverá desenvolver uma sistemática de acompanhamento das ações da proposta, estruturada a partir de:

1. Definição plurianual das ações da proposta pedagógica (duração em anos e previsão de revisão documento ao longo do alcance da meta plurianual da escola);
2. As metas plurianuais deverão ser desdobradas em planos de ação da escola anuais;
3. Após o planejamento anual, e a definição das ações, projetos e responsáveis, se estabelecerá os instrumentos de registro do acompanhamento das ações. Para isso, se utilizará a google planilhas no Drive (se construirá uma matriz com o cronograma das ações, status e observações importantes do acompanhamento) o preenchimento deverá ser conforme a execução das ações, preferencialmente mês a mês para evitar acúmulos de registro e perda de

informações;

**4.** Se instituirá um comitê gestor da proposta pedagógica com representações da comunidade escolar que ficará responsável pelo acompanhamento anual das ações da proposta pedagógica. Esse comitê se reunirá bimestralmente para a reunião de avaliação da proposta;

**5.** A cada término e início de ano letivo, o comitê deverá decidir pela revisão ou não da proposta (de acordo com as avaliações bimestrais realizadas);

**6.** O comitê deverá produzir relatórios anuais da execução da proposta pedagógica até o cumprimento do seu ciclo plurianual, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar. Esses relatórios servirão de diagnóstico para o planejamento anual seguinte da proposta pedagógica.

**7.** Todos os registros deverão ser publicizados para a comunidade escolar para ciência e controle social da execução da proposta pedagógica da escola. Os registros deverão ser consolidados e encaminhados para a Regional de ensino, para conhecimento e controle das atividades desenvolvidas na escola.



## 6. CARGA HORÁRIA

A distribuição da carga horária: As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM, no Art7º,§ 6º, trazem que “a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino”. O Guia de Implementação do Novo Ensino Médio MEC/SEB aponta 3 opções de distribuição da carga horária ao longo dos 3 anos.

A Secretaria de Estado da Educação do Pará, em atendimento à Lei 13.415 e às normativas derivadas dela, optou pela configuração demonstrada abaixo por compreender que o estudante, ao ingressar no Ensino Médio, deve experimentar todos os componentes da Formação Geral Básica no 1º ano, para qualificar sua escolha de aprofundamento a partir do 2º ano, ao mesmo tempo em que começa a vivenciar os Itinerários Formativos desde o primeiro semestre, com componentes voltados para a orientação das suas escolhas logo mais adiante, com destaque para Projeto de Vida e as Atividades Integradoras Eletivas.

## Proposta de Matriz Curricular Genérica para o Ensino Médio, com base na Lei nº 13.415/2017

Novo Ensino Médio		1º ANO		2º ANO		3º ANO		CARGA HORÁRIA TOTAL	
		1º sem.	2º sem.	3º sem.	4º sem.	5º sem.	6º sem.		
Referencial Legal: Lei nº 13.415/2017*		1.000h		1.000h		1.000h		3.000h	
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	BNCC	300h	300h	300h	300h	300h	300h	1.800h	
FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Unidades Curriculares	Projetos Integrado de Área	120h	120h	120h	120h	120h	120h	720h
		Eletivas	40h	40h	40h	40h	40h	40h	240h
		Projeto de Vida	40h	40h	40h	40h	40h	40h	240h
		<b>Total</b>	<b>200h</b>	<b>200h</b>	<b>200h</b>	<b>200h</b>	<b>200h</b>	<b>200h</b>	<b>1.200h</b>
OBSERVAÇÕES									
* Referencial de CH mínima por ano conforme a Lei nº 13.415/2017 (mínimo de 1.000h por ano).									

- a) **Formação geral básica:** nucleação responsável pela articulação das quatro áreas de conhecimento, que objetivará a consolidação das aprendizagens dos estudantes ao longo dos três anos do ensino médio de forma obrigatória, a partir da articulação de suas unidades curriculares
- b) **Formação para mundo do trabalho:** nucleação responsável pela flexibilização curricular das quatro áreas de conhecimento e da EPT (quando se aplicar), que objetivará aprofundar e ampliar as aprendizagens construídas pelos estudantes na

formação geral básica, ao longo dos três anos do ensino médio, a partir da articulação de suas unidades curriculares;

- c) Eixos Estruturantes:** eixos que norteará a construção das unidades curriculares da formação para o mundo do trabalho, a saber: investigação científica; processos criativos; mediação e intervenção sociocultural; e empreendedorismo social.
- d) Unidade Curriculares:** correspondem ao trabalho pedagógico da estrutura curricular que será desenvolvido durante o processo de ensino-aprendizagem nas aulas correspondentes às nucleações:
- e) Formação geral básica:** será desenvolvida pelas áreas de conhecimento, organizadas em campos de saberes e práticas do ensino de: língua portuguesa e suas literaturas; arte; educação física; língua estrangeira; matemática; biologia; química; física; geografia; história; filosofia; e sociologia;
- f) Formação para o mundo do trabalho:** projetos integrados de área; campos de saberes e práticas eletivos de área; projeto de vida.

 projetos integrados da área de linguagens e suas Tecnologias; projetos integrados da área de matemática e suas Tecnologias; projetos integrados da área de ciências da natureza e suas Tecnologias; e projetos integrados da área de ciências humanas e sociais aplicadas; e projetos integrados com a EPT.

 campos de saberes e práticas eletivos de linguagens e suas Tecnologias; campos de saberes e práticas eletivos de matemática e suas Tecnologias; campos de saberes e práticas eletivos de ciências da natureza e suas Tecnologias; campos de saberes e práticas eletivos de ciências humanas e sociais aplicadas; e campos de saberes e práticas eletivos integrados com a EPT.

**g) Projeto de vida:** elemento de integração curricular entre as nucleações da formação geral básica e da formação para o mundo do trabalho, na perspectiva de uma unidade curricular obrigatória do ensino médio, a partir da perspectiva da identidade, do território e da mobilização social das juventudes nas escolas de ensino médio.

**h) Eletivas:** serão desenvolvidas por meios dos campos de saberes e práticas eletivos das áreas de conhecimento e da EPT, conforme sinalizados no item “unidades curriculares”;

**i) Projetos Integradores:** serão desenvolvidos conforme apontados no item “unidades curriculares”, e ou organizados conforme a dinâmica da escola, quando não se tratarem de unidade curricular.

Para tanto, será usada como Matriz Curricular os elementos previstos pela BNCC e pelo Documento Curricular do Estado do Pará - etapa Ensino Médio em fase final de elaboração. Desta forma, o presente documento desta proposta pedagógica *ad referendum* Conselho Estadual de Educação do Pará, em função da agenda nacional do ProNEM e os prazos do FNDE para o repasse os respectivos recursos da 3ª parcela condicionar essas entregas, conforme determinou a Portaria MEC nº 649/2018, que instituiu o programa e a Reforma do Novo Ensino Médio no país.



## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Resolução CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, 2018. Disponível em: <http://novoensinomedio.mec.gov.br/resources/downloads/pdf/dcnem.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Base Nacional Comum Curricular: Ensino Médio. Brasília, 2018. BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC 3ª versão. Brasília, 2017; Disponível em <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricularbncc>. Acesso em: 20 set. 2019. BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Resolução CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, 2012. Disponível em: [http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/res\\_ceb\\_2\\_30012012.pdf](http://educacaointegral.mec.gov.br/images/pdf/res_ceb_2_30012012.pdf). Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Brasília, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer\\_minuta\\_cne.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_minuta_cne.pdf). Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Parecer nº 11, de 30 de junho de 2009. Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretária de Educação Básica. Indagações sobre currículo: Currículo e Desenvolvimento humano/[Elvira Souza Lima]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília, 2008, 56p.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de implementação do Novo Ensino Médio. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Referenciais curriculares para a elaboração de itinerários formativos. Brasília, 2018.

## ANEXO IV



### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 102 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 19/03/2020 (Processo nº 2020/230059 - CEE/PA).

#### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, face à suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à sua propagação, tanto na educação básica quanto na educação superior, em todos os níveis, etapas e modalidades;

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do Corona Virus COVID – 19, bem como a determinação datada de 17 de março de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará quanto à suspensão das aulas da rede estadual de ensino até 31 de março de 2020 – Decreto não publicado até esta data;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 95.955/PMB, de 18 março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia do Corona Virus COVID – 19, e determinando a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 dias;

**CONSIDERANDO** a Circular SINEPE/PA nº 02/2020, de 16 de março de 2020 que recomendou a suspensão das aulas das escolas particulares do Estado do Pará, até se efetivarem orientações dos órgãos públicos competentes;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**ANEXO V**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE**  
**EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010 (\*)**

*Define Diretrizes Curriculares Nacionais  
 Gerais para a Educação Básica.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, nos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008, bem como no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

**TÍTULO I**  
**OBJETIVOS**

Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

(\*) Resolução CNE/CEB 4/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824.

## TÍTULO II REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

Art. 4º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

- I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e aos direitos;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 6º Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do *educar* e do *cuidar*, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

## TÍTULO III SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.

§ 1º Essa institucionalização é possibilitada por um Sistema Nacional de Educação, no qual cada ente federativo, com suas peculiares competências, é chamado a colaborar para transformar a Educação Básica em um sistema orgânico, sequencial e articulado.

§ 2º O que caracteriza um sistema é a atividade intencional e organicamente concebida, que se justifica pela realização de atividades voltadas para as mesmas finalidades ou para a concretização dos mesmos objetivos.

§ 3º O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação nacional, respeitada a autonomia dos sistemas e valorizadas as diferenças regionais.

## TÍTULO IV ACESSO E PERMANÊNCIA PARA A CONQUISTA DA QUALIDADE SOCIAL

Art. 8º A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Art. 9º A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I - revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

III - foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

IV - inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;

V - preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;

VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

VII - integração dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;

VIII - valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico;

IX - realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente.

Art. 10. A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pelos sujeitos da escola.

§ 1º O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:

I - aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou outros indicadores, que o complementem ou substituam;

II - à relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural;

III - à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;

IV - aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi);

§ 2º Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:

I - creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;

II - professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;

III - definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;

IV - pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

## TÍTULO V ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: CONCEITO, LIMITES, POSSIBILIDADES

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

## CAPÍTULO I FORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

§ 1º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os

conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I - concepção e organização do espaço curricular e físico que se imbriquem e alarguem, incluindo espaços, ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula da escola, mas, igualmente, os espaços de outras escolas e os socioculturais e esportivo-recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região;

II - ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;

III - escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de *redes de aprendizagem*;

IV - compreensão da matriz curricular entendida como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas;

V - organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embase a gestão do currículo escolar e represente subsídio para a gestão da escola (na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes), passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;

VI - entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos;

VII - estímulo à criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e comunicação, a serem inseridos no cotidiano escolar, a fim de superar a distância entre estudantes que aprendem a receber informação com rapidez utilizando a linguagem digital e professores que dela ainda não se apropriaram;

VIII - constituição de rede de aprendizagem, entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas, com foco na aprendizagem e no gosto de aprender, subsidiada pela consciência de que o processo de comunicação entre estudantes e professores é efetivado por meio de práticas e recursos diversos;

IX - adoção de rede de aprendizagem, também, como ferramenta didático-pedagógica relevante nos programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, sendo que esta opção requer planejamento sistemático integrado estabelecido entre sistemas educativos ou conjunto de unidades escolares;

§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

§ 5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

§ 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

## CAPÍTULO II FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

a) a Língua Portuguesa;

b) a Matemática;

c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,

d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;

e) a Educação Física;

f) o Ensino Religioso.

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.

§ 2º A LDB inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das possibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações.

§ 3º A língua espanhola, por força da Lei nº 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 16. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso.

Art. 17. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§ 1º Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.

§ 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

## TÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

§ 1º As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:

I - a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhe são inerentes;

II - a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;

III - a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.

§ 2º A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de *articulação* das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 19. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: *cuidar e educar*, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

## CAPÍTULO I ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I - de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II - de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos; III - de portadores de deficiência limitadora;

IV - de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V - de habitantes de zonas rurais;

VI - de indígenas e quilombolas;

VII - de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

## Seção I Educação Infantil

Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

## Seção II Ensino Fundamental

Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases seguintes com características

próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar e educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 25. Os sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e à articulação sequente entre a primeira fase, no geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, para evitar obstáculos ao acesso de estudantes que se transfiram de uma rede para outra para completar esta escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo do escolar.

### Seção III Ensino Médio

Art. 26. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III - o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

§ 1º O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

§ 2º A definição e a gestão do currículo inscrevem-se em uma lógica que se dirige aos jovens, considerando suas singularidades, que se situam em um tempo determinado.

§ 3º Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que

atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a conclusão da Educação Básica.

## CAPÍTULO II MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 27. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.

### Seção I Educação de Jovens e Adultos

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

§ 2º Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):

- I - rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II - providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III - valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV - desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V - promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI - realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

### Seção II Educação Especial

Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

- I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II - a oferta do atendimento educacional especializado;
- III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV - a participação da comunidade escolar;
- V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
- VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

### Seção III Educação Profissional e Tecnológica

Art. 30. A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 31. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 32. A Educação Profissional Técnica de nível médio é desenvolvida nas seguintes formas:

- I - articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:
  - a) integrada, na mesma instituição; ou
  - b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;
- II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.

§ 2º Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:

- I - na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- II - em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- III - em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

§ 3º São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.

§ 4º A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de

trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 33. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 34. Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

#### Seção IV Educação Básica do Campo

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

#### Seção V Educação Escolar Indígena

Art. 37. A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 38. Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas socioculturais e religiosas;

- III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
- IV - suas atividades econômicas;
- V - edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;
- VI - uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

#### Seção VI Educação a Distância

Art. 39. A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 40. O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica, na modalidade a distância, compete aos sistemas estaduais de ensino, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas.

#### Seção VII Educação Escolar Quilombola

Art. 41. A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem como nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural.

### TÍTULO VII ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 42. São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

#### CAPÍTULO I O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E O REGIMENTO ESCOLAR

Art. 43. O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

§ 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 45. O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Parágrafo único. O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

## CAPÍTULO II

### AVALIAÇÃO

Art. 46. A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional interna e externa;
- III - avaliação de redes de Educação Básica.

#### Seção I

##### Avaliação da aprendizagem

Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

#### Seção II

##### Promoção, aceleração de estudos e classificação

Art. 48. A promoção e a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 49. A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.

Art. 50. A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático- pedagógicos.

Art. 51. As escolas que utilizam organização por série podem adotar, no Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.

### Seção III Avaliação institucional

Art. 52. A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político- pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

### Seção IV Avaliação de redes de Educação Básica

Art. 53. A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está.

## CAPÍTULO III GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 54. É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.

§ 1º As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

§ 2º É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

§ 3º No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 55. A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

#### CAPÍTULO IV O PROFESSOR E A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 56. A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

§ 1º Para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas:

- a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;
- c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino;
- d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político-pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

Art. 57. Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental.

§ 1º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§ 2º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:

- a) além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;
- b) trabalhar cooperativamente em equipe;
- c) compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;
- d) desenvolver competências para integração com a comunidade e para relacionamento com as famílias.

Art. 58. A formação inicial, nos cursos de licenciatura, não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.

Art. 59. Os sistemas educativos devem instituir orientações para que o projeto de formação dos profissionais preveja:

- a) a consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a escola e com o estudante;
- b) a criação de incentivos para o resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente tanto individual como coletiva;
- c) a definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

## ANEXO VI



### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Arts. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de acordo com Reuniões Plenárias realizadas em 15 e 17/12/2009 com aprovação do Anteprojeto de Resolução 003/2009 CEE/PA:

#### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Dispõe sobre a **regulamentação e a consolidação** das normas estaduais e nacionais aplicáveis à **Educação Básica** no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

#### TÍTULO I

##### Da Educação

**Art. 1º.** Em consonância com as normas nacionais e estaduais, a educação no Sistema Estadual de Ensino do Pará abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas Instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**Parágrafo único.** Esta Resolução disciplina a educação escolar, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Pará, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em Instituições próprias e deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**Art. 2º.** A educação no Sistema Estadual de Ensino do Pará é dever da família, do Estado e de seus Municípios, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, tendo por base os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, além de:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de Instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;

- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma da legislação do Sistema Estadual de Ensino do Pará;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extra-escolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. compromisso com uma educação anti-racista pela vivência de relações etnicorraciais e promoção do bem de todos sem preconceito e sem outras formas de discriminação.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Estadual de Ensino do Pará, terão a incumbência de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica e seu regimento escolar;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. articular com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII. notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

**Art. 4º.** Os docentes incumbir-se-ão de:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 5º.** As Instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Pará, dos diferentes níveis, classificam-se e enquadram-se nas categorias estabelecidas pela legislação nacional em vigor.

## TÍTULO II

### Da Educação Básica

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 6º.** A Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará – formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio –, respeitadas as normas nacionais em vigor, poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**§ 1º** A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, bem como as disposições constantes de capítulo próprio da presente Resolução.

**§ 2º** O calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, mediante autorização deste Conselho Estadual de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na legislação nacional em vigor.

**Art. 7º.** A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- II. a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:
  - a) por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
  - b) por transferência, para os candidatos procedentes de outras escolas, mediante apreciação do histórico escolar, que contenha o registro do aproveitamento dos conteúdos da base nacional comum do currículo e da parte diversificada;
  - c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, de acordo com o seu preparo;
  - d) em qualquer das hipóteses disciplinadas nas alíneas anteriores, na classificação do aluno deverão ser considerados os elementos idade e conhecimento de conteúdos que compõem a base curricular comum em nível nacional;
  - e) para fins do disposto na alínea “b”, o aluno transferido retido em disciplina da parte diversificada poderá ser matriculado na série ou etapa subsequente, a critério da escola pretendida, com base em suas disposições regimentais, e/ou no caso da referida disciplina não constar em sua matriz curricular;
  - f) para fins do disposto na alínea “c”, a classificação do aluno se dará por meio de teste classificatório, considerando-se o elenco curricular da base nacional comum, do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, com especial destaque para os conteúdos de Língua Portuguesa, ciências da natureza e matemática, história e geografia, devendo os resultados do referido teste integrar os documentos acadêmicos do aluno.
- III. nos estabelecimentos de ensino que adotam a progressão regular por série e por disciplina, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, salvo nas séries iniciais do Ensino Fundamental, respeitando-se as seguintes regras:
  - a) ocorrerá a progressão parcial nas hipóteses em que o aluno não obtiver aproveitamento em, no máximo, três disciplinas da série anterior;
  - b) o aluno que não obtiver progressão em mais de três disciplinas por série ficará retido e poderá cursar apenas aquelas disciplinas em que não tiver obtido êxito;
  - c) o estabelecimento de ensino que optar pelo regime de progressão parcial deverá disciplinar a matéria em seu Regimento Escolar;
  - d) fica vedada a progressão do aluno, caso o mesmo não curse ou não obtenha aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas em regime de dependência, no ano letivo imediatamente posterior;
  - e) os estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual do Pará deverão, obrigatoriamente, proporcionar ao aluno objeto da progressão parcial o direito de cursar as disciplinas em dependência no ano letivo imediatamente posterior à respectiva série na qual não obteve aproveitamento nessas disciplinas, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis, garantindo-se ao aluno o pleno direito à progressão regular de seus estudos;

f) com vistas ao cumprimento das determinações constantes das alíneas anteriores, os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a ofertar, em benefício dos alunos em dependência, as referidas disciplinas, preferencialmente, em turno contrário e/ou, excepcionalmente, em regime modular, em períodos em que não há aulas regulares, férias escolares e/ou finais de semana;

g) os estabelecimentos de ensino que optarem pela progressão parcial deverão fazer constar em seu Projeto Pedagógico a organização didática da dependência de estudos, visando a seqüência curricular, de forma a assegurar o estudo das disciplinas e dos conteúdos que constituem pré e co-requisito para aprendizagem;

h) respeitando-se o disposto na alínea “f”, a dependência de estudos será cursada em período distinto do qual o aluno estiver regularmente matriculado, estando sujeito ao cumprimento da carga horária da disciplina e aos respectivos critérios de avaliação, exigindo-se o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência em cada uma das disciplinas em dependência;

i) em casos excepcionais, em que os alunos fiquem retidos na disciplina cursada em dependência, quando aprovados na série ou etapa superveniente **na mesma disciplina**, o Conselho de Classe ou Escolar poderá decidir pela matrícula do aluno, na série seguinte, sem dependência, tomando por base, também, o aproveitamento global do aluno.

IV. poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, Artes ou outros componentes curriculares;

V. a verificação do rendimento escolar, sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino, será regulamentada no regimento escolar, observando os seguintes critérios:

a) nos ensinos fundamental e médio será exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária estabelecida para o período letivo em qualquer das formas de organização adotada.

b) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

c) avaliação da aprendizagem, considerando-se, obrigatoriamente, os componentes curriculares da base nacional comum e, de conformidade com as disposições regimentais das Instituições escolares, da parte diversificada.

d) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

e) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

f) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

g) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas Instituições de ensino em seus regimentos;

VI. o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento, sendo exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

VII. cabe a cada Instituição de ensino, desde que devidamente credenciada e autorizada pelo Órgão Normativo do Sistema, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Art. 8º.** Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394/1996, o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino do Pará se dará de acordo com os seguintes requisitos qualitativos mínimos:

I. no tocante à relação professor-aluno:

a) até 08 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 0 a 1 ano;

- b)** até 15 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 1 a 3 anos;
- c)** até 25 alunos por professor em classes de pré-escola e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- d)** até 35 alunos por professor em classes dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental;
- e)** até 40 alunos por professor em classes dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos.

**II.** no atendimento às demais demandas:

- a)** matrícula em turno compatível com a idade cronológica, respeitando, inclusive, o turno de trabalho do aluno;
- b)** atendimento, preferencialmente, em escola pública próxima à residência do aluno;
- c)** oferta de transporte para os alunos residentes na zona rural do mesmo município; para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para os alunos com deficiência, quando necessário;
- d)** inclusão do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, sempre que possível, nas unidades escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade;
- e)** oferta de vagas àqueles com defasagem de idade/série na modalidade de ensino adequada;
- f)** estabelecimento do número de alunos por sala de aula observando o índice de metragem de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno em carteira individual, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m<sup>2</sup> por aluno, exceção feita à Educação Infantil, para a qual recomenda-se a utilização de 1,5 m<sup>2</sup> por criança atendida em salas de atividades em área coberta;
- g)** oferta de salas de aula que atendam a padrões de qualidade de iluminação e ventilação estabelecidos pelos órgãos nacionais de controle e vigilância sanitária;

**§ 1º** As Instituições de Ensino terão prazo de três anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para atender ao limite de número de alunos por professor de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** Além dos requisitos qualitativos mínimos especificados neste artigo, as etapas da Educação Básica, de acordo com suas especificidades, receberão tratamento diferenciado em capítulos próprios da presente Resolução.

**Art. 9º.** Os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada de acordo com as disposições constantes de capítulos próprios da presente Resolução, por uma parte diversificada de, no mínimo, 200 (duzentas) horas anuais, nos termos da legislação nacional que disciplina a matéria.

**§ 1º** Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

**§ 2º** O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, podendo os referidos conteúdos ser oferecidos, respeitando-se a organização escolar flexível prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº. 9.394/1996.

**§ 3º** A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I.** que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas;
- II.** maior de 30 (trinta) anos de idade;
- III.** que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV.** amparado pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V.** que tenha prole.

**§ 4º** O ensino da História do Brasil levará em conta a diversidade etnicorracial que contribuiu para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígenas, africanas e européias. .

**§ 5º** A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 10.** Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, o estudo da História e Cultura afro-brasileira, africana e indígena, torna-se obrigatório como conteúdo programático, conforme estabelecido na legislação em vigor.

**§ 1º.** O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da História e da Cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

**§ 2º.** Os conteúdos referentes à História e Cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas Artes, Literatura e História brasileiras.

**§ 3º.** A escola deve promover ações diversas que valorizem a contribuição dos africanos e dos afro-descendentes para a cultura nacional e incluir, no calendário da escola, com efetivo trabalho escolar, o “Dia Nacional da Consciência Negra”, 20 de novembro, e outras datas significativas, como: “Dia da Abolição da Escravatura”, “Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo”, 13 de maio, e o “Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial”, 21 de março.

**Art.11.** A Educação Ambiental integrada a proposta pedagógica da escola deverá ser desenvolvida transversalmente e preferencialmente na área de ciências e tecnologia, relevando as questões regionais e aos cuidados com os recursos naturais de forma sustentável.

**Art. 12.** Em atendimento às disposições legais em vigor, a partir do ano letivo de 2011 a língua espanhola será ofertada no Sistema Estadual de Ensino do Pará, nas redes pública e privada, de forma facultativa no Ensino Fundamental e obrigatória no Ensino Médio.

**§ 1º** A oferta da Língua Espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

**§ 2º** Poderão as Instituições de ensino da rede privada adotar diferentes estratégias de oferta da língua espanhola, incluindo aulas convencionais durante o horário normal dos alunos até matrículas em cursos e centros de estudos de língua moderna.

**Art. 13.** Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

## CAPÍTULO II

### Da Educação Infantil

**Art. 14.** A Educação Infantil, direito da criança e obrigação do Estado e da família, enquanto primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 15.** A Educação Infantil será oferecida em:

- I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II. pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 16.** As Instituições de Educação Infantil que atendem, simultaneamente, crianças de zero a 03 (três) anos em creches e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos em Pré-Escola, poderão constituir Centros de Educação Infantil com denominação própria.

**Art. 17.** As crianças com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, serão atendidas sistematicamente, nas próprias creches e pré-escolas, respeitando-se o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

**Art. 18.** As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes Fundamentos Norteadores:

- I. Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- II. Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- III. Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

**§ 1º** As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas, deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal de alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

**§ 2º** As Instituições de Educação Infantil devem promover, em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

**§ 3º** As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar, a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e os aspectos da vida cidadã, contribuindo, assim, com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

**§ 4º** As Propostas Pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de 0 a 5 anos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**§ 5º** As Propostas Pedagógicas e os regimentos das Instituições de Educação Infantil devem, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

**§ 6º** Para a consecução de seus objetivos, as Instituições desse nível de ensino deverão organizar equipes multiprofissionais, para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade e as peculiaridades inerentes às faixas etárias compreendidas pelas creches e pré-escolas, sendo que para as primeiras, no mínimo, tais equipes deverão ser integradas por psicólogos, pediatras, nutricionistas, assistentes sociais, enfermeiros, dentre outros.

**Art. 19.** Além das normas gerais constantes da presente Resolução, as Instituições de Educação Infantil deverão atender aos seguintes requisitos qualitativos, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos:

- I. quando se tratar de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou médio, os espaços destinados à Educação Infantil deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a 05 (cinco) anos;
- II. somente poderão ser compartilhados com os demais níveis de ensino os espaços que permitam a ocupação em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

**Art. 20.** As instalações internas deverão atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil, contemplando estruturas básicas:

- I. espaços para recepção;

- II. salas para professores e para os serviços administrativo pedagógico e de apoio;
- III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV. refeitórios, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança nos casos de oferecimento de alimentação;
- V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças;
- VI. berçário, se for o caso, provido de berço individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcões e pia e espaço para o banho de sol das crianças;
- VII. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da Instituição por turno.

**Art. 21.** As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

### CAPÍTULO III

#### Do Ensino Fundamental

**Art. 22.** O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o plenodomínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das Artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 23.** O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração compreende a faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, conforme as disposições a seguir:

- I. anos iniciais: de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, com duração de 5 (cinco) anos;
- II. anos finais: de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade, com duração de 4 (quatro) anos;

**Art. 24.** Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos as crianças que:

- I. tiverem completado 6 (seis) anos de idade até o início do ano letivo;
- II. demonstrarem a capacidade de aprendizagem de acordo com a avaliação pedagógica da Instituição que as recebem.

**Art. 25.** Os Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos deverão assegurar a transição natural da Educação Infantil, recomendando-se às unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino do Pará, em consonância com as práticas nacionalmente aceitas, organizar as séries iniciais do Ensino Fundamental em ciclos sequenciais, incluindo, no mínimo, os seus 3 (três) anos iniciais.

**§ 1º** para cumprimento do estabelecido no *caput* considere-se que os 3 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos devem voltar-se à alfabetização e ao letramento, sendo necessário assegurar que, neste período, a ação pedagógica desenvolva as diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantindo-se o estudo articulado das Ciências Sociais, das Ciências Naturais, das Noções Lógico- Matemáticas e das Linguagens.

**§ 2º** O Ensino Fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**§ 3º** O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**Art. 26.** O currículo do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Pará incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, aqueles elencados nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e na presente Resolução, bem como uma parte diversificada, que deverá ser constituída a partir da seleção dos seguintes conteúdos:

- a) Língua estrangeira;
- b) Redação e expressão;
- c) Literatura;
- d) Estudos regionais;
- e) Educação ambiental;
- f) Estudos paraenses;
- g) Informática;
- h) Formação profissional e de preparação para o trabalho;
- i) Higiene e saúde;
- j) Educação para o trânsito;
- k) Sociologia;
- l) Filosofia;
- m) Ciências da natureza (física, química e biologia);
- n) Ciência e tecnologia;
- o) Cultura e sociedade;
- p) Informação sexual;
- q) Educação para a cidadania.

**Parágrafo único.** As Instituições de ensino poderão incluir na parte diversificada de seu currículo conteúdos não elencados no *caput*, visando ao atendimento das necessidades locais.

**Art. 27.** Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da Instituição.

**Art. 28.** O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**§ 1º** Os conteúdos de Ensino Religioso serão definidos pela escola, em seu projeto pedagógico, levando em conta os seguintes pressupostos:

- I. concepção do conhecimento humano, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização como referências de sustentação da organização curricular;
- II. compreensão da experiência religiosa, manifesta nas diversas culturas, reconhecendo o transcendente e o sagrado, por meio de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas;
- III. reconhecimento dos principais valores éticos e morais, presentes nas tradições religiosas, e sua importância na formação do cidadão, a promoção da justiça e da solidariedade humanas, a convivência com a natureza e o cultivo da paz;
- IV. a compreensão de várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo

conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sócio-político com a equidade social no Brasil;

- V. reconhecimento da diversidade de experiências religiosas e das formas de diálogo entre as religiões e a sociedade atual.

**§ 2º** Os conteúdos de Ensino Religioso serão articuladamente trabalhados com os das outras áreas do conhecimento.

**§ 3º** A carga horária da disciplina de Ensino Religioso será cumprida de acordo com o projeto pedagógico, devendo ser acrescida ao mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais.

**§ 4º** A escola estabelecerá horário normal de aulas das classes de Ensino Fundamental para os optantes da disciplina Ensino Religioso e de outras atividades pedagógicas para os não optantes.

**§ 5º** A opção do aluno pelo Ensino Religioso constará do histórico escolar e será efetivada no ato da matrícula pelo aluno ou seu representante legal.

**§ 6º** São dispensados os resultados da avaliação de aprendizagem de Ensino Religioso para fins de promoção do aluno na Educação Básica.

**Art. 29.** A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência do aluno na escola.

**§ 1º** São ressalvados os casos excepcionais do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Resolução e nas normas nacionais pertinentes.

**§ 2º** O Ensino Fundamental, em atendimento às disposições legais em vigor, será ministrado progressivamente em tempo integral no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

## CAPÍTULO IV

### Do Ensino Médio

**Art. 30.** O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Art. 31.** O currículo do Ensino Médio observará o disposto no Capítulo I desta Resolução, no que couber, e os seguintes parâmetros:

- I. destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das Letras e das Artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II. adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III. será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da Instituição.
- IV. serão incluídos conteúdos obrigatórios de Filosofia e Sociologia em todo o Ensino Médio e, quando a organização desse nível de ensino for seriada, em todas as séries e, ainda, caso sua organização se dê disciplinarmente, tais conteúdos serão ofertados em disciplinas próprias e específicas.

**§ 1º** Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem. **§ 2º** Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

**Art. 32.** Com a finalidade de consolidar as modernas concepções que norteiam o Ensino Médio brasileiro e, com vistas à superação das históricas dificuldades conceituais e de finalidade desse segmento da Educação Básica, ratificam-se, na presente Resolução, as Diretrizes Curriculares Nacionais, de acordo com o que segue e com os princípios estéticos, políticos e éticos, compreendendo:

- I. a Estética da Sensibilidade, que deverá substituir a da repetição e padronização, estimulando a criatividade, o espírito inventivo, a curiosidade pelo inusitado, e a afetividade, bem como facilitar a constituição de identidades capazes de suportar a inquietação, conviver com o incerto e o imprevisível, acolher e conviver com a diversidade, valorizar a qualidade, a delicadeza, a sutileza, as formas lúdicas e alegóricas de conhecer o mundo e fazer do lazer, da sexualidade e da imaginação um exercício de liberdade responsável;
- II. a Política da Igualdade, tendo como ponto de partida o reconhecimento dos direitos humanos e dos deveres e direitos da cidadania, visando à constituição de identidades que busquem e pratiquem a igualdade no acesso aos bens sociais e culturais, o respeito ao bem comum, o protagonismo e a responsabilidade no âmbito público e privado, o combate a todas as formas discriminatórias e o respeito aos princípios do Estado de Direito na forma do sistema federativo e do regime democrático e republicano;
- III. a Ética da Identidade, buscando superar dicotomias entre o mundo da moral e o mundo da matéria, o público e o privado, para constituir identidades sensíveis e igualitárias no testemunho de valores de seu tempo, praticando um humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade, da responsabilidade e da reciprocidade como orientadoras de seus atos na vida profissional, social, civil e pessoal.

**Art. 33.** As propostas pedagógicas das escolas e os currículos constantes dessas propostas incluirão competências básicas, conteúdos e formas de tratamento deles, previstas pelas finalidades do Ensino Médio, nos termos a seguir especificados:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender e continuar aprendendo, da autonomia intelectual e do pensamento crítico, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;
- II. constituição de significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política;
- III. compreensão do significado das ciências, das letras e das Artes e do processo de transformação da sociedade e da cultura, em especial as do Brasil, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;
- IV. domínio dos princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos, tanto em seus produtos como em seus processos, de modo a ser capaz de relacionar a teoria com a prática e o desenvolvimento da flexibilidade para novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- V. competência no uso da Língua Portuguesa, das línguas estrangeiras e outras linguagens contemporâneas como instrumentos de comunicação e como processos de constituição de conhecimento e de exercício de cidadania.

**Art. 34.** Para cumprir as finalidades do Ensino Médio, as escolas organizarão seus currículos de modo a:

- I. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- II. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e

competências;

- III. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;
- IV. reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

**Art. 35.** Os princípios pedagógicos da Identidade, Diversidade e Autonomia, da Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e da Contextualização serão adotados como estruturadores dos currículos do Ensino Médio.

**Art. 36.** Na observância da Contextualização, as escolas terão presente que:

- I. na situação de ensino e aprendizagem, o conhecimento é transposto da situação em que foi criado, inventado ou produzido, e por causa desta transposição didática deve ser relacionado com a prática ou a experiência do aluno a fim de adquirir significado;
- II. a relação entre teoria e prática requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno, nas quais se incluem as do trabalho e do exercício da cidadania;
- III. a aplicação de conhecimentos constituídos na escola às situações da vida cotidiana e da experiência espontânea permite seu entendimento, crítica e revisão.

**Art. 37.** A base nacional comum dos currículos do Ensino Médio será organizada em áreas de conhecimento, a seguir especificadas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais desse nível da Educação Básica.

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:
  - a) Compreender e usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade pela constituição de significados, expressão, comunicação e informação.
  - b) Confrontar opiniões e pontos de vista sobre as diferentes linguagens e suas manifestações específicas.
  - c) Analisar, interpretar e aplicar os recursos expressivos das linguagens, relacionando textos com seus contextos, mediante a natureza, função, organização, estrutura das manifestações, de acordo com as condições de produção e recepção.
  - d) Compreender e usar a Língua Portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria identidade.
  - e) Conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais.
  - f) Entender os princípios das tecnologias da comunicação e da informação, associá-las aos conhecimentos científicos, às linguagens que lhes dão suporte e aos problemas que se propõem solucionar.
  - g) Entender a natureza das tecnologias da informação como integração de diferentes meios de comunicação, linguagens e códigos, bem como a função integradora que elas exercem na sua relação com as demais tecnologias.
  - h) Entender o impacto das tecnologias da comunicação e da informação na sua vida, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.
  - i) Aplicar as tecnologias da comunicação e da informação na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.
- II. Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

- a)** Compreender as ciências como construções humanas, entendendo como elas se desenvolvem por acumulação, continuidade ou ruptura de paradigmas, relacionando o desenvolvimento científico com a transformação da sociedade.
  - b)** Entender e aplicar métodos e procedimentos próprios das ciências naturais.
  - c)** Identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos.
  - d)** Compreender o caráter aleatório e não determinístico dos fenômenos naturais e sociais e utilizar instrumentos adequados para medidas, determinação de amostras e cálculo de probabilidades.
  - e)** Identificar, analisar e aplicar conhecimentos sobre valores de variáveis, representados em gráficos, diagramas ou expressões algébricas, realizando previsão de tendências, extrapolações e interpolações e interpretações.
  - f)** Analisar qualitativamente dados quantitativos representados gráfica ou algebricamente relacionados a contextos sócio-econômicos, científicos ou cotidianos.
  - g)** Apropriar-se dos conhecimentos da física, da química e da biologia e aplicar esses conhecimentos para explicar o funcionamento do mundo natural, planejar, executar e avaliar ações de intervenção na realidade natural.
  - h)** Identificar, representar e utilizar o conhecimento geométrico para o aperfeiçoamento da leitura, da compreensão e da ação sobre a realidade.
  - i)** Entender a relação entre o desenvolvimento das ciências naturais e o desenvolvimento tecnológico e associar as diferentes tecnologias aos problemas que se propuseram e propõem solucionar.
  - j)** Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências naturais na sua vida pessoal, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.
  - l)** Aplicar as tecnologias associadas às ciências naturais na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.
  - m)** Compreender conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas e aplicá-las em situações diversas no contexto das ciências, da tecnologia e das atividades cotidianas.
- III.** Ciências Humanas e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:
- a)** Compreender os elementos cognitivos, afetivos, sociais e culturais que constituem a identidade própria e dos outros.
  - b)** Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervêm, como produtos da ação humana; a si mesmo como agente social; e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos.
  - c)** Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a paisagem, em seus desdobramentos político-sociais, culturais, econômicos e humanos.
  - d)** Compreender a produção e o papel histórico das Instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos.
  - e)** Traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.
  - f)** Entender os princípios das tecnologias associadas ao conhecimento do indivíduo, da sociedade e da cultura, entre as quais as de planejamento, organização, gestão, trabalho de equipe, e associá-las aos problemas que se propõem resolver.

- g) Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências humanas sobre sua vida pessoal, os processos de produção, o desenvolvimento do conhecimento e a vida social.
- h) Entender a importância das tecnologias contemporâneas de comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização, fortalecimento do trabalho de equipe.
- i) Aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais na escola, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.

## CAPÍTULO V

### Da Educação Profissional

**Art. 38.** Para fins da presente Resolução, que disciplina a Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Pará, a educação profissional abrange os seguintes cursos:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. Educação Profissional Técnica de nível médio.

**Art. 39.** A educação profissional observará as seguintes premissas:

- I. organização, por eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;
- II. articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

**Art. 40.** Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 38, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em um determinado eixo tecnológico, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

**§ 2º** Os cursos mencionados no *caput* articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

**Art. 41.** Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução, para fins do disposto no inciso II do art. 38, o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

**Parágrafo único.** A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com Instituições especializadas em Educação Profissional.

**Art. 42.** A Educação Profissional Técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

- I. articulada com o Ensino Médio;
- II. subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Parágrafo único.** A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá observar:

- I. os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. as exigências de cada Instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico e legislação em vigor.

**Art. 43.** A Educação Profissional Técnica de nível médio articulada, no Sistema Estadual de Ensino do Pará, será desenvolvida de forma:

- I. integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso

planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma Instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

**a)** concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: na mesma Instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

**b)** em Instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

**c)** em Instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

**Art. 44.** Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio oferecidos na forma integrada com o Ensino Médio, na mesma Instituição de ensino ou na forma concomitante com o Ensino Médio, em Instituições de ensino distintas, mas com projetos pedagógicos unificados, mediante convênio de intercomplementaridade, deverão ter seus planos de curso técnico de nível médio e projetos pedagógicos específicos contemplando essa situação, submetidos à devida aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

**Art. 45.** Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio realizados de forma integrada com o Ensino Médio, terão suas cargas horárias totais ampliadas para um mínimo de 3.000 (três mil) horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 (oitocentas) horas; de 3.100 (três mil e cem) horas para aquelas que exigem mínimo de 1.000 (mil) horas e 3.200 (três mil e duzentas) horas para aquelas que exigem mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas.

**Art. 46.** Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio realizados nas formas concomitante ou subsequente ao Ensino Médio deverão considerar a carga horária total do Ensino Médio, nas modalidades regular ou de Educação de Jovens e Adultos e praticar a carga horária mínima exigida pela respectiva habilitação profissional, da ordem de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas, segundo o correspondente eixo tecnológico.

**Parágrafo único** – As cargas horárias destinadas aos estágios curriculares dos alunos devem ser acrescidas às mínimas estabelecidas no caput, bem como figurar na matriz curricular dos respectivos cursos.

**Art. 47.** Os diplomas de cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

**Parágrafo único.** O conhecimento adquirido na educação profissional e no trabalho poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, de acordo com a legislação em vigor e as normas dispostas no regimento escolar das Instituições de ensino.

**Art. 48.** Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de nível médio, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

**§ 2º** As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

**Art. 49.** No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Pará, ficam as Instituições obrigadas a observar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pelo MEC, que define a carga horária mínima para cada um dos cursos dele constantes, bem como um breve descritor do curso, possibilidades de temas a serem abordados, possibilidades de atuação dos profissionais formados e infra-estrutura recomendada para a implantação do curso.

**Art. 50.** Os cursos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça exigências profissionais que direcionem a ação educativa das Instituições e do Sistema Estadual de Ensino do Pará na oferta da Educação Profissional Técnica.

**Art. 51.** As Instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo, mas que queiram mantê-los em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, poderão ofertá-los pelo prazo máximo de 3 (três) anos, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a Instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos nesse curso.

**Art. 52.** Fica ressalvado o pleno direito de conclusão de cursos organizados por áreas profissionais, nos termos do artigo 5º e quadros anexos da Resolução CNE/CEB nº. 04/1999, aos alunos neles matriculados.

## CAPÍTULO VI

### Do Curso Normal de Nível Médio

**Art. 53.** O Curso Normal em nível Médio, previsto no artigo 62 da Lei 9.394/1996, aberto aos concluintes do Ensino Fundamental, deve prover, em atendimento ao disposto na Carta Magna e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, a formação de professores para atuar como docentes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescendo-se às especificidades de cada um desses grupos as exigências que são próprias das comunidades indígenas e dos alunos com necessidades educativas especiais.

**§ 1º** O curso, em função da sua natureza profissional, requer ambiente institucional próprio com organização adequada à identidade da sua proposta pedagógica.

**§ 2º** A proposta pedagógica de cada escola deve assegurar a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que, sob a ótica do direito, possibilite o compromisso do Sistema Estadual de Ensino do Pará com a educação escolar de qualidade para as crianças, os jovens e adultos.

**Art. 54.** As propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, e fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os ensinos fundamental e médio, deverão preparar professores capazes de:

- I. integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica no país;
- II. investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
- III. desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;
- IV. avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e das regras da convivência democrática;
- V. utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

**Art. 55.** Na organização das propostas pedagógicas para o curso Normal, os valores, procedimentos e conhecimentos que referenciam as habilidades e competências gerais e específicas previstas na formação dos professores em nível médio serão estruturados em áreas ou núcleos curriculares.

**§ 1º** As áreas ou os núcleos curriculares são constitutivos de conhecimentos, valores e competências e deverão assegurar a formação básica, geral e comum, a compreensão da gestão pedagógica no âmbito da educação escolar contextualizada e a produção de conhecimentos a partir da reflexão sistemática sobre a prática.

**§ 2º** A articulação das áreas ou dos núcleos curriculares será assegurada através do diálogo instaurado entre as múltiplas dimensões do processo de aprendizagem, os conhecimentos, os valores e os vários aspectos da vida cidadã.

**§ 3º** Na observância do que estabelece o presente artigo, a proposta pedagógica para formação dos futuros professores deverá garantir o domínio dos conteúdos curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas, tendo como referências básicas:

- I. o disposto nos artigos 9º, 10, 11, 12, 26, 30 e 31 da presente Resolução;
- II. o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica;
- III. os conhecimentos de filosofia, sociologia, história e psicologia educacional, da antropologia, da comunicação, da informática, das Artes, da cultura e da lingüística, entre outras.

**§ 4º** A duração do curso normal em nível médio, considerado o conjunto dos núcleos ou áreas curriculares, será de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, distribuídas em 4 (quatro) anos letivos, admitindo-se:

- I. a possibilidade de cumprir a carga horária mínima em 3 (três) anos, condicionada ao desenvolvimento do curso com jornada diária em tempo integral;
- II. o aproveitamento de estudos realizados em nível médio para cumprimento da carga horária mínima, após a matrícula, obedecidas as exigências da proposta pedagógica e observados os princípios contemplados nestas diretrizes, em especial a articulação teoria e prática ao longo do curso.
- III. a prática curricular destinada à formação e ao exercício da docência terá duração mínima de 800 (oitocentas) horas, contextualizada e transversalizada nas áreas curriculares, associando-se teoria e prática.
- IV. o estágio supervisionado deverá ser acrescido à estrutura curricular e será constituído de, no mínimo, 300 (trezentas) horas, nos termos da legislação nacional que disciplina a matéria.
- V. a comprovação do efetivo exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, pelos alunos em formação, os dispensa do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio supervisionado.
- VI. será permitido o aproveitamento de estudos realizados em curso de nível médio, observando-se o cumprimento legal da carga horária mínima, respeitadas as exigências da proposta pedagógica do Curso Médio na modalidade Normal e, fundamentalmente, a articulação entre teoria e prática durante o processo de formação docente.

**Art. 56.** As escolas de formação de professores em nível médio na modalidade Normal poderão organizar, no exercício da sua autonomia e considerando as realidades específicas, propostas pedagógicas que preparem os docentes para as seguintes áreas de atuação, conjugadas ou não:

- I. Educação Infantil;
- II. educação nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. educação nas comunidades indígenas;
- IV. educação de jovens e adultos;
- V. educação de alunos com necessidades educativas especiais;
- VI. educação do Campo assim compreendida a oferecida em favor da população rural - agricultores familiares, extrativistas, pescadores Artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

**Art. 57.** A formação do professor em Nível Médio na modalidade Normal prevista nesta Resolução possibilitará o prosseguimento dos estudos em nível superior.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 58.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e médio na idade própria.

**§ 1º** O Sistema Estadual de Ensino do Pará assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**§ 2º** O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do jovem e adulto na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, dentre outras:

- I. oferta de cursos com opções de trajetória curricular;
- II. oferta de exames;
- III. convênios com empresas, órgãos e Instituições;
- IV. formação docente para o atendimento dos estudantes;
- V. garantia da gratuidade;
- VI. oferta de condições materiais, equipamentos e recursos auxiliares de ensino;
- VII. flexibilidade de horário;
- VIII. condições de infraestrutura e garantia de espaço físico.

**§ 3º** Em atendimento às Diretrizes Nacionais, a educação de jovens e adultos no Sistema Estadual de Ensino do Pará deverá, quando possível, articular-se com a educação profissional e integrar-se ao mundo do trabalho.

**Art. 59.** O Sistema Estadual de Ensino do Pará manterá cursos e exames supletivos nos níveis dos ensinos fundamental e médio, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando o educando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, estando abertos a candidatos com as idades mínimas definidas em lei.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, seguindo as orientações nacionalmente estabelecidas, tendo em vista a falta de consenso sobre a matéria, de conformidade com o Parecer CNE/CEB nº. 23/2008, até que sejam revogadas as disposições legais em vigor, a idade mínima para a matrícula em cursos e/ou para obtenção de certificados de conclusão mediante exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos para o Ensino Médio.

**Art. 60.** Os cursos poderão ser ofertados por Instituições públicas ou privadas, de forma presencial, semi-presencial ou a distância, observadas as determinações legais em vigor e os requisitos para autorização de funcionamento de acordo com as normas específicas baixadas por este Conselho Estadual de Educação.

**Art. 61.** Os cursos de ensinos fundamental e médio, na modalidade Jovens e Adultos, poderão ser organizados e estruturados com exames no processo, em qualquer das formas admitidas no art. 6º da presente Resolução.

**§ 1º** Será permitida a organização de experiências pedagógicas, com metodologias e duração diferenciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**§ 2º** Os modelos estruturais de cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, excetuando o uso da metodologia de Ensino Personalizado, deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos na presente Resolução.

**§ 3º** Os modelos estruturais de cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, excetuando o uso da metodologia de Ensino Personalizado, deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 62.** Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular, será de:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas – 2 anos;
- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas – 2 anos;
- III. para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas – 1 ano e 6 meses.

**Parágrafo único.** Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, a duração será de 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas à educação geral, cumulativamente com a carga horária mínima para a respectiva habilitação profissional de nível médio.

**Art. 63.** Os cursos estruturados por etapas terão a seguinte equivalência à modalidade regular:

- I. Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º):
  - a) a 1ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos;
  - b) a 2ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 4º e 5º anos.
- II. Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º):
  - a) a 3ª etapa terá duração mínima de 01 (um ano), equivalente ao 6º e 7º anos;
  - b) a 4ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 8º e 9º anos.
- III. Ensino Médio:
  - a) a 1ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente a 1ª e 2ª séries;
  - b) a 2ª etapa terá duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente a 3ª série.

**Art. 64.** No ato da matrícula em curso dos ensinos fundamental ou médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em qualquer modelo estrutural, será exigida a comprovação da escolaridade anterior.

**Parágrafo único.** Os candidatos que não comprovarem a escolaridade anterior serão submetidos a testes classificatórios, nos termos do disposto nas alíneas “c” e “e” do art. 7º. da presente Resolução.

**Art. 65.** A estrutura curricular dos cursos oferecidos na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá abranger, obrigatoriamente, as disciplinas e/ou componentes curriculares da base nacional comum, de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e disposições constantes da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os conteúdos programáticos deverão ser selecionados pela relevância, considerando as experiências dos jovens e adultos e o significado em relação aos contextos sociais em que vivem.

**Art. 66.** Os exames, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, são ofertados aos candidatos para certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, visando à comprovação de habilidades e conhecimentos adquiridos por meios formais ou informais.

**§ 1º** Os Exames de que trata o *caput* deste artigo podem ser realizados pela Secretaria de Estado Educação – SEDUC ou pelas Secretarias Municipais de Educação, no âmbito das respectivas competências, assim compreendidos os níveis de ensino sob a responsabilidade de cada ente federado, isoladamente ou em parceria com a União, mediante celebração do competente instrumento de parceria técnica destinada à adesão aos exames oficiais elaborados pelo órgão responsável do Ministério da Educação.

**§ 2º** Os exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos realizados em parceria técnica com a União serão certificados, para fins de comprovação da conclusão de estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no âmbito de cada Secretaria de Educação, Estadual ou Municipal, por unidade escolar ou órgão especialmente designado para este fim.

**§ 3º** Nos municípios que não possuem Sistemas próprios as Secretarias Municipais de Educação que optarem pela oferta de exames deverão solicitar ao Conselho Estadual de Educação autorização para oferta com observância às regras estabelecidas na presente Resolução para os Exames Estaduais.

**§ 4º** Os Exames Estaduais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, são de responsabilidade da Secretaria de Estado Educação – SEDUC, a quem compete programar, supervisionar e acompanhar sua execução, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA.

**Art. 67.** Os Exames Estaduais serão previstos em programação específica para cada ano, contendo:

- I. calendário de execução;
- II. indicação dos estabelecimentos de ensino, onde serão realizados;
- III. programação dos conteúdos.

**Parágrafo único.** Os Exames de que trata o *caput* deste artigo são de responsabilidade das Secretarias de Educação, a quem compete programar, divulgar, supervisionar e avaliar sua execução, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA.

**Art. 68.** Os Exames Estaduais na modalidade Educação de Jovens e Adultos serão categorizados ~~como:~~

- ~~I. periódicos;~~
- ~~II. permanentes.~~

**§ 1º** Os exames periódicos serão realizados semestralmente, oportunizando aos candidatos inscrição ~~nas disciplinas da base nacional comum em cada exame semestral.~~

**§ 2º** Os exames permanentes serão realizados sempre que o candidato comprovar a falta de até 3 (três) disciplinas, conteúdos ou componentes curriculares para a conclusão do Ensino Fundamental ou até de 4 (quatro) disciplinas, conteúdos ou componentes curriculares, para a conclusão do Ensino Médio.

**§ 3º** O Centro de Estudos Supletivos (CES) está credenciado a realizar e certificar os Exames Estaduais permanentes, a quem compete o desempenho dos atos administrativo-pedagógicos para esse fim, podendo ser estendida essa competência aos Núcleos Avançados de Ensino Supletivo – NAES.

**Art. 68.** Poderá a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC organizar exames supletivos de massa, em complemento aos exames nacionais, casos estes não sejam suficientes ao atendimento das demandas do segmento, bem como deverá garantir a existência e oferta regular obrigatória de exames permanentes, abertos a candidatos que não tenham aproveitamento em todas as disciplinas dos Ensinos Fundamental ou Médio, observados os critérios estabelecidos por esta Resolução e, se for o caso, por normas complementares exaradas da própria SEDUC. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

**Art. 69.** No ato da inscrição aos Exames Estaduais periódicos e/ou permanentes, o candidato deverá apresentar o histórico escolar e a estrutura curricular do estabelecimento de ensino, para que possa obter a dispensa de exames das disciplinas da base nacional comum dos ensinos fundamental, médio ou equivalente.

**Art. 69.** No ato da inscrição aos Exames Supletivos Estaduais, o candidato deverá apresentar o histórico escolar e a estrutura curricular do estabelecimento de ensino ou equivalente, para que possa obter a dispensa de exames das disciplinas da base nacional comum dos ensinos fundamental e médio, garantindo-se, inclusive o aproveitamento parcial dos resultados obtidos pelos interessados nos exames nacionais a que se submeteram. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

**Art. 70.** O setor responsável pela modalidade Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC deverá proceder o tratamento dos dados, referentes aos Exames Estaduais periódicos e permanentes, e encaminhar Relatório Anual ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação e acompanhamento, visando ao aperfeiçoamento das normas.

**Art. 70.** O setor responsável pela modalidade Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC deverá proceder o tratamento dos dados, referentes aos Exames Supletivos Estaduais, e encaminhar Relatório Anual ao Conselho Estadual de Educação, para

apreciação e acompanhamento, visando ao aperfeiçoamento das normas. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

~~Art. 71. O candidato terá direito a prestar anualmente 2 (dois) Exames Estaduais permanentes, nas disciplinas, conteúdos ou componentes curriculares em que estiver inscrito.~~

**Art. 71.** O candidato terá direito a prestar anualmente 3 (três) Exames Estaduais permanentes, nas disciplinas, conteúdos ou componentes curriculares em que estiver inscrito. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

~~§ 1º Caso não consiga aprovação no primeiro exame estadual permanente, deverá realizar o segundo exame em até 120 (cento e vinte) dias após a realização da última prova.~~

**§ 1º** Caso não consiga aprovação em um exame estadual permanente, deverá realizar o próximo exame em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a realização da última prova. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

~~§ 2º Poderá ser antecipada a data de realização do segundo exame, estabelecida no parágrafo anterior, caso o interessado comprove, documentalmente, sua necessidade.~~

**§ 2º** Poderá ser antecipada a data de realização do próximo exame, estabelecida no parágrafo anterior, caso o interessado comprove, documentalmente, sua necessidade. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

~~§ 3º. O não comparecimento do candidato ao exame estadual permanente (primeiro/segundo exame) implicará em sua automática eliminação, caso não apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data marcada para a realização do exame, documento comprobatório de justificável impedimento.~~

**§ 3º.** O não comparecimento do candidato a qualquer uma das provas do exame estadual permanente implicará em sua automática eliminação, caso não apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data marcada para a realização do exame, documento comprobatório de justificável impedimento. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

~~§ 4º. O candidato que não conseguir aprovação no primeiro ou segundo Exames Estaduais permanentes poderá retornar ao completar 6 (seis) meses do último exame realizado.~~

~~**Art. 72.** Os candidatos aos Exames Estaduais periódicos e permanentes que comprovarem pertencimento a contextos educacionais do campo, indígenas, quilombolas e pessoas com necessidades especiais deverão receber atendimento apropriado às suas condições de vida e de trabalho e poderão ter seus estudos aproveitados de acordo com o que estabelece esta Resolução.~~

**Art. 72.** Os candidatos aos Exames Supletivos Estaduais que comprovarem pertencimento a contextos educacionais específicos e que gozam de proteção legal, assim as populações do campo, privadas de liberdade, indígenas, quilombolas e pessoas com necessidades especiais deverão receber atendimento apropriado às suas condições de vida e de trabalho e poderão ter

seus estudos aproveitados de acordo com o que estabelece esta Resolução. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

**Parágrafo único** – Poderá a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC realizar Exames Supletivos Estaduais específicos para as populações tratadas no *caput*, respeitando suas limitações, características e peculiaridades, sendo facultada a realização de provas especiais, com calendários e localidades adequados ao público a ser atendido.

**Art. 73.** Em qualquer situação, a aprovação será feita por disciplina, conteúdo ou componente curricular, cuja nota mínima será cinco (5,0).

**Art. 74.** Os Exames Estaduais serão realizados mediante a utilização de instrumentos confeccionados com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas constantes da presente Resolução, observada a base nacional comum e considerada a relevância dos conteúdos em razão da modalidade de ensino, relativamente aos níveis fundamental e médio, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento e/ou de habilidades adquiridos pelos estudantes.

~~Parágrafo único. Nos Exames Estaduais periódicos e permanentes relativos ao Ensino Fundamental não serão abordados conteúdos de língua estrangeira, exceção feita àqueles candidatos que, oriundos da escola regular, apresentem reprovação nesse componente curricular, constituindo-se essa hipótese forma de regularização da situação acadêmica daqueles alunos interessados em retornar ao Ensino Médio.~~

**Parágrafo único.** Nos Exames Supletivos Estaduais relativos ao Ensino Fundamental não serão abordados conteúdos de língua estrangeira, exceção feita àqueles candidatos que, oriundos da escola regular, apresentem reprovação nesse componente curricular, constituindo-se essa hipótese forma de regularização da situação acadêmica daqueles alunos interessados em retornar ao Ensino Médio. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

**Art. 75.** Será dispensada a comprovação de conclusão do Ensino Fundamental aos candidatos aos Exames Estaduais de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que tiverem completado 18 (dezoito) anos.

**Art. 76.** Os candidatos que comprovadamente utilizarem meios ilícitos e/ou irregulares para inscrição nas provas relativas aos Exames Estaduais, dolo ou má fé serão automaticamente eliminados dos exames.

~~**Art. 77.** Os resultados dos exames deverão ser divulgados nos prazos: I. exames periódicos — 45 (quarenta e cinco) dias úteis;  
II. exames permanentes — 72 (setenta e duas) horas úteis.~~

**Art. 77.** Os resultados dos exames deverão ser divulgados nos prazos definidos pela SEDUC, não podendo exceder a 30 dias contados da realização dos respectivos exames. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

**Art. 78.** Os estabelecimentos de ensino poderão aproveitar os resultados obtidos nos Exames Estaduais, isentando de estudos regulares os candidatos à série terminal dos ensinos fundamental, médio ou equivalente, mediante a apresentação do Atestado Parcial de Aprovação expedido pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, desde que seja comprovada a conclusão dos estudos anteriores.

**Art. 79.** O calendário de Exames Estaduais na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá prever período de realização de exames periódicos na Capital e no Interior do Estado, indicando as sedes dos municípios, no mesmo período ou em períodos distintos, de acordo com as necessidades e condições dos diferentes contextos.

**Art. 79.** O calendário de Exames Supletivos Estaduais na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá prever período de realização de exames de acordo com as peculiaridades, necessidades e condições das diferentes demandas, públicos e modalidades de exame. [\(redação dada pela Resolução 169/2014 CEE/PA\).](#)

## CAPÍTULO VIII

### Da Educação Especial

**Art. 80.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, na modalidade de educação inclusiva, para educandos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, visando ao exercício pleno de sua cidadania e garantindo metodologias e alternativas de atendimento diferenciadas, de serviços e recursos condizentes com as necessidades de cada aluno.

**Parágrafo único.** A inclusão escolar referida no *caput* envolve não somente princípios e procedimentos para inserção, eliminando-se barreiras e bloqueios para o acesso, mas, sobretudo,

mudanças atitudinais, relativamente à postura do educador e dos grupos sociais, garantindo a permanência nas classes regulares, aperfeiçoando e otimizando a educação em benefício dos alunos com e sem necessidades educacionais especiais.

**Art. 81.** Os alunos com necessidades educacionais especiais são aqueles que durante o processo educacional necessitam de recursos pedagógicos e metodológicos educacionais específicos, diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens correspondentes à sua idade, por apresentarem:

- I. dificuldades acentuadas, limitações, disfunções ou deficiências apresentadas no processo de desenvolvimento, que interferem no acompanhamento da aprendizagem curricular;
- II. intercorrências na comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III. altas habilidades/superdotação, facilidade elevada para aprendizagens, permitindo o domínio imediato de conceitos, procedimentos, atitudes e competências.

**Parágrafo único.** As necessidades educacionais especiais, de caráter temporário ou permanente, tratadas neste artigo, poderão ser detectadas ao longo de todo o processo educacional, compreendendo ainda outras situações não descritas nesta Resolução.

**Art. 82.** O acesso e o atendimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais dar-se-ão, para fins da presente Resolução, da Educação Infantil ao Ensino Médio, em todas as suas formas e modalidades.

**Art. 83.** As situações de aprendizagem apresentadas pelos alunos, referidas no artigo 74, serão avaliadas pelo professor e pela equipe pedagógica da escola, em suas várias dimensões no âmbito institucional, inclusive na família, visando identificar as necessidades especiais e subsidiar a tomada de decisão quanto ao atendimento especializado a ser ofertado.

**Art. 84.** O diagnóstico oriundo das avaliações procedidas pelo professor e pela equipe pedagógica, relativamente às necessidades especiais dos educandos, norteará as ações pedagógicas que deverão ser implementadas, bem como complementadas pela escola, que poderá contar com a colaboração de outros profissionais das áreas da saúde, trabalho, assistência social e jurídica.

**§ 1º** Quando se fizer necessário diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico por profissionais de outras áreas (médica, psicológica e outras) e/ou acompanhamento pedagógico individualizado, caberá ao Estado a oferta dos mesmos, cabendo à família a responsabilidade de acompanhar o respectivo atendimento apropriado ao educando.

**§ 2º** Os atendimentos especificados no parágrafo anterior e no *caput* deste artigo deverão ser previstos e assegurados aos alunos com necessidades educacionais especiais pelo Sistema Público Estadual, mediado pelo setor próprio do Sistema de Ensino.

**Art. 85.** Para a consecução dos objetivos da educação especial na modalidade inclusiva, deverão as Instituições escolares do Sistema Estadual de Ensino do Pará manter:

- I. sala de apoio pedagógico específico, coordenado por professor especializado, visando trabalhar as necessidades específicas dos alunos relacionadas às habilidades cognitivas, sensoriais, motoras, afetivo-emocionais, sociais e outras que culminem com o progresso do educando em sua formação pessoal e cidadã.
- II. sala de Recursos Multifuncionais, espaço pedagógico para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais especiais do alunado, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino comum, devendo ser ofertado preferentemente em horário oposto ao da classe comum.
- III. professor itinerante, profissional especializado responsável pelo assessoramento pedagógico ao docente da classe comum e ao aluno com necessidade educacional especial, realizado em qualquer etapa ou modalidade de ensino, em caráter intra-itinerante, dentro da própria escola, ou inter-itinerante, com ações em diferentes escolas.
- IV. professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, professores especializados para apoiar alunos surdos, surdos cegos e cegos, na classe comum.
- V. guia-intérprete e instrutor mediador, profissionais que mediam a locomoção e a comunicação do aluno surdo cego.

**Art. 86.** A escolaridade e o atendimento educacional especializado em classe hospitalar e/ou em domicílio aos alunos matriculados em escolas da Educação Básica, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde prolongado, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio, deverá ser prevista no projeto pedagógico da Instituição.

**§1º** A escolaridade em classe hospitalar e/ou atendimento domiciliar será responsabilidade da escola regular e da família, em consórcio com os órgãos responsáveis pelos Sistemas de Ensino e de Saúde, que organizarão esses serviços mediante ação integrada.

**§ 2º** A frequência escolar do aluno será obrigatória, certificada e registrada em relatório pelo professor especializado que o atender, para fins de regularização de seu processo educacional.

**Art. 87.** O agrupamento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns e no atendimento educacional especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado, obedecendo às seguintes recomendações:

- I. distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes,

considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade.

- II. compatibilização do número de alunos com necessidades educacionais especiais em no máximo 10% (dez por cento) do número total de alunos da classe, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma.
- III. O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado até 50%, caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.
- IV. O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado até 50%, caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.
- V. evitar esforços para que alunos com múltiplas necessidades sejam matriculados 01 (um) por turma.
- VI. fica vedada a enturmação de alunos com diferentes formas de deficiência numa mesma classe.

**Parágrafo único.** Os alunos em classe hospitalar deverão ser atendidos individualmente ou em grupo de até 05 (cinco) pessoas.

**Art. 88.** Os currículos, em sua organização e operacionalização, serão de competência e responsabilidade da escola, atendendo ao princípio da flexibilidade das Diretrizes Curriculares Nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, zelando-se pela adequação e adaptação às especificidades dos alunos.

**§ 1º** - Deverão as escolas, além de programas específicos de ação pedagógica, prever formas de atendimento educacional especializado, integradas à sua proposta pedagógica, com envolvimento e participação da família.

**§ 2º** - De acordo com o disposto na legislação nacional em vigor, o atendimento educacional especializado deverá ser ofertado em classes de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento Educacional Especializada da rede pública ou de Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**Art. 89.** A avaliação do desempenho escolar do aluno deve envolver os professores de sala de aula, o atendimento educacional especializado, a equipe técnica pedagógica da escola e a colaboração da família, registrando-se os resultados em relatório próprio, visando constatar e acompanhar os avanços acadêmicos alcançados, prevendo:

- I. intervenções pedagógicas, conforme Programa de Ação elaborado para o aluno;
- II. competências, habilidades e conhecimentos adquiridos no decurso de sua escolarização;
- III. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na rede regular de ensino e na Instituição Especializada, quando for o caso.

**Art. 90.** As escolas de ensino regular deverão garantir condições para o prosseguimento de escolaridade dos alunos com necessidades educacionais especiais, cabendo-lhes observar:

**§ 1º** Esgotadas as possibilidades de progressão regular na Educação Básica, ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar os resultados de escolarização mínimos previstos no regimento escolar da Instituição de ensino deverá esta viabilizar histórico escolar acompanhado de certificação das competências adquiridas ao longo do processo.

**§ 2º** No histórico escolar do aluno deverão ser descritas as habilidades e competências adquiridas, seguindo-se do encaminhamento para novas alternativas educacionais, como: a

Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e/ou a inserção no mundo do trabalho, dentre outras.

**§ 3º** Ao aluno com deficiência mental ou múltipla deficiência será prevista temporalidade flexível do ano letivo, principalmente nas séries finais do Ensino Fundamental, permitindo assim a conclusão em maior tempo do que o previsto para a série regular/etapa escolar.

**§ 4º** Aos alunos que apresentarem altas habilidades /superdotação será prevista conclusão da série regular/etapa escolar em menor tempo, nos termos dos artigos 24, inciso V da Lei 9394/96, permitida aceleração ou avanços progressivos de estudos, ultrapassadas barreiras de séries ou etapas, sem prejuízo da ordem pedagógica do curso correspondente, sendo obrigatória a comprovação da terminalidade do curso para fins de certificação.

**§ 5º** Aos alunos com altas habilidades, as escolas da Educação Básica deverão formular parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras, visando apoio ao desenvolvimento e prosseguimento de estudos, inclusive possibilitando a oferta de bolsas de estudo destinadas prioritariamente àqueles que pertençam aos extratos sociais de baixa renda.

**Art. 91.** Às Instituições Especializadas, em sua função primordial de apoiar a inclusão da pessoa com necessidade educacional especial na escola regular, no mundo do trabalho e conseqüentemente na sociedade, caberá:

- I. oferecer atendimento educacional especializado em complementação à ação da escola regular, com recursos técnicos e tecnológicos específicos; orientação, assessoramento e capacitação nas áreas afins; realização de estudos e pesquisas que favoreçam o desenvolvimento de novas concepções e ações.
- II. atender pessoas com necessidades educacionais especiais que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, em nível complementar à escolarização em sala de aula comum.

**Art. 92.** De conformidade com o artigo anterior, as Instituições Especializadas devem prover e promover:

- I. matrícula e oferta de atendimento educacional especializado;
- II. matrícula de seus alunos na escola regular, considerando a idade/faixa etária e desempenho acadêmico, zelando e fazendo cumprir seu papel primordial, sendo-lhe vedada a manutenção de escola básica regular exclusivamente destinada a alunos com necessidades educacionais especiais;
- III. celebração de convênios e/ou parcerias com as escolas da rede regular, públicas ou privadas, para a oferta dos atendimentos educacionais especializados, quando estes não ocorrerem na escola comum;
- IV. oferta de suporte clínico e terapêutico, em parceria com a Secretaria de Saúde do Sistema;
- V. professores especializados e equipe multiprofissional, constituída de profissionais das áreas pedagógica, psicológica, laboral e saúde, em articulação com os setores das áreas afins, inclusive com assistência social;
- VI. programas de estimulação precoce;
- VII. oferta de programas específicos que favoreçam o desenvolvimento de competências e habilidades adaptativas, como as de comunicação, autonomia, interação e outros; currículo funcional, quando indicado, utilizando meios úteis e práticos para favorecer e desenvolver as competências sociais; o acesso ao conhecimento, à cultura, às formas de trabalho disponíveis na comunidade;

- VIII. Relatório de Desempenho dos Alunos - RDA, constando de registro das habilidades, das competências e dos conhecimentos adquiridos;
- IX. programas para capacitação de recursos humanos, de acordo com as especificidades de cada área de atendimento e níveis de atuação;
- X. programas de pesquisa, em parceria com as Instituições de ensino superior;
- XI. articulação, efetiva e sistemática, com a família, compatibilizando troca de informações para subsidiar orientações e formas de acompanhamento do aluno.

**Parágrafo único.** A Instituição Especializada pode promover, ainda, programas, projetos, múltiplos serviços, atendimentos e outros, que visem o maior desenvolvimento das potencialidades da pessoa com necessidade educacional especial.

**Art. 93.** As Instituições especializadas deverão, também, realizar parcerias com Instituições de educação profissional, tanto para construir competências necessárias à inserção de alunos em seus cursos, quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas Instituições.

**Art. 94.** As escolas de Educação Profissional, quando acionadas, poderão avaliar e certificar competências laborais de pessoas com necessidades educacionais especiais não matriculadas em seus cursos, encaminhando-as ao mundo do trabalho.

**Art. 95.** A Educação Profissional poderá realizar-se em Instituições Especializadas que ofereçam serviços de oficinas pré-profissionais ou oficinas profissionalizantes, de caráter protegido ou não, para alunos com necessidades educacionais especiais maiores de 15 (quinze) anos, que demandem apoios e ajudas intensos e contínuos no acesso ao currículo da escola regular.

**Parágrafo único.** O encaminhamento às oficinas referidas no “caput” do artigo será prioridade dos alunos para os quais a escola regular esgotou seus recursos na provisão de resposta educativa, adequada às suas necessidades educacionais especiais.

## **CAPÍTULO IX**

### **Educação do Campo**

**Art. 96.** A oferta de Educação Básica para a população rural, em suas variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores Artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros – no Sistema Estadual de Ensino do Pará deverá ser promovida mediante à implementação das adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região do Estado, especialmente:

- I. conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos no meio rural;
- II. organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III. adequação à natureza do trabalho no meio rural.

**§ 1º** Será permitida a organização de experiências pedagógicas, admitindo-se, para a Educação do Campo, a utilização de metodologias e duração diferenciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**§ 2º** Fica assegurada, no Sistema Estadual de Ensino do Pará, a possibilidade de implementação de propostas pedagógicas fundamentadas na metodologia da Pedagogia da Alternância, nos

termos da regulamentação expedida pelo Conselho Estadual de Educação, bem como das normas nacionais em vigor.

**Art. 97.** O Sistema Estadual de Ensino do Pará, dada a importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à educação profissional de nível técnico.

**Art. 98.** A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

**Art. 99.** O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

**Art. 100.** As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade, deverão observar o disposto nos artigos 6º e 9º desta Resolução, além de contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, etnicorraciais, econômicos, de gênero, geração e etnia.

**Parágrafo único.** Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas Instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a educação profissional de nível técnico e, no que couber, pelas disposições constantes da presente Resolução.

**Art. 101.** O Sistema Estadual de Ensino do Pará, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, competindo-lhe, em especial, garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à educação profissional de nível técnico.

**Art. 102.** O atendimento escolar do campo, no Sistema Estadual de Ensino do Pará, admitirá estratégias específicas e flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade, observando:

**§ 1º** O ano letivo poderá ser estruturado independente do ano civil, respeitado o disposto no artigo 7º da presente Resolução.

**§ 2º** As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

**§ 3º** As atividades pedagógicas realizadas em diferentes espaços, nos termos do parágrafo anterior, poderão, a critério dos projetos pedagógicos das escolas do campo, ser computadas para todos os fins de integralização curricular, incluindo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, bem como para o cômputo dos 200 (duzentos) dias letivos mínimos anuais.

**§ 4º** Em todos os casos previstos neste artigo, a validade do trabalho escolar realizado pelas escolas do campo depende de aprovação prévia e expressa deste Conselho Estadual de Educação.

**Art. 103.** As escolas do campo, na concepção de suas propostas pedagógicas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, deverão observar:

- I. articulação entre a proposta pedagógica da Instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica ou Profissional;
- II. direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável e de valorização do patrimônio histórico-cultural dos grupos étnicos que compõem a população brasileira;
- III. avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva;
- IV. controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo.
- V. as demandas provenientes dos movimentos sociais.

## **CAPÍTULO X**

### **Educação Escolar Indígena**

**Art. 104.** A oferta de educação escolar básica indígena, no Sistema Estadual de Ensino do Pará, deverá ser promovida mediante a implementação das adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades dos povos indígenas, visando à valorização plena de sua cultura e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica, reconhecendo-se às respectivas unidades escolares a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios.

**Parágrafo único.** Dada a natureza da educação escolar indígena, aplicam-se a ela os dispositivos constantes dos artigos 96 a 103 da presente Resolução, com vistas à implementação das adaptações inerentes a essa modalidade de educação, nos termos do *caput*.

**Art. 105.** Além do disposto no artigo anterior, constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

- I. sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;
- II. exclusividade de atendimento a comunidades indígenas;
- III. o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolingüística de cada povo;
- IV. a organização escolar própria.

**Parágrafo único.** A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa de comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

**Art. 106.** Na organização de escola indígena deverá ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como: suas estruturas sociais; suas práticas socioculturais e religiosas; suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem; suas atividades econômicas; a necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas; o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

**Art. 107.** As escolas indígenas, respeitados os preceitos constitucionais e legais que fundamentam a sua Instituição, observado o disposto no parágrafo único do artigo 97 desta Resolução, desenvolverão suas atividades de acordo com o proposto nos respectivos projetos pedagógicos e regimentos escolares com as seguintes prerrogativas:

- I. organização das atividades escolares, independentes do ano civil, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas;
- II. duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-a às condições e especificidades próprias de cada comunidade.

**Art. 108.** A formulação do projeto pedagógico próprio, por escola ou por povo indígena, terá por base:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da Educação Básica;
- II. as características próprias das escolas indígenas, em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade;
- III. as realidades sociolinguísticas, em cada situação;
- IV. os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de constituição do saber e da cultura indígena;
- V. a participação da respectiva comunidade ou povo indígena.

**VI. Art. 109.** A educação indígena, no Sistema Estadual de Ensino do Pará, é de competência do Estado, podendo ser desenvolvida pelos Municípios em regime de colaboração, cabendo, ainda, ao primeiro as seguintes atribuições:

- I. responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios;
- II. regulamentar administrativamente as escolas indígenas, nos respectivos Estados, integrando-as como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual;
- III. prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento;
- IV. instituir e regulamentar a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, a ser admitido mediante concurso público específico;
- V. promover a formação inicial e continuada de professores indígenas;
- VI. elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas.

**Parágrafo único.** As escolas indígenas, atualmente mantidas por municípios que não satisfaçam as exigências mínimas qualitativas passarão, no prazo máximo de 3 (três) anos, à responsabilidade dos Estados, ouvidas as comunidades interessadas.

## **CAPÍTULO XI**

### **Educação Básica a Distância**

**Art. 110.** Para fins da presente Resolução, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias da informação e da comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, incluindo, obrigatoriamente, metodologias que possibilitem e valorizem a interação em tempo real.

**§ 1º** A Educação Básica a Distância organiza-se segundo metodologia, Gestão, Apoio Tutorial e Avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais a Distância.

**§ 2º** A obrigatoriedade dos momentos Presenciais são para:

- I. Mediação docente presencial;
- II. Socialização das atividades desenvolvidas nos momentos a distância;
- III. Avaliação dos estudantes;
- IV. Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- V. Atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso;

**§ 3º** Os momentos a Distância são para:

- I. Para os alunos utilizarem os recursos tecnológicos como um meio educativo e não como um fim;
- II. Para os alunos receberem atendimento de tutores e/ou coordenadores especialistas nas disciplinas afins a sua habilitação legal;
- III. complementação de carga horária obrigatória, mediante organização, controle e desenvolvimento de atividades;
- IV. Atendimento obrigatórios de mediadores responsáveis por até três disciplinas afins a sua habilitação legal;

**§ 4º** As Propostas de cursos de ensino a distância estruturadas de forma que não contemplem o padrão estabelecido neste artigo, por caracterizarem inovações, serão analisadas pelo Pleno do CEE.

**Art. 111.** A oferta de Educação Básica a distância, no âmbito do Sistema Estadual de Educação do Pará, nos termos do artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/1996 – e das normas estaduais, abrange:

- I. Educação de jovens e adultos;
- II. Educação especial;
- III. Educação profissional;
- IV. Curso de Magistério na modalidade normal de nível médio.

**Parágrafo único.** A Educação Especial, tratada no inciso II, abrange a oferta de ensinos fundamental e médio, por meio de programas de complementação da aprendizagem e de atendimento educacional em situações emergenciais, destinados ao atendimento de indivíduos que:

- I. estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;
- II. apresentem necessidades especiais e requeiram serviços especializados de atendimento;
- III. se encontram no exterior, por qualquer motivo;
- IV. vivam em localidades que não contem com rede regular de atendimento escolar presencial;
- V. compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de fronteira;
- VI. estejam em situação de cárcere.

**Art. 112.** A criação, organização, oferta e desenvolvimento de quaisquer níveis e modalidades de Educação Básica a distância do Sistema Estadual de Ensino do Pará deverão observar o estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

**§ 1º** Todos os níveis e modalidades de Educação Básica abrangidos pela presente Resolução e oferecidos na modalidade a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

**§ 2º** Todos os níveis e modalidades de Educação Básica abrangidos pela presente Resolução e oferecidos na modalidade a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

**Art. 113.** A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas;
- II. realização de exames presenciais;
- III. efetivação de frequência presencial de no mínimo 75%;

**§1º** Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria Instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos em seu projeto pedagógico.

**§2º** Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a Distância.

**Art. 114.** Para fins do que trata a presente Resolução, os projetos pedagógicos de quaisquer níveis e modalidades de Educação Básica oferecida na modalidade a distância no Sistema Estadual de Ensino do Pará deverão:

- I. obedecer às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, para os níveis e modalidades da Educação Básica, bem como as normas estaduais que regulamentam a matéria;
- II. prever atendimento apropriado a estudantes com necessidades especiais;
- III. explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação:
  - a) dos respectivos currículos;
  - b) do número de vagas proposto; do sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância;
  - c) da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.
  - d) dos materiais didáticos e tecnologias da informação e da comunicação incorporados aos processos educativos propostos.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Reclassificação de Alunos Procedentes do Exterior**

**Art. 115.** Para efeito de matrícula nas escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Pará, os alunos procedentes do exterior poderão ingressar mediante processo de classificação ou reclassificação.

**Art. 116.** A classificação deverá ser efetuada pelo estabelecimento de ensino, mediante a análise da documentação escolar, a fim de definir a série, etapa ou ciclo no(a) qual o aluno prosseguirá estudos, desde que o respectivo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 117.** O processo de classificação será instruído mediante requerimento do interessado para a Direção da escola, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identificação;
- II. Histórico Escolar dos estudos realizados no Brasil, quando for o caso (original e cópia);
- III. Documentação escolar dos estudos realizados no exterior, autenticada pela autoridade consular brasileira, salvo acordos que dispensem a legalização (original e cópia);
- IV. Conforme prevê o inciso anterior, os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução oficial, exceto na ocorrência de o estabelecimento de ensino dispor, em seu quadro de pessoal, de profissionais devidamente habilitados, que apresentem condições para interpretar o documento escolar.

**Art. 118.** Para efeito de classificação deverão ser considerados os acordos culturais entre o Brasil eo país de origem, quando existentes.

**Art. 119.** Nos termos do que prevê o artigo 117 desta Resolução, a análise da documentação ficará a cargo de uma Comissão, constituída pela Direção, Técnicos e Professores, que emitirá parecer registrado em Ata a ser arquivada na pasta do aluno.

**§ 1º** A comissão poderá solicitar ao interessado informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

**§ 2º** Havendo dificuldades em estabelecer a equivalência de estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, com vistas ao prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental ou médio, o estabelecimento solicitará a orientação técnica do Órgão de Inspeção da Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 120.** A equivalência de estudos em nível de conclusão de curso será concedida somente pelo Órgão de Inspeção da Secretaria Estadual de Educação, ressalvando-se as situações de prosseguimento de estudos, cuja equivalência deverá ser efetivada pela escola receptora.

**Art. 121.** Para a equivalência de estudos em nível de conclusão, a que se refere o artigo anterior, deverão ser apresentados, ao Órgão de Inspeção da Secretaria Executiva de Educação, os documentos previstos no artigo 117 desta Resolução, com a exigência da tradução oficial.

**Art. 122.** A Escola poderá reclassificar alunos procedentes do exterior quando não houver possibilidade de efetuar o processo de classificação, mediante a documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Os critérios para reclassificação deverão ser inseridos no Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 123.** Fica assegurado à Instituição escolar o direito de utilizar adaptações pedagógicas que se fizerem necessárias, nos casos em que a avaliação procedida por sua comissão técnica, responsável

pela reclassificação, identificar a impossibilidade de incluir o aluno no nível definido pelo documento escolar.

**Parágrafo único.** Na ocorrência do que dispõe o *caput* deste artigo, recomenda-se à Instituição escolar a promoção de ações pedagógicas integradas junto à família e à comunidade

escolar, com vistas a evitar que o aluno seja reclassificado em nível inferior ao estabelecido no documento apresentado.

### CAPÍTULO XIII

#### Da Organização e Realização de Estágios

**Art. 124.** Para fins da presente Resolução, são regulamentadas as normas de realização de estágios no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Pará, no que se refere à organização e realização dessas atividades na educação profissional de nível técnico, no Ensino Médio, incluindo as modalidades da educação especial e de jovens e adultos.

**Art. 125.** No que concerne a esta regulamentação, admite-se que toda e qualquer atividade de estágio será sempre curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pela Instituição de ensino, configurando-se como ato educativo.

**Art. 126.** Os estagiários deverão ser sempre alunos regularmente matriculados em Instituições de ensino e devem optar por estágios que sejam compatíveis com o curso que estiver frequentando.

**Art. 127.** O estágio, como procedimento didático-pedagógico e ato educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de ensino, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, incluindo sua execução e avaliação, devendo sua carga horária ser acrescida à mínima estabelecida para o curso.

**§ 1º** A concepção de estágio como atividade curricular e ato educativo intencional da escola implica a necessária orientação e supervisão do mesmo por parte do estabelecimento de ensino, efetivada por profissional especialmente designado, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientador, em decorrência da natureza da ocupação.

**§ 2º** O estágio deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, não devendo se constituir em atividade desvinculada do currículo.

**§ 3º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando, ainda, o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 128.** As Instituições de ensino, em conformidade com seus projetos pedagógicos, cuidarão para que os estágios sejam realizados em locais que propiciem aos alunos efetivas experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico, mediante a inserção do aluno em situações reais de vida e/ou de trabalho.

**§ 1º** Compete às Instituições de ensino a orientação e o preparo de seus alunos para que estes apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo.

**§ 2º** Os estagiários com necessidades educacionais especiais terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial e da área objeto do estágio.

**Art. 129.** As Instituições de ensino e as organizações concedentes de estágio poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições celebradas em instrumento jurídico próprio.

**§ 1º** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; cadastrar os estudantes.

**§ 2º** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**§ 3º** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou Instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**Art. 130.** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 131.** O estágio, oferecido e organizado nos termos da Lei nº. 11.788/2008 e da presente Resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação profissional, de Ensino Médio, da educação especial e nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 132.** As obrigações formais das Instituições de ensino e das partes concedente de estágio encontram-se disciplinadas por legislação federal específica – Lei nº. 11.788/2008 – que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

**Art. 133.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de ensino – levando-se em conta as necessidades de formação oriundas de sua proposta pedagógica –, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do Ensino Médio regular.

**§ 1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de ensino.

**§ 2º** Se a Instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 134.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 135.** O estágio profissional supervisionado, correspondente à prática de formação, no curso normal de nível médio, integra o currículo do referido curso e sua carga horária será computada dentro dos mínimos exigidos, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIV

### Dos Profissionais da Educação SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 136.** Consideram-se profissionais da educação escolar básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará os que – nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos – são:

- I. professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. professores habilitados em nível superior para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III. trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de especialista, mestre ou doutor nas mesmas áreas;
- IV. trabalhadores em educação portadores de diploma de licenciatura plena em disciplinas específicas, com títulos de especialista, mestre ou doutor na área de gestão educacional;
- V. trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

**Art. 137.** A docência na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará poderá ser exercida por:

- I. Educação Infantil: portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº. 01/2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.
- II. Anos iniciais do Ensino Fundamental: portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº. 01/2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.
- III. Anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio: portadores de licenciatura plena em cada uma das disciplinas específicas ou detentores de formação específica dos

programas especiais de formação pedagógica, previstos no inciso II do artigo 63 da LDBEN e disciplinados pela Resolução CNE/CP nº. 02/1997, assim compreendidos os cursos de complementação pedagógica oferecidos para portadores de diplomas de nível superior em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudo dessa habilitação.

~~IV. Educação Profissional: portadores de licenciatura plena em áreas específicas de aderência aos cursos ou profissionais formados em nível superior igualmente em áreas afins e detentores de certificação conferida em programas de complementação pedagógica oferecidos em consonância com a Resolução CNE/CP nº. 02/1997.~~

**IV. Educação Profissional:** profissionais formados em nível superior, em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação. [\(redação dada pela Resolução 524/2013 CEE/PA\).](#)

**Parágrafo único** – A título excepcional, até 2020 serão admitidos professores graduados para a docência na educação profissional, assim compreendidos os não licenciados, que deverão obter, nesse lapso, temporal a respectiva formação pedagógica por meio de cursos de pós-graduação *lato sensu* especialmente propostos para tanto e/ou através de certificação total ou parcial de saberes docentes, conferida no âmbito de programas oficiais destinados a esse fim. [\(redação dada pela Resolução 524/2013 CEE/PA\).](#)

## SEÇÃO II

### Do Exercício da Docência na Educação Especial

**Art. 138.** Para atendimento do disposto no inciso III do artigo 59 da LDBEN, consideram-se:

- I. professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:
  - a) perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
  - b) flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
  - c) avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
  - d) atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.
- II. professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais, para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo ao professor da classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

**Art. 139.** Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

- I. formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação

Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

- II. complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

### SEÇÃO III

#### Do Exercício da Docência na Educação do Campo

**Art. 140.** O Sistema Estadual de Ensino do Pará, com vistas ao atendimento do disposto nas normas nacionais em vigor, deverá implementar em favor dos professores em exercício da docência nas escolas do campo, bem como nos cursos de formação inicial desses profissionais, programas de qualificação que compreenderão os seguintes conteúdos:

- I. estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;
- II. propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

### SEÇÃO IV

#### Do Exercício da Docência na Educação Indígena

**Art. 141.** A formação dos professores das escolas indígenas será específica, orientar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e será desenvolvida no âmbito das Instituições formadoras de professores. **Parágrafo único.** Será garantida aos professores indígenas a sua formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização.

**Art. 142.** Os cursos de formação de professores indígenas darão ênfase à constituição de competências referenciadas em conhecimentos, valores, habilidades e atitudes, na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação de currículos e programas próprios, na produção de material didático e na utilização de metodologias adequadas de ensino e pesquisa.

**Art. 143.** A atividade docente na escola indígena será exercida, prioritariamente, por professores indígenas oriundos da respectiva etnia, desde que portadores das prerrogativas legais exigidas para o exercício da docência na Educação Básica.

### SEÇÃO V

#### Do Exercício da Docência em Disciplinas em que há Insuficiência de Profissionais Habilitados

**Art. 144.** Poderão exercer a docência na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, em caráter excepcional e transitório, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas disciplinas que apresentam insuficiência de profissionais legalmente habilitados (licenciados plenos nas disciplinas específicas), conforme discriminação a seguir, procedida na devida ordem de prioridade:

I. ~~Sociologia.~~

- a) ~~Licenciados Plenos em Ciências Humanas, Filosofia ou Pedagogia ou Bacharéis em sociologia ou Ciências Sociais.~~

**II. Filosofia.**

~~a) Licenciados Plenos em Ciências Humanas, Sociologia ou Pedagogia ou Bacharéis em Filosofia, Ciências da Religião ou Teologia.~~

**III. Artes.**

~~a) Licenciados plenos oriundos da área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo ministrado;~~

~~b) licenciados plenos em Pedagogia.~~

**IV. Língua Estrangeira.**

~~a) graduados que comprovem a conclusão de curso avançado ou equivalente;~~

~~b) licenciados plenos oriundos da área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado.~~

**V. Ensino Religioso.**

~~a) Licenciados plenos e/ou bacharéis em filosofia, Ciências Sociais, Ciências Humanas ou Pedagogia ou Bacharel em teologia ou Ciências da Religião;~~

~~b) portadores de certificado de conclusão do curso de magistério de nível médio na modalidade normal, acrescido do curso livre de formação religiosa, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas..~~

**VI. Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia)**

~~a) licenciados plenos em outra disciplina da mesma área;~~

~~b) bacharéis nas disciplinas específicas.~~

~~**Parágrafo único.** Em todos os casos disciplinados no presente artigo, na hipótese de não serem encontrados os profissionais elencados para cada disciplina, serão admitidos, nos termos do *caput*, graduados em cursos de nível superior não correspondentes à licenciatura específica, desde que a disciplina que pretendem lecionar tenha sido cursada com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e alunos que comprovem estar cursando o último ano da licenciatura correspondente à disciplina a ser ministrada.~~

~~**Art. 145.** Para fins do disposto no artigo anterior, admite-se que áreas de insuficiência de profissionais legalmente habilitados são as localidades de difícil acesso e/ou nas quais se comprovem a falta de professores licenciados plenos para o exercício da docência na Educação Básica, devendo o Sistema Estadual de Ensino do Pará envidar esforços para reverter tal situação, tendo, para tanto, o prazo máximo de 03 (três) anos.~~

Art. 144. Poderão exercer a docência na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, em caráter excepcional e transitório, até 2018, nas disciplinas que apresentam insuficiência de profissionais legalmente habilitados (licenciados plenos nas disciplinas específicas), conforme discriminação a seguir, procedida na devida ordem de prioridade: [redação dada pela Resolução 383/2015 CEE/PA.](#)

**I. Sociologia.**

a) Licenciados em Filosofia, Pedagogia, Ciências Sociais, Antropologia, Ciências da Religião ou Teologia e Ciência Política, ou Bacharéis em Sociologia, Ciências Sociais, Antropologia e Ciência Política e Sociologia.

## II. Filosofia.

a) Licenciados em Sociologia, Pedagogia Ciências Sociais, Antropologia e Ciência Política ou Bacharéis em Filosofia, Sociologia, Ciências da Religião ou Teologia, Ciências Sociais, Antropologiae Ciência Política.

## III. Artes.

a) Licenciados oriundos da área de Linguagens e Códigos, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo ministrado;

b) Licenciados em Pedagogia.

## IV. Língua Estrangeira.

a) Graduados que comprovem a conclusão de curso avançado ou equivalente;

b) Licenciados oriundos da área de Linguagens e Códigos, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado.

## V. Ensino Religioso.

a) Licenciados e/ou bacharéis em Filosofia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Bacharel em Teologia ou Ciências da Religião;

b) Portadores de certificado de conclusão do curso de magistério de nível médio na modalidade normal, acrescido do curso livre de formação religiosa, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

## VI. Ciências da Natureza (Física, Química, Matemática e Biologia)

a) Licenciados em outra disciplina da mesma área;

b) Bacharéis nas disciplinas específicas.

Parágrafo único. Em todos os casos, na hipótese de não serem encontrados os profissionais elencados para cada disciplina que compõe o currículo dos Ensinos Fundamental e Médio, serão admitidos, nos termos do caput, graduados em cursos de nível superior não correspondentes à licenciatura específica, desde que a disciplina que pretendem lecionar tenha sido cursada com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e alunos que comprovem estar cursando o último ano da licenciatura correspondente à disciplina a ser ministrada.

Art. 145. Para fins do disposto no artigo anterior, admite-se que áreas de insuficiência de profissionais legalmente habilitados são as localidades de difícil acesso e/ou nas quais se comprovem a falta de professores licenciados plenos para o exercício da docência na Educação Básica, devendo o Sistema Estadual de Ensino do Pará envidar esforços para reverter tal situação até 2018. [redação dada pela Resolução 383/2015 CEE/PA.](#)

## SEÇÃO VI

### Da Gestão Educacional

**Art. 146.** As funções de gestão educacional, assim compreendidas aquelas especificadas no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica – serão exercidas por profissionais:

- I. licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação especialmente estruturado para este fim, nos termos no disposto na Resolução CNE/CP nº. 01/2006.
- II. pedagogos ou licenciados plenos em Pedagogia, sob a égide de legislações anteriores, que

comprovem ter habilitação para uma ou mais das funções especificadas no *caput*.

**Parágrafo único.** Em qualquer dos casos, a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, de acordo com o disposto no Parágrafo único do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

~~**Art. 147.** As demais atividades de suporte administrativo, que compreendem as funções de secretário escolar, serão exercidas por trabalhadores em educação, portadores de diploma de nível superior ou técnico, priorizando-se aqueles detentores de nível superior, com formação específica.~~

~~**Parágrafo único.** Compete ao Sistema Estadual de Ensino do Pará promover qualificação dos trabalhadores em educação, com vistas ao atendimento dos níveis mínimos de formação exigidos no *caput*.~~

Art. 147. [...] [\(redação dada pela Resolução 383/2015 CEE/PA\)](#).

§1º. Na hipótese de não serem encontrados os profissionais com a formação especificada no *caput* para exercer as funções de secretário escolar, serão admitidos, até 2018, profissionais com reconhecida experiência em secretaria escolar, detentores de formação de nível médio.

§2º. Compete ao Sistema Estadual de Ensino do Pará promover qualificação dos trabalhadores em educação, com vistas ao atendimento dos níveis mínimos de formação exigidos no *caput*.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 148.** Em atendimento ao disposto no artigo 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, respeitadas as demais normas específicas que regulamentam a matéria, será admitida a equivalência de estudos entre o ensino militar e a educação profissional de nível técnico, a ser procedida por meio de certificação de competências, com fundamento no parágrafo único do artigo 47 da presente Resolução.

**Art. 149.** O Sistema de Ensino do Estado do Pará tem prazo até 2010 para implantar a obrigatoriedade do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**Art. 150.** As Instituições de ensino, para adequação ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, deverão submeter nova organização à apreciação deste Conselho, de conformidade com esta Resolução, instruída dos seguintes documentos:

- I. Alteração do Regimento Escolar;
- II. Plano de Implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- III. Matriz Curricular.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início do ano de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, 2010, para que os sistemas de ensino públicos estadual e municipais, bem como os estabelecimentos privados submetam à apreciação deste CEE seus documentos organizacionais consoantes aos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 151.** A implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nos termos desta Resolução, inclui também as Instituições de ensino que foram autorizadas a ofertar os anos iniciais do Ensino

Fundamental na legislação anterior, bem como aquelas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental, que deverão proceder as devidas adaptações.

**Art. 152.** Os alunos que foram matriculados na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, segundo a legislação anterior, terão assegurado o direito à continuidade de estudos de acordo com a legislação e as normas de matrícula das respectivas escolas.

**Art. 153.** A partir do ano da implantação, os alunos com 7 (sete) anos completos ou a completar, que cursaram o último período da pré-escola com 6 (seis) anos, terão direito à matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, desde que, na avaliação efetuada pelas Instituições de ensino que os recebem, demonstrem capacidade de acompanhar o processo de aprendizagem.

**Art. 154.** Os alunos com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem habilidades de leitura e escrita devem ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou na série subsequente, respeitando a decisão da equipe pedagógica das escolas que os recebem.

**Art. 155.** No período de transição entre o Ensino Fundamental de 8 (oito) para o de 9 (nove) anos, as Instituições escolares deverão especificar, nos documentos escolares, a nova estrutura de 9 (nove) anos - 1º/9 anos, a ser implementada gradativamente, observando para que fique clara a duração do Ensino Fundamental que o aluno está cursando, preservando o direito ao avanço de estudos, e à aceleração de estudos.

**Art. 156.** Durante o período de implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, as escolas conviverão com 2 (dois) regimes de duração do currículo escolar, consoante à especificação a seguir:

- I. duração de 8 (oito) anos, que assegura o direito à conclusão na 8ª série, para os alunos que iniciaram o Ensino Fundamental, antes da implantação do novo regime de 9 (nove) anos;
- II. duração de 9 (nove) anos, que abrigará os alunos matriculados aos 6 (seis) anos de idade, os com mais de 6 (seis) anos de idade sem habilidades de leitura e escrita e os que ficarem retidos na 1ª série de 8 (oito) anos, no ano da implementação da 1º/9 anos.

**Art. 157.** Os planos de implantação, que apresentarem aspectos não previstos nesta Resolução, deverão ser analisados pela Câmara competente deste CEE.

**Art. 158.** Faculta-se a regularização da situação escolar, em circunstâncias excepcionais, de alunos:

- I. Retidos em cursos profissionalizantes extintos, regidos pelas Leis nº 4.024/1961 e 5.692/1971, é recomendada a validação de estudos em relação aos discentes que ficaram retidos em até 3 (três) disciplinas de caráter profissionalizante, conferindo-lhes o direito de prosseguir em seus estudos ou concluir outros cursos.
- II. Retidos em disciplinas ou anos do Ensino Fundamental ou equivalente, em decorrência de equívoco na escrituração escolar da Instituição de ensino de origem, circunstância na qual serão considerados válidos os estudos desses alunos, em nível do Ensino Fundamental ou equivalente, caso tenham concluído esse nível de ensino ou estejam cursando série ou etapa superior àquela que originou a **irregularidade em anos anteriores, tendo o presente dispositivo validade até o ano letivo de 2009.**
- III. Retidos na disciplina de Educação Física, com base na legislação em vigor, deverá ser aplicado o que dispõe a Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003, garantindo-lhes a continuidade dos estudos com a adequada ressalva na documentação escolar dos alunos.

**Art. 159.** Para fins do Sistema Estadual de Ensino do Pará, é vedada aos estabelecimentos de ensino a alteração de projetos pedagógicos e estruturas curriculares no

decorrer do ano letivo, garantindo-se ao aluno o direito de concluir seus estudos, em cada nível e modalidade que compõe a Educação Básica, sem percalços em seu itinerário formativo.

**Art. 160.** Os casos omissos não previstos na presente Resolução deverão ser submetidos à apreciação e deliberação deste Conselho Estadual de Educação.

**Art. 161.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções

**231/98, 433/98, 680/98, 681/98, 029/99, 333/99, 519/99, Parágrafo único do Artigo 4º da**

**Resolução 840/99, 820/99, 880/9, 271/00, 350/00, 530/01, 717/02, 090/04, 010/05, 400/05, 383/06,**

**443/06, 325/07, 147/08** e outras disposições em contrário.

**Roberto Ferraz Barreto**

*Presidente do CEE/PA*

## ANEXO VII

# **ORIENTAÇÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES PARA 2021 E REGRAS DE INTEGRALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2020.**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES PARA 2021 E REGRAS DE INTEGRALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2020. (CLIQUE AQUI PARA ACESSAR)

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020-Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.(CLIQUE AQUI PARA ACESSAR)

PCP 005- Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.(CLIQUE AQUI PARA ACESSAR)

PCP 009-Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

PCP 011- Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. (CLIQUE AQUI PARA ACESSAR)